



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.332

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1996

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

### PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

### AVISO DE EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96 - SETEPS**  
Da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

### RESOLUÇÃO Nº 21/96

Da Junta Comercial do Estado do Pará

### EDITAL e AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/96-CPL

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

### ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES e ATO

Do Tribunal Regional Eleitoral

### EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO PORTARIA Nº: 0196/96-CMG DE 31 DE OUTUBRO DE 1996 Nº DE DIAS: 60 (SESENTA) NOME: JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES MATRÍCULA: 5009049-017 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO TRIÊNIO REFERENTE: 01/09/93 a 01/09/96 PERÍODO DE GOZO: 01/11 a 30/12/96 ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado CP95/0133314-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 10/96-CCG, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de veículos da Casa Civil, inclusive com reposição de peças CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da Casa Civil, exercício 1996. Atividade: 0307.021.2502 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) estimado pelo prazo de 1 (um) ano. NÚMERO, DATA E VALOR DA NOTA DE EMPENHO: NE nº 600593, de 29.10.96, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) estimado até dezembro/96. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 01.11.96 a 31.10.97. SIGNATÁRIAS E DATA DA ASSINATURA: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, Subchefe da Casa Civil. Pela Contratante e JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO - Diretor Administrativo e Financeiro da Contratada. Em 31 de outubro de 1996. CP96/0133315-0

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL MOTIVO: A PEDIDO DO SERVIDOR NOME: EDMILSON QUEIROZ LOPES FUNÇÃO: MOTORISTA DATA DA DISPENSA: 01/11/1996 MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU Subchefe da Casa Civil do Gabinete do Governador CP95/0133330-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3211 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º e 2º, 140, inciso III, 131 § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARILIA DE SOUSA SARMENTO, Mat. nº 0264458-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-401, Ref. X, 1º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - município de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.700 de 27.08.96.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 23.09.96. CP96/0133313-4

PORTARIA Nº 2676 DE 24 DE JUNHO DE 1996 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.114, § 2º, 130, § 1º, 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, MARIA IVONE GODINHO DE MORAES, Mat. nº 0053368-013, no cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.905 de 01.10.96. CP96/0133322-3

PORTARIA Nº 1876 DE 20 DE MAIO DE 1996 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.114, "Caput", 131, § 1º, inciso X, 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, § 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94., alterado pelo Decreto nº 2950/94, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA, Mat. nº 0047520-015, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.869 de 26.09.96. CP96/0133351-4

PORTARIA Nº 2802 DE 04 DE JULHO DE 1996 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 198, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96, Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da

Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13558 - EDMILSON FERREIRA BAIA, MF 5047951-010, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Escolar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA Secretário de Estado de Administração, em exercício. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.932 de 08.10.96. CP96/0129776-6

PORTARIA Nº 2648 DE 24 DE JUNHO DE 1996 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106,

inciso I, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso II, e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Major PM R/R RG 11 - NAGIB COELHO MATINI, MF 3184811-056, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.932 de 08.10.96. CP96/0130232-8

PORTARIA Nº 3243 DE 29 DE JULHO DE 1996 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente PM R/R RG 15733 - ANTONIO TADEU DE SOUSA, MF 3371484-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.949 de 10.10.96. CP96/0133338-0

PORTARIA Nº 2645 DE 24 DE JUNHO DE 1996 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "d" e art.2º, inciso II, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado BM RG - 15839 - DONILSON TAVARES FELIX, MF 5409780-018, pertencente ao efetivo do 2º Grupoamento de Incêndio da CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.949 de 10.10.96. CP96/0133369-0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Diretora do Departamento de Administração, nomeada através do Decreto Governamental s/n de 16.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.194 de 17.04.96 no âmbito de suas atribuições legais de ordenador de despesa, resolve dispensar de licitação a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, para prestar serviços de Consultoria na elaboração de estudos visam do a Reforma Administrativa do Estado do Pará, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 8.884/94.

Belém, 25 de outubro de 1996

LAURINDA COELHO FRANCO Diretora do Deptº de Administração/SEAD Ordenador de Despesa CP96/0130715-8

TERMO DE RATIFICAÇÃO Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, fundamentado nas disposições do inciso VIII do art.24 do mencionado diploma legal.

Belém, 31 de outubro de 1996

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA Secretário de Estado de Administração em exercício CP96/0133550-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE EMPENHOS Empenhos nºs 600590,600591,600593 e 600594, como instrumentos substitutivos aos Contratos. Modalidade de Licitação: Tomada de preços nº 003/96 Partes:SEPLAN/MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA/COBRA-COMPUTADORES E SISTEMA BRASILETROS S.A./J.MAIA COMÉRCIO LTDA/COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de informática Valor: R\$ 22.599,44-MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA-600590 R\$ 9.708,00-COBRA-COMPUTADORES E SISTEMA BRASILETROS S/A-600591 R\$ 300,00-J.MAIA COMÉRCIO LTDA-600593 R\$ 3.704,00-COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA-600594 Dotação:1901.0307021.2541-4120-Equipamentos e Material Permanente. Data da Assinatura: 23.10.96, respectivamente Ordenadora responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar CP96/0133354-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DELICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/96-CPL OBJETO: Aquisição de equipamentos (televisor, vídeo-cassete, suporte p/TV, e fitas VHS. EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Trav. Senador Lemos, nº 60, Centro - Telefone: (091) 523-2692 - FAX: (091) 523-2788. Comissão Permanente de Licitação Célia Mª de Andrade Henn Presidente (Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 01/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ AVISO DE EDITAL TP Nº 004/96 OBJETO: Aquisição de Óleo de Soja e Leite em Pó. CONVÊNIO: 787/96 DATA DE ABERTURA: 18/11/96 HORA: 10:00 LOCAL: Casa da Cultura. Beira Mar s/nº. Prefeitura Municipal de Maracanã-Pa. Raimundo Queiroz : Prefeito (Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 01/11/96)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - AVISO DE LICITAÇÃO - A Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, através de sua Comissão Especial, avisa que encontra-se à disposição dos interessados, mediante ao pagamento de uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em seu escritório de Belém, localizado no Almirante Barroso, 426, nesta cidade, o EDITAL da Concorrência Pública 001/96, que visa a venda de 03 (três) lotes na Vila dos Cabanos, município de Barcarena, Estado do Pará, em um setor denominado Centro Atacadista, para instalação de Administradoras, Comércio e Serviços com área de 3.717,00m², 11.844,00m² e 31.752,00m², cada. A COMISSÃO (Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dias: 01 e 04/11/96)

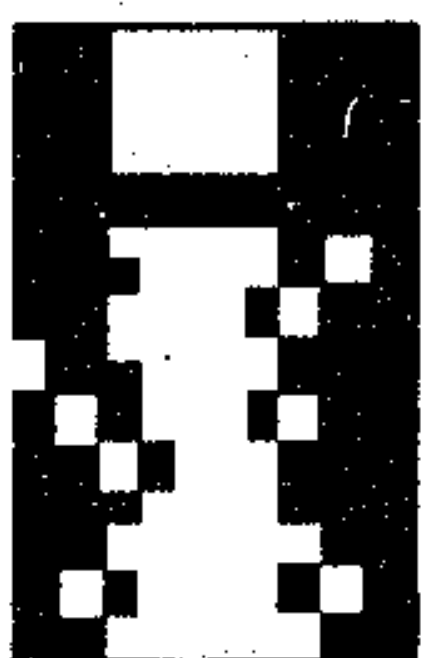
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 019/96 - 4ª TURMA ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4684/96. EMBARGANTE: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Drª Marluce Pina. EMBARGADO: ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir a omissão apontada no aresto embargado, conforme os fundamentos; ainda sem divergência, por se tratar de embargos protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, atualizado, a reverter em favor do reclamante (art. 538, parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4687/96. EMBARGANTE: TRANSALEX CARGAS LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. EMBARGADO: ORION PINHO CARDOSO. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Tendo a empresa embargante sido notificada para apresentar contrarrazões ao apelo do reclamante em endereço inexistente nos autos, e tendo ocorrido o provimento do recurso, com ampliação da condenação, devem ser acolhidos os embargos, para, imprimindo-se efeito modificativo ao r. julgado, proclamar a nulidade do processo a partir da notificação irregular, com a baixa dos autos à instância de origem para que possa produzir suas contra-razões mediante regular ciência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proclamar a nulidade do processo a partir da expedição da notificação nº 0069605624, de 20 Junho, 1996, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para que seja suprida a irregularidade apontada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4687/96. EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Drª Marília Rebelo. EMBARGADO: CARLOS ALBERTO LOPES MONTEIRO. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente a contradição apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir a contradição apontada, conforme os fundamentos; ainda sem divergência, por se tratar de embargos protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, atualizado, a reverter em favor do reclamante (art. 538, parágrafo único, do CPC).





**Imprensa Oficial do Estado**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente**  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação**  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico**  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios ..... R\$- 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$- 14,00

Preço por página ..... R\$- 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3233/96. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. EMBARGADOS: JOÃO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir a omissão apontada no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir a omissão apontada no aresto embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4813/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita de Mendonça. EMBARGADOS: SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e ADEMAR BOTELHO CHAVES E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Através de embargos de declaração deve ser suprida a omissão apontada no aresto embargado, relativamente à inconstitucionalidade do art. 46 da Lei nº 8541, de 23.12.1992.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que o art. 46 da Lei nº 8541, de 23.12.1992, também é inconstitucional, conforme os precedentes do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação. O Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3648/96. EMBARGANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Luis Roberto Meira. EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Inexistindo a omissão apontada no v. Acórdão embargado, devendo ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, determinando a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, pelo embargante em favor do embargado, sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3874/96. EMBARGANTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Inexistindo a omissão apontada no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, determinando a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, pelo embargante em favor do embargado, sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5628/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA. Dr. Jorge dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E PIO DA SILVA CAXIAS. Dr. Paula Mattos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser reformada a r. decisão, a fim de serem excluídos da condenação os proventos de complementação de aposentadoria, uma vez que não há o pleiteado direito adquirido, mas tão-somente expectativa de direito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitar as arguições de prescrição bienal, e negar provimento ao recurso do BASA; pelo voto de desempate do Excmo. Juiz Vanilson Henketh, vencidos os Exmos. Juizes Presidente em exercício e Raimundo Machado, dar parcial provimento ao da CAPAF para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o complemento de aposentadoria ao reclamante, como se na ativa estivesse, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, fixadas em R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, e pelas reclamadas, pro-reta, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 7825/95. RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS ARAÚJO SANTOS E OUTROS. Dr. Carla Melém. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo de Oliveira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa e da matéria, e de impossibilidade jurídica do ajustamento da medida cautelar Inominada pluríma, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher, em parte, a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, a fim de declarar nula a contratação das reclamantes CLÁUDIA AMORIM BRASIL, WALKARI MARIA NOGUEIRA GARCEZ e ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS, julgando-as carecedoras do direito de ação nesta Justiça, e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito com relação às mesmas, determinando, a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; proclamada a Inconstitucionalidade do art. 4º, Inciso V, do Decreto-Lei nº 972/69, pelo Egrégio Tribunal Pleno, vencido no particular, o Excmo. Juiz Revisor; no mérito, sem divergência, manter a r. decisão recorrida, quanto aos demais reclamantes, conforme os fundamentos. Custas, pelas três reclamantes carecedoras de ação, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, de cujo pagamento ficam isentas, por equidade. Deferida justificativa de voto vencido ao Excmo. Juiz Revisor, com relação à inconstitucionalidade do mencionado decreto-Lei.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3189/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Maria Joana Coqueiro. AGRAVADOS: HORTÊNCIO BATISTA MOITA, HELIODORO BRABO NOGUEIRA, HÉLIO LIMA LOBATO, HAROLDO USIRAJARA DE ALMEIDA e HOSLÍLIA MARIA LISBOA CAMPOS E OUTROS. Dr. Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O art. 100, da C.F., prevê a atualização dos débitos da fazenda pública.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em ausência de delimitação da matéria, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus

termos; sem divergência, indeferir o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de Voto Convergente ao Excmo. Sr. Juiz Revisor. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2321/96. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO VALENTE FARIAS. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José de Arimatéia Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Procede o pedido, diante da existência nos autos de provas incontesteáveis.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte,

a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade no percentual de 30%, a partir de dezembro/90 até a dispensa, com repercussão em férias + 1/3; 13º salário; FGTS; horas extras; adicional noturno e repouso remunerado; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos; sem divergência, indeferir o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4626/96. RECORRENTE: JOSÉ JORGE SANTANA DOS SANTOS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: DEMÉTRIO MAESTRI. Dr. Antonio Mendes. LITISCONSORTE: ALAN AGUIAR PINHEIRO DA SILVA. Dr. José Alves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Provado o fato impeditivo da relação empregatícia, esta não pode ser reconhecida, eis que ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 935/96. RECORRENTE: OBERDAN PINHEIRO DUARTE. Dr. Wilmar Silva. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Orlando de Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Ante a ausência de prova do fato constitutivo do direito do autor, não há como ser deferida a pretensão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF e RO 9045/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Ubiratan Casatta. RECORRIDOS: SÉRGIO MAURO GAYOSO DA COSTA e MERNISK MACHADO BRABO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Válida é a contratação do servidor admitido sem concurso público antes da vigência da Constituição de 05.10.88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhes parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a incorporação dos abonos, a partir de setembro/91, como previsto na lei 8.238/91; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4342/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Dr. Paulo de Moraes. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LOPES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Merecem reformas os cálculos, eis que constatada uma diferença em favor do exequente nos meses de março dos anos de 89, 90, 91, 92, 93 e no mês de maio/94.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r.

decisão agravada, determinar o abatimento do valor de R\$ 144,47 do valor total das parcelas impugnadas (R\$3.152,39), refletindo o abatimento, proporcionalmente, sobre as parcelas de juros moratórios e diferenças de FGTS; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de Voto Convergente ao Excmo. Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 782/96. AGRAVANTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Dr. Carlos Thadeu Moreira. AGRAVADOS: JOSÉ NAZARENO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Devem ser mantidos os cálculos, eis que em estrita consonância com a decisão exequenda e com a legislação reguladora da matéria.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/IAI 5300/96. AGRAVANTE: PLANALTO MADEIRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Solange Sanchez. AGRAVADO: SITHOHO MORENO DA SILVA. Dr. Alex Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4144/96. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS. Dr. Marcelo de Freitas. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O ônus de provar o labor em jornada extraordinária é do autor. Não se desincumbindo de tal ônus, prevalecem os registros de frequência.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.



ACÓRDÃO TRT4/TRO 3593/96. RECORRENTE: ANTONIO DE SOUZA VIEIRA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes.  
EMENTA: Não há como ser deferida a parcela de diferenças de adicional noturno, se o reclamante não indica a quantidade de horas laboradas e não pagas a esse título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1200/96. RECORRENTE: COSIPAR. Dr. Rosalba Maranhão. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Julio Cesar Costa. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, excluindo-se da condenação a dobra da multa convencional, em face do que prescreve o caput do art. 460 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contra-razões, e conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra e ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de dobra da multa convencional e de honorários advocatícios, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, e pela reclamada, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 7093/93. RECORRENTE: CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LEAL. Dr. Paulo César Pereira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição bienal, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, e repercussões, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 965/96. RECORRENTE: N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPIÉIS - ME. Dr. Kelli Vilela. RECORRIDO: CLODOMIR GONÇALVES DA SILVA. Dr. Dária Chaves. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, que deferiu horas extras ao reclamante, pois, ao contrário das alegações, a reclamada foi quem não conseguiu se desincumbir do ônus de prova, a teor do art. 818 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3588/96. RECORRENTE: M.S.L. - MINERAIS S/A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO DOMINGOS DA SILVA. Dr. Silvio Mascarenhas. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Nos termos do art. 438, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4184/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO MEDEIROS. Dr. Sebastiana Sampaio. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Nos termos do art. 438, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 816/96. RECORRENTE: ITAUTEC INFORMÁTICA S/A. Dr. Paulo Chemont. RECORRIDO: AILTON CÉSAR ALVES DE AVIZ. Dr. Selma Lopes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, pois cabia à reclamada trazer aos autos demonstrativo capaz de refutar a pretensão do autor, a teor do art. 818 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5193/96. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Jacy Jucá Neto. RECORRIDO: JENIVAL SALDANHA PINHEIRO DA SILVA. Dr. Ivandro Pingarilho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, que deferiu o adicional de periculosidade, na sua totalidade, quando o empregado permanece habitualmente na área de risco, embora de forma não contínua.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3879/96. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Milton do Amaral Júnior. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES REIS. Dr. Vivaldo Nascimento. LITISCONSORTE: JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, é devido o adicional correspondente.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3930/96. RECORRENTE: STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Luiz Lopes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser confirmada a r. decisão, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos, de maneira alguma justifica a percepção de

adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT e da Lei nº 7.369/85.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4113/96. RECORRENTE: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José de Luz. RECORRIDO: RAMON LOPES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, é devido o adicional correspondente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe

provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4332/96. RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A. Dr. Livia Chemont. RECORRIDO: ELIZABETH MARIA TAVARES CARDOSO NUNES. Dr. José Brilhante. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - É de ser mantida a decisão recorrida, uma vez que a matéria em questão não é da competência desta Justiça especializada (art. 114 da CF/88).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4737/96. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Haroldo da Silva. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO ARAGÃO RODRIGUES. Dr. Arnaldo Bentes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: O recurso interposto em Juízo que não o competente carrega a intempestividade. Cabe às partes diligenciar corretamente na prática dos atos processuais, e não ao Poder Judiciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada em contra-razões, em não conhecer do agravo, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3609/96. RECORRENTE: RAFAEL TOBIAS MAIA RAMOS. Dr. Antonio Flávio Américo. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE. Dr. Fernando Guarácio da Luz. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: Tratando-se de processo de alçada, não cabe recurso da decisão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1083/96. RECORRENTE: ALBELEIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: A contagem do prazo prescricional deve iniciar no momento da violação do direito, no caso, do trânsito em julgado da decisão, conforme Enunciado nº 350, do C.T.S.T.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo, apenas, a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais anteriores a 21.11.90, retornando-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3545/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: DEUSOMAR CABRAL DE MELO. Dr. Waldir Brelaz. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da C.E.F. e considerar interposta a remessa "ex officio", dela conhecendo e determinando a retificação na capa dos autos e demais registros; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de ilegitimidade passiva da reclamada; à unanimidade, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3852/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Meire Costa. ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: Constatada a ilegitimidade ativa, *ad processum*, da associação reclamante deve o processo ser extinto sem exame do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, oficial e ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal e, ainda sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, *ad processum*, da associação reclamante, suscitada, de ofício pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 812/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Vera Pardauli. MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS. Dr. João Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS E FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: A contagem do prazo prescricional deve iniciar no momento da violação do direito, no caso, do trânsito em julgado da decisão, conforme Enunciado nº 350, do C.T.S.T.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, oficial, voluntário e ordinário; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado e a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso das reclamantes e dar parcial provimento ao recurso do reclamado e à remessa ex officio, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças do percentual de horas extras; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 5095/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admir Serra Júnior. AGRAVADO: FLÁVIO ALVES DE CAMPOS. Dr. Maria de Nazaré Franco. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se o r. despacho agravado, uma vez que os embargos à execução foram opostos dentro do prazo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo da execução, para que aprecie os embargos à execução, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 3340/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Antonio Chagas. AGRAVADOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se o r. decisão agravada, uma vez que os embargos à execução foram opostos dentro do prazo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo da execução, para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4294/96. RECORRENTE: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: UNBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Livia Chemont. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a justa causa, porque restou provada a falta grave prevista nas alíneas "a" e "b", do art. 489 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4307/96. RECORRENTE: LAÉRCIO COSTA FARIAS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: AUTOS RIBA LTDA. Dr. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, uma vez que restou provada a realização de um trabalho, na forma de empreitada, onde o recorrente era chamado para trabalhar somente quando aparecia serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3778/96. RECORRENTE: PAULO TADACHI OWADA E RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS ANUNCIÇÃO SERRA. Dr. Neomício Nobre. RECORRIDO: RUBNEI MARQUES DE SOUZA. Dr. Zenaide dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A declaração do reclamante, de não estar lembrado de ter colocado sua impressão digital nos recibos de pagamento efetuados pelo reclamado, não tem o valor de impugnação dos referidos documentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar o abatimento do valor do recibo nº 03 de fls. 35, do que vier a ser deferido ao reclamante a título de 13º salário proporcional de 95, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4054/96. RECORRENTE: CARLOS SÉRGIO PINTO TEIXEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. Dr. José Vieira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: CHAPA - É de ser mantida a r. sentença, uma vez que cabia ao reclamante provar a existência do llame contratual (art. 818/CLT), ônus do qual não conseguiu se desincumbir a contento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 52/54, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4290/96. RECORRENTE: RAIMUNDO FÉLIX MENDES FERREIRA. Dr. Eduardo Ferreira. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: O recolhimento das custas processuais efetuado após o prazo previsto no art. 789, § 4º, da CLT, atrai a deserção para o apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4038/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOUZA DA SILVA. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDO: MELAMAZON S/A. Dr. Izabela Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: As horas pagas a título de jornada extraordinária é verba que deve ser destacada no recibo de pagamento, sob pena de tornar-se complexiva e proibida em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 72/77, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante 24 (vinte e quatro) horas extras semanais, durante todo o pacto laboral, e repercussões, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5054/96. RECLAMANTE: DEUZARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.  
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosália Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Waldir Costa e Raimundo Machado, dar provimento à remessa para, acolhendo a prescrição bienal arguida pelo Ministério Público, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4712/96. RECORRENTE: CLÉSTENES FARIAS DO VALE. Dr. Carlos Gomes Henrique. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Os elementos dos autos identificam a imprestabilidade dos documentos trazidos pela empresa, o que torna desnecessária a pericia.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.



ACÓRDÃO TRT/4º TRO 4877/96. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Isabel Cruz. RECORRIDA: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tasso Pinheiro. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Sendo o reclamante pintor, a ele se aplicam as normas da categoria dos metalúrgicos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º TRO 5188/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Melo. RECORRIDO: JOSÉ MAURO TRINDADE RAMOS. Dr. Marcos do Nascimento. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: O Sistema do Livre Convencimento é o adotado no Brasil para a valoração da prova.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4º TRO 4340/96. RECORRENTE: WANIA RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Edna Aparecida Silva. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Se os cartões de ponto exibidos pelo empregador indicam o trabalho em regime de sobrecarga, sem a prova do pagamento do correspondente plus salarial, é justo que se defira ao trabalhador reclamante o pagamento dessa parcela salarial objeto da reclamação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras prestadas de segunda a sexta-feira, a serem apuradas em liquidação de sentença, permitindo o abatimento das efetivamente pagas, conforme os fundamentos, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

Belém, 25 de outubro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

(G. Reg. 887)

#### REL 17 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. ACÓRDÃO TRT EDIEDIAR 8205/96. EMBARGANTE: RAIMUNDO ARAGÃO SERRÃO e outros. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Tadeu Moreira. RELATOR: Hermes Tupinambá. EMENTA: OMISSÃO - Inexistindo a omissão apontada, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SUPRIR.

02. ACÓRDÃO TRT SE MS 3957/96. IMPETRANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Mindello. IMPETRADA: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 14ª JCI DE BELÉM. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. A legitimidade para impetrar ação de mandado de segurança é do titular do direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, que sofrer violação ou ameaça de ato arbitrário, ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (CF/art. 5º e art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31/12/1951). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO; NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA IMPETRANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00.

03. ACÓRDÃO TRT SE DC 2704/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PARÁ. Dr. Jader Nilsch Dias. DEMANDADA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Balestero Filho. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. PODER NORMATIVO. REAJUSTE SALARIAL. Na concessão de reajuste salarial pela via do poder normativo a decisão deve traduzir a justa composição do conflito de interesse e guardar adequação com o interesse da coletividade. Inteligência do art. 12, § 1º, da Medida Provisória nº 1.399/96. CLÁUSULAS PREEXISTENTES. PRECEDENTES. Devem ser deferidos os pedidos feitos em dissídio coletivo, quando se tratar de cláusulas preexistentes ou constantes de precedentes regionais ou do Colégio Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo; sem divergência, declarar prejudicada a questão preliminar de extinção do feito por ausência de fundamentação, suscitada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; no mérito, em julgar procedente, em parte, o presente dissídio coletivo para estabelecer a seguinte SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - SALÁRIOS. Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1996, pelo percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre o salário de abril de 1996. CLÁUSULA II - TABELA DE PISOS SALARIAIS - TABELAS DE PISOS SALARIAIS. Os pisos salariais da categoria profissional demandante serão reajustados nos termos da cláusula I. 2.1 - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá perceber salário mensal inferior ao que foi acima estipulado, entendendo-se

por: 2.1.1 - Motorista A - Os que dirigem veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total; 2.1.2 - Motorista B - Os que dirigem veículos de mais de 6 (seis) até 25 (vinte e cinco) toneladas de peso bruto total ou ônibus; 2.1.3 - Motorista C - Os que dirigem veículos de mais de 25 (vinte e cinco) toneladas de peso bruto total. 2.2 - Entende-se por motorista de ônibus aquele que exerce essa função em caráter permanente e exclusivo. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base; CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - ACIDENTES DE TRANSITO - RESPONSABILIDADE DO

MOYORISTA - DESCONTO DO SALÁRIO - Nos acidentes de trânsito, a responsabilidade do motorista, pelo prejuízo que causar à empresa, ficará caracterizada quando lhe for atribuída infringência ao Código Nacional de Trânsito, em laudo pericial produzido pelo Instituto de Polícia Científica ou outro órgão que o substitua nessa função. Fica proibido qualquer desconto nos salários dos empregados referentes a prejuízos com peças, acessórios e documentos dos veículos, salvo em hipótese de dolo comprovado por pericia. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes a categoria profissional demandante comprovantes de pagamento de adiantamentos (vales) e de salários, devendo constar daqueles a natureza do adiantamento e destes últimos todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e o valor do recolhimento para o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, no valor equivalente à remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que estiver às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses anteriores ao momento em que possa requerer o benefício, desde que tenha pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessará o benefício. CLÁUSULA X - ATESTADO MÉDICO - As empresas aceitarão atestados médicos assinados por médicos ou dentistas do sindicato profissional demandante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, excetuadas as empresas que possuem serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. CLÁUSULA XI - SEGURO DE VIDA / ASSALTO - Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções. CLÁUSULA XII - ÁGUA POTÁVEL - As empresas manterão nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, água potável para consumo de seus trabalhadores, tudo de conformidade com as normas regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA XIII - UNIFORME - As empresas que obrigam o uso de uniforme fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. O primeiro jogo de uniforme deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XIV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas as faltas dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quando da realização de prova escolar em estabelecimento oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao superior imediato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA XV - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, exonada a empresa de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA XVI - RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO - As empresas encaminharão, mensalmente, ao sindicato profissional demandante, relação nominal ou documento equivalente, dos desligados com menos de 1 (um) ano de serviço na empresa. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída comissão bilateral, composta de quatro membros, sendo dois eleitos pelos trabalhadores, sob a supervisão do sindicato, e dois indicados pelos empregadores, com mandato de um ano, para analisar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente e que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e de conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos pelos trabalhadores, gozarão de estabilidade no emprego desde o registro da candidatura, até um ano após o final do mandato. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, o sindicato fica dispensado de fornecer o recibo de mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo permitido pedido de exclusão do quadro social através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 003.00.000.256-7, da Agência Castanhal da Caixa Econômica Federal, quando se tratar de mensalidade, até dez dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das correções legais devidas. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XX - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - Grcs e da respectiva relação nominal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixarem, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsável pelo fornecimento dessas cópias o sindicato demandado. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente norma coletiva abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante nos Municípios de Castanhal - PA, Capanema - PA, Bragança - PA, Curuçá - PA, Igarapé - Açu - PA, Santa Maria do Pará - PA, São Miguel do Guamá - PA, Maracanã - PA, Santa Izabel do Pará e Paragominas - PA. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por empregado e por infração a quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de um ano, a contar de 1º de maio de 1996 e até 30 de abril de 1997. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes. A

Cláusula I, foi aprovada, por maioria de votos, vencida em parte, a Exmª Juíza Rosita Nassar, que considerava outro percentual de reajuste. A Cláusula VI, foi proposta pelo Exmª Juiz Vicente Fonseca, aprovada pela Egrégia Seção, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relator, Revisora, Rosita Nassar e Georgeton Franco Filho. As cláusulas da proposta base não incluídas nesta sentença, foram indeferidas, a unanimidade pela Egrégia Seção, nos termos da fundamentação do Excelentíssimo Juiz Relator.

04. ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 5314/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. AGRAVADOS: DENNIS DE OLIVEIRA BRITO OUTROS e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do

Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUIZ HAROLDO ALVES.

05. ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 5086/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: WALMIR CANTUÁRIA CASTRO e OUTRO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 1111/96. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RÉU: EUGENIO PEREIRA DA SILVA. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I - COMPETÊNCIA. Na Oitava Região, conforme decisão interlocutória da Egrégia Seção Especializada em 18.4.96, compete ao Juiz Relator decidir acerca de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida em pedido inicial de ação rescisória. Inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil - CPC. II - CABIMENTO. É cabível e compatível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida em pedido inicial de ação rescisória, desde que presentes os requisitos do art. 273 e inaplicável a regra do art. 489 do CPC. III - SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. A prova inequívoca de admissão de servidor público municipal sem concurso público produz a verossimilhança da alegação de violação literal do art. 37, II, da Constituição Federal, pela decisão judicial que homologou acordo para levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará, pelo que deve ser deferido o pedido de suspensão da execução do acordo, como antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida em sede de ação rescisória e, na decisão terminativa do feito, deve ser rescindida a decisão judicial homologatória do acordo e declarada extinta sem julgamento do mérito a reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, RESCINDINDO A DECISÃO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE OS RÉUS (FOLHA 11) E, PROFERINDO NOVO JULGAMENTO (JUDICÍUM RESCISÓRIUM), JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROCESSO JCI-A-315/95 EM QUE SÃO PARTES OS RÉUS, DETERMINANDO SEJA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ INTIMADA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PRO RATA PELOS RÉUS, NO IMPORTE DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM, ISENTANDO O PRIMEIRO RÉU, POR EQUIDADE.

07. ACÓRDÃO TRT SE AR 331/96. AUTOR: JOSIAS SPINASSE. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RÉU: IDEBRANDINO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - POSSIBILIDADE JURÍDICA. É juridicamente possível o pedido de rescisão de sentença prolatada por Junta de Conciliação e Julgamento, embora venha a se-lo julgado improcedente. VIOLAÇÃO DE LEI. ERRO DE FATO. Improcede o pedido de rescisão de sentença se não houver demonstrar o autor a violação literal de lei e o erro de fato que alegou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$20,11 (VINTE REAIS E ONZE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$1.005,65 (UM MIL E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR DO TOTAL DA EXECUÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FOLHA 13.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 2474/96. AUTOR: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RÉU: NAZARENO DA SILVA ALVES. Dr. Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUIZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 52/96. AUTOR: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. RÉ: MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA E DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO ARGÚIDA PELA RÉ; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUIZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

10. ACÓRDÃO TRT SE AR 2583/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Hilda Arruda Miranda. RÉUS: ESPÓLIO DE JOSÉ COSTA RAMOS e outros. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA E DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO ARGÚIDA PELA RÉ; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUIZES



REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 2559/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira. RÉU: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00

12. ACÓRDÃO TRT SE AR 977/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena C. Lopes. RÉU: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO, DETERMINANDO SEJAM INTEGRADOS NO POLO ATIVO DA LIDE O ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PA E FEITAS AS RETIFICAÇÕES DEVIDAS NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANTONIA CAMPOS SERRA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO Fº E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A AUTORA ENCONTRA-SE ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, VI, DO DECRETO-LEI Nº 779/69.

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 764/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora. Drª Maria das Graças Carvalho. RÉUS: MARIA DE NAZARETH ROCHA MUBARAC e outros. Dr. José Wander Lima de Souza. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ISENTA O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.620, DE 05 DE JANEIRO DE 1993 (ART. 8º, § 1º). DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

14. ACÓRDÃO TRT AR SE 3491/96 MCII 3490/96. AUTOR: INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR. Dr. Ludimar Calandriní Sidonio. RÉU: JOSÉ IDMIR FIGUEIREDO. Dr. Iguaraci Macambira Lima. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DAS RETIFICAÇÕES DEVIDAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSIMO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL PROCESSO TRT-MCII-3490/96, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ORA ARBITRADO PARA ESTE FIM, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

(G.Reg. 886)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica PRODUTOS DE PESCA BAHIA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-1758/95, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-1.511,17 (Hum mil quinhentos e onze reais e dezessete centavos), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO: PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS-1.259,55 JUROS DE MORA.....RS- 50,76 FGTS.....RS- 122,31 MULTA FGTS 40%.....RS- 48,92 VALOR PAGO.....RS- CUSTAS.....RS- 29,63 TOTAL DEVIDO.....RS-1.511,17

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos dois dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, Aux. Judiciária, digitei o presente, E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém (G. Reg. nº 710)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica S PENA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-1356/95, em que é reclamante SINDICARGA, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-1.545,62 (Hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO: PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS-1.419,31 JUROS DE MORA.....RS- 96,00 FGTS.....RS- MULTA FGTS 40%.....RS- VALOR PAGO.....RS- CUSTAS.....RS- 30,31 TOTAL DEVIDO.....RS-1.545,62

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos dois dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, Aux. Judiciária, digitei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém (G. Reg. nº 716)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica O. P. ENGENHARIA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-973/96, em que é reclamante EVANDRO DE SOUZA REIS, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO: PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS-300,00 JUROS DE MORA.....RS- FGTS.....RS- MULTA.....RS-150,00 VALOR PAGO.....RS- CUSTAS.....RS- TOTAL DEVIDO.....RS-450,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos onze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, digitei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém (G. Reg. nº 817)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa CONSTRUTORA PLANEC LTDA. (reclamada-executada), que se encontra em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo 3º JCI-649/96 em que é reclamante: RAIMUNDO NONATO EVARISTO, citado a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente as parcelas abaixo discriminadas:

ACORDO.....RS-150,00 MULTA 50%.....RS- 75,00 TOTAL DEVIDO.....RS-250,00

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 01 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 678)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa ALQUIRINO BANACH, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCI-792/96, em que é reclamante: ARNOLDO RODRIGUES DE SOUSA, CITADO A PAGAR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-64.084,84 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) segundo as parcelas abaixo discriminadas:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS-51.325,31 JUROS DE MORA.....RS- 1.197,59 MULTA FGTS 40%.....RS-10.305,37 CUSTAS.....RS- 1.256,57

TOTAL DEVIDO.....RS-64.084,84 Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 696)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LETTE COLARES Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/11/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 58 JCI-1862/89, entre partes: FERNANDO DOS ANJOS NASCIMENTO.....exequente e ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.....executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado(s): - 01 (HUM) TEODOLITO DA MARCA MEOPFA, REG. 507274, NA COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).////////// Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Robetene M. V. Barros) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LETTE COLARES Juíza Presidente (G.Reg.856)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LETTE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorados nos autos dos Processos Nº 58 JCI-1514/93 e 942/93, entre partes: LEVY CONCEIÇÃO DA SILVA e ANTONIO ELOI DE FARIAS, exequentes e CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., executada, respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado (s): HUM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ROBERTO CAMELIER Nº 390 - EDIFÍCIO REGENTE PARK, APTO. 1201, DE PROPRIEDADE DO SR. LUIZ CARLOS DA CUNHA MARQUES, SÓCIO DA EXECUTADA, COM AS MEDIDAS CONSTANTES NA PLANTA BAIXA ANEXA AO PRESENTE AUTO DE PENHORA E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:01 SALA E SACADA COM PORTA EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO;03 QUARTOS COM JANELAS EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO, CADA UM; COZINHA COM PISO EM LAJOTAS E PAREDES PARCIALMENTE REVESTIDAS DE AZULEJOS; 02 BANHETOS, SENDO: UM, SOCIAL, COM PISO EM AZULEJOS E PAREDES EM LAJOTAS, E O OUTRO, DE EMPREGADA, COM PISO EM CIMENTO. O REFERIDO IMÓVEL POSSUI PISO EM LAJOTAS E TODAS AS PARTES DE MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFÍCIO, CONFORME R-2-21946 NO LIVRO 2-BU, fls. 46.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LETTE COLARES Juíza Presidente (G.Reg.869)

Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 125/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.



## SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 29/NOVEMBRO/1996, às 14:00 HORAS, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº.7A-JCJ-309/91 entre partes: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, exequente e OLE OLÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., executado, bem(s) esse(s) a seguir descrito(s):

300 (trezentas) cadeiras miami bistrot, marca groflex, cor branca, no estado, valor atribuído a cada uma: R\$-5,00 (cinco reais), perfazendo um total de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);  
03 (três) ventiladores de teto, marca silarir, no estado, valor atribuído a cada um: R\$-40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$-140,00;  
01 (hum) ventilador de parede, marca solastor, cor preta, no estado, valor atribuído: R\$- 50,00 (cinquenta reais).  
04 (quatro) freezer horizontal, marca prosdócimo, modelo multishop dupla ação, h-30 doméstico de 305 litros, cor branca no estado, valor atribuído a cada um R\$-400,00, perfazendo um total de R\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);  
04 (quatro) freezer horizontal, marca prosdócimo, com logotipo da coca cola, duas tampas, cor vermelho no estado, valor atribuído a cada um R\$-400,00, perfazendo um total de R\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu Edson Hamilton Neves Miranda, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de secretaria, subscrevi.

José Wilson Malheiros Da Fonseca  
Juiz Presidente

(G.Reg.837)

## 9 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 069/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9a. JCJ de Belém. Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ MARIA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 9º JCJ-1370/95, em que é reclamante REINALDO MAGNO NUNES, para comparecer a audiência que se realizará no dia 04.11.96, às 15:30 h, na sede da 9a. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1996 . Eu JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 9a. JCJ de Belém.

(G.Reg.888)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 80/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.11.96, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1414/95, entre partes JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA COSTA, Exequente e, COM. IND. EXPORT. DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminando:

NO DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS Nºs 227-4010 E 227-3848, COM AS RESPECTIVAS A-CÇÕES (R\$-1.100,00 CADA).  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.200,00  
UMA ESQUADREJADEIRA, MARCA DMBROZ, SÉRIE U-24, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR VERDE, NO ESTADO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00  
UMA TUPIA, MARCA DMBROZ, COM MOTOR EBERLE, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR VERDE, NO ESTADO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$- 300,00  
UMA RASGADEIRA, MARCA INVICTA, Nº 1173, COR AZUL, NO ESTADO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00  
UMA RESPINGADEIRA, MARCA MAZUTTI, MODELO RSA 140, Nº 94227, COR VERDE, NO ESTADO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.100,00

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu FRANCISCO J. F. CARDOZO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

(G.Reg.740)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 81/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.11.96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1553/95, entre partes RUI CABRAL DA SILVA, Exequente e, CHEVAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Executada, bens esses que seguem abaixo discriminando:

DOIS JOGOS DE PEQUIM, SENDO: NAMORADEIRA DE DOIS LUGARES, DUAS CADEIRAS DE APROXIMAÇÃO E MESA DE CENTRO COM TAMPO DE VIDRO, EM MADEIRA MACICA, LAQUEADA, EM MOGNO, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO BEGE, COM PROTEÇÃO PLÁSTICA, NOVOS (R\$-700,00 CADA).  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.400,00  
UMA NAMORADEIRA, MODELO PEQUIM, DE DOIS LUGARES EM MADEIRA MACICA, LAQUEADA, EM MOGNO, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO, NA COR BEGE, COM PROTEÇÃO PLÁSTICA, NOVA.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$- 250,00

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu FRANCISCO J. F. CARDOZO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

(G.Reg.760)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 83/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.11.96, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1638/95, entre partes ROSE CRISTINA MARIALVA COELHO, Exequente e, MADEIRAS ACARA S/A, Executada, bem esse que segue abaixo discriminando:

UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, DIESEL, MARCA/MODELO: M. BENS/L.2217, ANO DE FABRICAÇÃO 1989, ANO MODELO: 1989, PLACA Nº JTG-8401, COR PREDOMINANTE: BRANCA, CAP/POT/CIL: 22,00T/145 CV, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, CHASSI Nº 9BM345433KB84174, NO ESTADO  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu FRANCISCO J. F. CARDOZO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém  
(G.Reg.739)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 84/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.11.96, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0304/96, entre partes ZILDA MARCIA BORGES DE ARRUDA, Exequente e, BELÉM PESCA S/A, Executada, bem esse que segue abaixo discriminando:

UM MOTOR, MARCA BÚFALO, CARACTERÍSTICA T 40SV, Nº DE SÉRIE: 662648, MODELO L-11, CV. 75, RPM - 1.750, COR VERDE, EM FUNCIONAMENTO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-900,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu FRANCISCO J. F. CARDOZO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém  
(G.Reg.735)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 85/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.11.96, às 18:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0441/96, entre partes LUIS ALMEIDA DO NASCIMENTO, Exequente e, CARLOS ESTEVAM DE SOUZA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminando:

UM FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, COM DUAS TAMPAS, COR MARRON, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-180,00

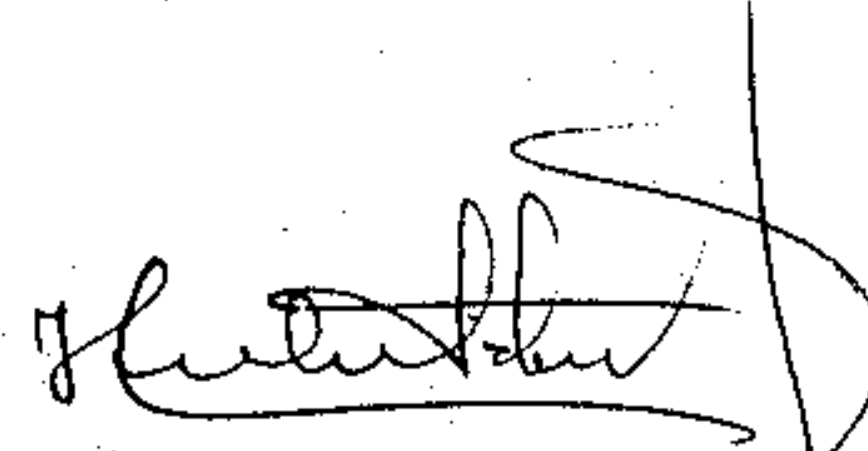
Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu FRANCISCO J. F. CARDOZO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém  
(G.Reg.735)



  
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém  
(G.Reg.738)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN / Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de novembro de 1996, às 15:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJCI-862/96, em que são partes: LUIS CARLOS CARVALHO LIMA \*\*\*\*\* exequente OFICINA MODELO LTDA \*\*\*\*\* executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) respectivamente na TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, Nº 253 \*\*\*\*\* e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(a) respectiva(s) avaliação(ões):  
- DIREITOS DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 224-9211, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONFORME CONTRATO TPA Nº 6.172.679, AVALIADO POR R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) \*\*\*\*\*  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) \*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dias de outubro de mil novecentos e noventa e seis. Eu (LÉA M. CARDOSO), Aux. Judiciária, lavrei. E, eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Substituta  
na 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.816)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 05 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica CITADO (A) o (A) ALEXIS DEMOSTENES UCHOA \*\*\*\*\* executado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13aJCI-1272/96 em que é exequente MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE \*\*\*\*\* para pagar em 40 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução as parcelas abaixo discriminadas:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-550,00  
TOTAL DEVIDO ..... R\$-550,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jefferson A. M. Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Ana Margarida D. Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 13ª JCI de Belém

(G.Reg.449)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a Empresa NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 13aJCI-912/96, em que é reclamante a Sra. MARIA DE NAZARE CORREA SERRÃO e OUTROS da Sentença prolatada por esta Junta no dia 04.09.96, às 14:30, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 13ª PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUZADA POR MARIA DE NAZARE CORREA SERRÃO, MARIA DE FÁTIMA CORREA SERRÃO, MARIA LIDUINA RODRIGUES CORREA SERRÃO, MARIA DE BELÉM ANUNCIACÃO GOMES, MARIA RAIMUNDA VIANA PRESTES, JOCEINEI DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES, VIVALDO DOS ANJOS E LUZIA FERREIRA DE SOUZA CONTRA NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES, CONDENANDO AMBOS OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, COM JUROS E ATUALIZAÇÕES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES O NÚMERO MAIOR DE HORAS EXTRAS PLEITEADAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS POR CADA UM DOS RECLAMADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-3.000,00, NA QUANTIA DE R\$-60,00. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS".

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Tv. Dom Pedro I, nº 750, IV bloco, 2º andar. Aos nove dias do mês setembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CARLA BRANDÃO DE ALMEIDA), Aux. Judiciária, lavrei. E, eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho Presidente da  
13ª JCI de Belém

(G.Reg.488)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 8165/96  
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA ADMINISTRADORA DE CONTAS DE CARTÕES DE DESCONTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido executada nos autos do Processo nº 14ª JCI-629/96, em que é exequente SILVIA MARA COELHO DO NASCIMENTO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.667,45 (UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido.....	R\$ 1.454,90
Juros de Mora.....	R\$ 51,84
FGTS.....	R\$ 86,22
Multa FGTS 40%.....	R\$ 34,49
Custas.....	R\$ 40,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 1.667,45

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos PRIMEIROS dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, (MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.602)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO MANOEL ALMEIDA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº14ª JCI-85/96, em que são reclamantes, MANOEL OLIVEIRA MARQUES, DAVID FERREIRA PIMENTEL, SEBASTIÃO SILVA CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LÓDOLA e SÉLVIO DA CON-

CEIÇÃO MARQUES, para devolver as CTPS dos mencionados reclamantes, devidamente anotadas, sob pena de indenização que se arbitra em um salário mínimo por extravio por cada CTPS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.603)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 61/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA SOS MAGNUM PREST DE SERV ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-806/96, em que é reclamante, JORGE WANDER NASCIMENTO MUNHOZ, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia dia 30.08.1996, às 17:58 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM.DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JORGE WANDER NASCIMENTO MUNHOZ CONTRA MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A. E SOS MAGNUM PRESTACÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. 1 - CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIM PLES + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 4/12+1/3; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INTEGRAL DE 1995; 5/12 DE 13ª PROPORCIONAL DE 1996; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL; MULTA DO ART.477 PAR. 8º DA CLT; OS SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$40,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MELAILSON DA LUZ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.604)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8112/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02.12.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº14ª JCI-1038/96, em que são partes: LUIZ CARLOS CORREA PENA, exequente, e RUILO NOGUEIRA DE ATHAYDE, executado, bem esse que segue discriminado:

UM SOFÁ DE TRES LUGARES, ESTOFADO, COM PADRONAGEM MARRON E BEGE, NO ESTADO: AVALIADO EM R\$85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos TRINTA dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (30.09.96). Eu, (RINIZ BRITO MATOS), Assistente Chefe da Seção de Execução digital e eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.632)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.332

BELEM - SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE,  
DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta  
Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto  
1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer  
outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal  
S/Nº, lavrado contra a firma FORTE PNEUS E PEÇAS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.130.159-6,  
(processo nº 02851/94) no valor de Cr\$ 78.008.505,89 (SESENTA E OITO MILHÕES, OITO MIL,  
QUINHENTOS E CINCO CRUZEROS E OSENTA E NOVE CENTAVOS), equivalente na moeda  
atual em R\$ 28.366,72 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E  
SETENTA E DOIS CENTAVOS) por infingência ao Art. 63, combinado com artigo 67 e 111 da lei  
5530/89, e artigo 345 do RICM aprovado pelo decreto 2393/82, com penalidade prevista no artigo  
78, inciso IV, alínea "a" da lei 5530/89. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias,  
a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de  
recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o  
qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de  
julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e  
parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar  
ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido  
Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal será seguido à revelia. Dado e passado nesta  
cidade, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e  
noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE  
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. CP96/0130713-3

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Setembro de 1996, a Secretaria da  
Fazenda torna público que a empresa distribuidora de combustível COMPANHIA  
BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, L.E. 15.006.748-8, foi credenciada perante  
este órgão para fornecimento de óleo diesel, com isenção de ICMS, destinado ao  
consumo próprio de embarcações pesqueiras nacionais devidamente registradas no  
órgão controlador.

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO  
CP96/0130721-4

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria  
da Fazenda torna público que a empresa pesqueira EMPESCA S/A -  
CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, L.E. 15.085.538-9, foi  
credenciada perante este órgão a adquirir das distribuidoras credenciadas, óleo  
diesel destinado a consumo próprio de suas embarcações abaixo relacionadas, com  
isenção de ICMS, obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS	
EMPESCA	XXI	150 M3
EMPESCA	XXV	150 M3
RICOPESCA	I	150 M3
RICOPESCA	II	150 M3
RICOPESCA	III	150 M3
RICOPESCA	IV	150 M3
RICOPESCA	V	150 M3
RICOPESCA	VII	150 M3
BELEM PESCA	IV	150 M3
BELEM PESCA	V	150 M3
BELEM PESCA	VII	150 M3

EMPESCA	XLIV	150 M3
EMPESCA	LXV	150 M3
EMPESCA	LXXI	150 M3
EMPESCA	21	150 M3
EMPESCA	23	150 M3
EMPESCA	24	150 M3
EMPESCA	25	150 M3
EMPESCA	26	150 M3
EMPESCA	27	150 M3
EMPESCA	28	150 M3
EMPESCA	29	150 M3
EMPESCA	30	150 M3
EMPESCA	36	150 M3
EMPESCA	37	150 M3
EMPESCA	40	150 M3
EMPESCA	41	150 M3
EMPESCA	42	150 M3
EMPESCA	43	150 M3
EMPESCA	45	150 M3
EMPESCA	47	150 M3
EMPESCA	66	150 M3

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DE CREDENCIAMENTO

EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
L.E. 15.085.538-9

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS	
EMPESCA	67	150 M3
EMPESCA	69	150 M3
EMPESCA	70	150 M3
EMPESCA	72	150 M3
EMPESCA	73	150 M3
CENTAURUS	I	150 M3
MARTE		150 M3
EMPESCA	46	150 M3

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130745-1

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria  
da Fazenda torna público que a empresa pesqueira CAMEXIM - CAPTURA  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, L.E. - 15.164.754-2, foi credenciada  
perante este órgão a adquirir das distribuidoras credenciadas, óleo diesel destinado a  
consumo próprio de suas embarcações abaixo relacionadas, com isenção de ICMS,  
obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME / EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS
CAMEX - I	150 M <sup>3</sup>

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130729-0

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria  
da Fazenda torna público que a empresa pesqueira COSMO PESCA LTDA, L.E.  
15.165.716-3, foi credenciada perante este órgão a adquirir das distribuidoras  
credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de suas embarcações abaixo  
relacionadas, com isenção de ICMS, obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS
AMASA-01	150 M3
AMASA-02	150 M3
AMASA-03	150 M3

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130737-0



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa pesqueira ATLÂNTICA PESCA LTDA. I. E. 15.000.026-0, foi credenciada perante este órgão a adquirir das distribuidoras credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de suas embarcações abaixo relacionadas, com isenção de ICMS, obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS
LUCAS	110 M3
THIAGUS	110 M3
INTER-35	110 M3
INTER-38	110 M3
INTER-36	110 M3
SANTO AGOSTINHO	110 M3
INTER-37	150 M3
ATLÂNTICA-V	150 M3
ATLÂNTICA-III	150 M3
ATLÂNTICA-II	150 M3
FLÁVIA MARIA	150 M3
MISS CLÁUDIA	150 M3
ELISE MARIA	150 M3
SANTA ELISA	150 M3
MISS NADIR	150 M3
SÃO FRANCISCO	150 M3
SANTO ANTÔNIO	150 M3

  
**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130753-2

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa pesqueira AMAZONPESC - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. I. E. 15.181.644-1, foi credenciada perante este órgão a adquirir das distribuidoras credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de suas embarcações abaixo relacionadas, com isenção de ICMS, obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS
CIAPESC-X	150 M3
CIAPESC-XII	150 M3

  
**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130761-3

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de Outubro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa pesqueira PRINCOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, LE. 15.126.672-7, foi credenciada perante este órgão a adquirir das distribuidoras credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de suas embarcações abaixo relacionadas, com isenção de ICMS, obedecidas as respectivas cotas mensais.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA / MÊS
PRINCOMAR I	072 M3
PRINCOMAR II	072 M3
PRINCOMAR IV	060 M3
PRINCOMAR V	060 M3
PRINCOMAR VI	090 M3
PRINCOMAR XVI	090 M3
PRINCOMAR 101	090 M3
PRINCOMAR 102	090 M3
PRINCOMAR VII	036 M3
PRINCOMAR VIII	036 M3
PRINCOMAR IX	036 M3
PRINCOMAR X	036 M3
PRINCOMAR XI	036 M3
PRINCOMAR XII	036 M3
PRINCOMAR XIII	036 M3
PRINCOMAR XIV	036 M3
PRINCOMAR XV	036 M3
PRINCOMAR XVII	036 M3
PRINCOMAR XVIII	036 M3
PRINCOMAR XIX	036 M3
PRINCOMAR XX	036 M3
PRINCOMAR XXI	036 M3
PRINCOMAR XXII	036 M3
PRINCOMAR XXIII	036 M3
PRINCOMAR XXIV	036 M3
PRINCOMAR XXV	036 M3
PRINCOMAR XXVI	036 M3
PRINCOMAR XXVII	036 M3
PRINCOMAR XXIX	036 M3
PRINCOMAR XXX	036 M3

  
**WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CP96/0130759-9

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação com o fundamento no Art.25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 com as alterações posteriores, face as disposições do Art.2º da Lei nº 5.910, de 01.11.95, em favor do Banco do Estado do Pará S/A, CGC/MF nº 04.913.711/0001-08, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais, através de suas agências e/ou de outras instituições financeiras por este credenciada para fazer parte da sua rede de arrecadação, conforme Parecer Jurídico nº 195/95 emitido no Processo nº 9136/96-SEFA.

Belém-Pa., 30 de outubro de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
 Secretário de Estado da Fazenda CP96/0130705-2

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 3289, de 16/07/96, publicada no DOE nº 28.284, de 23/08/96  
 ONDE SE LÊ: DIO-0137 CP96/0130777-0  
 LÊ-SE : DI-0137

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1049, DE 31.10.96-OF. nº 207/96-6ª RF  
 NOME DO SERVIDOR: RITA PEREIRA RIBEIRO  
 MATRÍCULA Nº : 0046639-018  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA:  
 3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
 3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVENO E DEZEMBRO/96  
 CP96/0130740-0

PORTARIA Nº 1050, DE 31.10.96, OF. nº 503/96-9ª RF  
 NOME DO SERVIDOR: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA  
 MATRÍCULA Nº : 5128307-014  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA:  
 3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)  
 3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVENO E DEZEMBRO/96  
 CP96/0130739-7

PORTARIA Nº 1051, DE 31.10.96-OF. nº 152/96-11ª RF  
 NOME DO SERVIDOR: JACIREMA SUELY NASCIMENTO  
 MATRÍCULA Nº : 0049336-013  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 57.598,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA:  
 3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
 313-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 55.598,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: NOVENO E DEZEMBRO/96  
 CP96/0130677-8

(Fat. nº 040, Reg. nº 040, Dia: 01/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

TERMO Nº 15/96  
 PARTES: SESPA e SETRAN  
 OBJETO: Tem por objeto a cessão de uso do espaço físico superior do prédio onde funciona a Sede do Núcleo Regional (SETRAN) em Santa Rém para a instalação do 9º Centro Regional de Saúde da SESPA/Santarém.  
 VIGÊNCIA: dois (02) anos a contar da data de sua assinatura  
 FORO: Belém  
 DATA: 31.10.96  
 VITOR MANUEL JESUS MATEUC  
 Secretário de Estado S.Pública

REF. ao OFÍCIO Nº 1957/DAF/SESPA, em 31.10.96

ASSUNTO: Solicita-me a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação, nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, do ato que originará a aquisição do medicamento HBIG HAEMOPHILUS B de 0,5 ml, utilizado no tratamento de pacientes transplantados de fígado, visto tratar-se de medicamento com elevado custo financeiro onde a maior parte, desses pacientes não tem acesso, e com a falta do fármaco em questão poderá haver rejeição do órgão transplantado, trazendo complicação resultantes de patologia hepática.  
 Finalizando, enquadra a despesa no Art.24 inciso IV da sobredita Lei.

DESPACHO: Considerando tratar-se de doença que requer um tratamento especializado e de alto custo financeiro, e além do mais, levando-se em conta também, que o papel institucional deste órgão é a promoção de ações preventivas e curativas da saúde de seus cidadãos, Ratifico o ato com base no Art. 24 Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, como bem determina o art. 26 "caput" da referida Lei, para que após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 VITOR MANUEL JESUS MATEUC  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP96/0130735-0

(Fat. nº 034, Reg. nº 034, Dia: 01/11/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 067/96-HSE  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS  
 TIPO: "MENOR PREÇO"  
 FIRMAS VENCEDORAS:  
 a) J.P.D. MORAES LTDA, nos itens: 01 à 36 (lote)  
 b) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 37, 39.  
 c) CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 38,40.

Belém, 31 de outubro de 1996

Mª DO SOCORRO DE BRITO SOUSA  
 Presidente da Comissão CP96/0130778-8

(Fat. nº 035, Reg. nº 035, Dia: 01/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 059/96-CPL/SEDUC, que recebeu através do processo nº 98.809/96, recurso da Empresa FIS - Comércio e Representações Ltda, inabilitada no certame, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 31 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130785-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A.V.I.S.O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.



Table with 3 columns: CONVITE, OBJETO, ABERTURA. Contains items 142/96, 143/96, and 144/96.

Belém, 29 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130794-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/96-CPL/SEDUC

AVISO

Em face de ter sido DENEGADO Mandado de Segurança impetrado por AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LTDA...

Belém, 30 de outubro de 1996.

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO CP96/0130773-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 055/96...

Belém, 31 de outubro de 1996.

A Comissão CP96/0130793-1

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 01/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/96-SEDUC PARTES: SEDUC/FIRMA CIAPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

(Fat. nº 036, Reg. nº 036, Dia: 01/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ERRATA

Fica retificado o Contrato nº 016/86, Publicado no D.O.E nº 28.329 de 29.10.96.

(Fat. nº 004, Reg. nº 004, Dia: 01/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96-SETEPS

A Comissão de Licitação/SETEPS, comunica que no dia 18.11.96, às 15:00 horas, em sua sede na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar...

Belém, 12 de novembro de 1996 MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA - Presidente da Comissão/SETEPS

SULEIMA FRATHA PEGADO Secretária Adjunta CP96/0130745-0

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 01/11/96) DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e Parecer Jurídico...

Belém, 31 de outubro de 1996

SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130755-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e Parecer Jurídico...

Belém, 31 de outubro de 1996

SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130753-0

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 01/11/96)

EXTRATO DE CONVENIO

Conv. 181/96 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cartório Oscimar Fernandes

Objetivo: A atuação conjunta dos convenientes à execução do Programa Cidadania e Justiça Itinerante...

Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00 - 11.100

Valor: R\$ 4.445,00

Vigência: 24.10.96 a 23.11.96

Data de assinatura: 24.10.96

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130771-0

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 01/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº/DATA: 360/96-CAB/SECRETAM DE 24/10/96.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.07.021-2538 31.20 500,00

FONTE: 13.100 31.32 200,00

31.31 400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/10 a 23/11/96

DATA DE CONCESSÃO: 25/10/96

CP96/0130738-9

RESUMO DE PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE GRACIA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E APLICAÇÃO ELETRÔNICA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 361/96-CAB/SECRETAM DE 30/10/96.

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE GRACIA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE USO OBRIGATORIO.

PORTARIA Nº 362/96-CAB/SECRETAM DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

ASSUNTO: FÉRIAS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Table with columns: NOME, EXERCÍCIO, PERÍODO. Lists names of employees and their respective periods.

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 01/11/96)

Table with columns: ATIVO, COMPONENTES, RES. CAP., TOTAL. Financial data for AGROPECUARIA DA SANTA CRUZ S/A.

Table with columns: DEMONSTR. DAS ORIGENS E APL. DE RECURSOS, Conselho de Administração. Financial data for AGROPECUARIA DA SANTA CRUZ S/A.

exercício de 1993, apresentados nestas Demonstrações Contábeis, estão apresentados em cruzados reais. Para fins de elaboração das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos para o exercício de 1994, os saldos em 31/12/93, em cruzados reais foram convertidos para reais no período de R\$2.750. E os dados de 1994 e 1995 estão apresentados em reais.

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dia: 01/11/96)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, deliberou sobre a emissão de até 3.529.405 ações escriturais...

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 01/11/96)

SINDPRESSAS - C.G.C.: 01.179.105/0001-12 Sindicato dos Prestadores de Serviços de Saúde de Santarém, fundado no dia 14.09.95, sito à Av. Presidente Vargas, 1606 e registrado no Cartório do 2º. Ofício...

(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 01/11/96)



**CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA**

C.G.C.(MF) Nº 04.787.677/0001-72

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA:** 10/10/96; **LOCAL:** Sede social, R. XV de Novembro, 226, 10º a.cj.1004, Belém-Pa.; **PRESEÇA E QUORUM:** Totalidade dos acionistas com direito a voto, Ricardo Titoto Neto-Cons. Fiscal e a empresa Price Waterhouse Auditores Independentes, na pessoa do Sr. Luis Antônio Simões Gouveia, auditores da sociedade; **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** Presidente: Pedro Biagi Neto; Secretário: Eduardo Biagi; **CONVOCAÇÃO:** Cad. 1 da "A Província do Pará", dias 28/09/96 à pág.10, 29-30/09/96 à pág.12, e 01/10/96 à pág.14, e no "DOEPA", dias 30/09/96 à pág.7 Cad.3, 01/10/96 à pág.4 Cad.2 e 02/10/96 à pág.3 Cad.3; **DELIBERAÇÕES:** Observadas as abstenções legais, por unanimidade - 01) Aprovaram o grupamento das ações da Companhia, na proporção de 10.000.000/1, tendo em vista o elevado número de ações que compõe o capital social, transformando a totalidade das 64.561.231,412 ações existentes em 6.449 ações, respeitando-se o percentual de ações possuídas pelos acionistas, obrigando-se o acionista majoritário a reembolsar as frações de ações que porventura vierem a aparecer, pelo valor de R\$-0,30 por lote de mil ações, valor esse corrigido desde 31/12/95, pela variação da UFIR, esclarecendo que, em virtude do referido grupamento, ficam extintas as ações relativas à Classe Preferencial "A", alterando-se, de consequência, o caput do art.5º do Estatuto Social, na seguinte conformidade: "Artigo 5º.) O Capital Social autorizado é de R\$-4.079.731,15, dividido em 6.449 ações nominativas, sem valor nominal, das quais: 6.317 ações ordinárias nominativas; 02 ações preferenciais nominativas - "Classe B", sem direito a voto; e 130 ações preferenciais nominativas - "Classe C", sem direito a voto"; 02) Aprovaram a transferência da sede social da sociedade, da R. XV de Novembro, 226 - 10º. a., cj. 1004, Belém - Pa, para a Faz. da Pedra, s/n, Serrana SP, dando-se nova redação ao art. 2º do Estatuto Social, na seguinte conformidade: "Artigo 2º.) A sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Serrana, Estado de São Paulo, na Fazenda da Pedra, s/n, Zona Rural, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria"; 03) Aprovaram a reforma do Estatuto Social, procedendo-se as seguintes alterações: 3.1) Eliminação do objetivo de exploração florestal, madeireira e a industrialização e o comércio interno e externo, dando-se nova redação ao art. 3º do Estatuto Social; 3.2) Extinção da autorização para aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, revogando-se o parágrafo 6º do art. 5º do Estatuto Social; 3.3) Conversão da totalidade das ações preferenciais Classes "B" e "C" em ações ordinárias, revogando-se os parágrafos 1º, ao 5º e 7º do art. 5º do Estatuto Social, dando-se nova redação aos art. 5º, ao 10 do Estatuto Social; 3.4.) Extinção do Conselho de Administração da sociedade com ampliação dos poderes da Diretoria, dando-se nova redação aos art. 11 ao 23 do Estatuto Social; 3.5) Declararam a vacância do atual Conselho Fiscal, alterando-se os art. 24 e 25 do Estatuto Social; 3.6) Aprovaram as alterações às disposições estatutárias que tratam das "Assembleias Gerais", do "Exercício Social e Distribuição de Lucros", "Da Liquidação", bem como de suas "Disposições Gerais", dando-se nova redação aos art. 26 ao 35 do Estatuto Social; 3.7) Aprovaram a nova redação total do Estatuto Social, tendo em vista as alterações acima, com a seguinte redação: "CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º.) Denomina-se CIBRAPA - CIBRAPA, a sociedade por ações que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º.) A sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de Serrana, Estado de São Paulo, na Fazenda da Pedra, s/n, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º.) A sociedade tem por objetivo a exploração e comercialização de produtos agrícolas e pastoris em todas as suas modalidades. Parágrafo Único) É lícito à Companhia participar do capital de outras sociedades ou companhias, inclusive na condição de controladora ou coligada, bem como efetuar importações ou exportações inerentes ao seu objeto social. Artigo 4º.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado e somente poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em Lei e neste Estatuto Social. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º.) O capital social da sociedade é de R\$-4.079.731,15, totalmente integralizado, dividido em 6.449 ações ordinárias, sem valor nominal. Artigo 6º.) Todas as ações da Companhia sempre e obrigatoriamente se revestirão da forma nominativa e não poderão ser transferidas sem obediência ao preceito do artigo 10 (dez) e seus parágrafos deste Estatuto e nem serem oneradas a não ser em operações financeiras da própria sociedade. Artigo 7º.) As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Artigo 8º.) A sociedade poderá emitir certificado de ações ou certificado de múltiplos de ações que serão sempre assinados por dois diretores, um dos quais, necessariamente, o Diretor Presidente, podendo ser livremente agrupadas a critério dos seus titulares, por conta dos quais correrão os respectivos custos. Artigo 9º.) Na hipótese da não emissão dos certificados previstos no artigo anterior, as ações nominativas ficarão registradas no livro próprio denominado "Registro de Ações Nominativas", caso em que a sociedade poderá fornecer ao acionista interessado, a pedido deste, documento comprobatório da titularidade das ações possuídas. Artigo 10) Qualquer aumento de capital será feito por Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria, reservando-se sempre aos acionistas a preferência na aquisição de novas ações em proporção ao número de ações que então possuírem. Parágrafo 1º.) Os acionistas terão preferência para aquisição de ações que sejam colocadas à venda por outros acionistas, em igualdade de condições com terceiros. Para esse fim, o acionista vendedor deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento, devendo a diretoria, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da carta de oferta, publicar, uma vez, pela imprensa oficial e em jornal da comarca de grande circulação, edital que contenha a oferta. Parágrafo 2º.) O acionista interessado na aquisição comunicará sua intenção por escrito à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, e esta ao vendedor, também por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob registro postal com recibo de volta em ambos os casos. Parágrafo 3º.) Não se manifestando qualquer acionista, no prazo estipulado, o acionista vendedor poderá transferir livremente a terceiros as ações à venda, pelo preço e condições estipuladas. Parágrafo 4º.) Em caso de recebimento de propostas de dois ou mais acionistas, nos termos da proposta do edital, prevalecerá a que for recebida primeiro. Em caso de recebimento simultâneo, prevalecerá a preferida pelo vendedor. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 11) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse da nova diretoria. Artigo 12) A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor 1º. Vice-Presidente; c) Diretor 2º. Vice-Presidente; d) 03 (Três) Diretores. Artigo 13) A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo diretor eleito. Artigo 14) Os honorários globais dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá quanto à distribuição ou não das percentagens sobre os lucros líquidos da sociedade, atribuídos aos diretores, observadas as restrições do artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único) Os diretores só terão direito aos honorários quando em efetivo exercício do cargo. Artigo 15) No caso de qualquer vaga em cargo de diretoria, seja qual for o motivo, antes do término da gestão, os Diretores Presidente, 1º. Vice-Presidente e o 2º. Vice-Presidente, escolherão entre si, o substituto que exercerá o cargo provisoriamente até a primeira Assembleia Geral, a qual competirá eleger o substituto definitivo pelo prazo que falta para completar o mandato da diretoria. Artigo 16) A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação de qualquer diretor, para tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse social. Parágrafo 1º.) As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo 2º.) Cabe à diretoria, em conjunto, estabelecer a orientação geral das atividades e negócios da sociedade. Parágrafo 3º.) As reuniões da diretoria reunir-se-ão legalmente instaladas quando presentes pelo menos 04 (quatro) de seus membros, e suas deliberações deverão constar de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 17) A diretoria administrará a sociedade com os mais amplos poderes, cabendo-lhe as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, assegurando o regular funcionamento da sociedade, praticando todos os atos necessários e em direito permitidos. Artigo 18) Ressalvado o disposto no artigo 19, letra "k", fica proibido aos diretores assinarem em nome da sociedade, cartas de fiança, avais e aceites de favor ou outras obrigações estranhas aos objetivos sociais, exceto fianças para garantia de instância em processos administrativos e judiciais. Artigo 19) Compete ao Diretor Presidente: a) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvado igual direito conferido por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; b) Traçar a orientação política, comercial, agrícola, técnica e administrativa da sociedade, estabelecer planos gerais de operação, cabendo aos demais diretores, dentro das respectivas atribuições, executar e fazer executar as medidas determinadas; c) Encaminhar ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as contas, nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos, para examina previsto em lei; d) Fazer elaborar o Balanço Geral Anual e preparar o relatório do exercício, encaminhando-os com as contas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, para o devido pronunciamento e para ser tudo depois, submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária; e) Propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados, indicando as importâncias a serem levadas ao Fundo de Reserva Legal, aos demais fundos existentes, na forma deste Estatuto Social, bem como, se for o caso, a retenção parcial ou total dos referidos lucros nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; f) Decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou exterior; g) Executar e fazer executar resoluções tomadas nas Assembleias Gerais; h) Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; i) Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais em nome da sociedade, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad-judicia et extra", e mais os de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar a sociedade em audiência de conciliação a que aludem os artigos 273. parágrafo primeiro e 443 do Código de Processo Civil, substabelecer, declarando, em todos os casos, os expressos poderes confe-

ridos, e os prazos de validade dos respectivos mandatos; j) Adquirir, vender, onerar, dar em garantia e compromissar, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, os bens imóveis da sociedade, as participações societárias e os fundos de comércio, fixando e aceitando preço e condições, renunciar direitos, desistir, transigir, firmar acordos, assinando como condição de validade, isoladamente ou conjuntamente com outro diretor os respectivos atos, instrumentos e documentos; k) Assinar em nome da sociedade, cartas de fiança e avais, para empresas cujas ações sejam, direta ou indiretamente, de propriedade de todos os acionistas da sociedade, bem como, para operações realizadas por um ou mais acionistas da sociedade, desde que estejam vinculadas à exploração agropecuária; l) Representar a sociedade perante terceiros, assinando contratos e compromissos de qualquer natureza; m) Assinar contratos de financiamentos bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito, em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor de máquinas e safras, matérias-primas ou mercadorias, bem como contratos civis ou comerciais de qualquer espécie; n) Abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques; o) Emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da sociedade, títulos cambiários, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos cambiários, ordens, conhecimentos ferroviários, rodoviários e aviários de embarque, para cobrança ou desconto em estabelecimento bancário; p) Firmar junto ao Banco do Brasil S.A., Banco do Estado de São Paulo S.A. e demais entidades de crédito, contratos de financiamentos ou empréstimos de qualquer espécie, movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escrituras de ratificação ou ratificação e elevação de créditos, reforços, substituição ou remoção de garantias, compromissos de depositários, utilizando os créditos abertos nas condições ajustadas; q) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração; r) Efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitação; s) Vetar as deliberações tomadas pela diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral. Parágrafo Único) São privativos do Diretor Presidente, reputando-se como necessário para validade sua assinatura e consentimento, os poderes expressos nas letras "j", "k" e "s" deste artigo. Artigo 20) Compete ao Diretor 1º. Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente a qualquer tempo, bem como os demais diretores, em suas ausências e impedimentos temporários, praticando todos os atos gestivos de competência dos mesmos, com exceção daqueles previstos pelo parágrafo único do artigo 19, assinando isoladamente os atos que lhe competirem; b) Colaborar com a administração da sociedade, cumprindo bem e fielmente os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente e o 1º. Vice-Presidente. Artigo 22) Compete aos Diretores: Colaborar com os demais diretores na administração da sociedade, executando bem e fielmente todos os encargos que lhes forem atribuídos. Artigo 23) Os Diretores Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente, poderão em conjunto ou individualmente, constituir procuradores, para prestarem depoimento pessoal, em juízo, em nome da sociedade. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 24) A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente, ou não, a seu critério, observadas as prescrições e restrições do artigo 162 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, um Conselho Fiscal com funções não permanentes, compostos de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, permitida a reeleição por uma ou mais vezes. Parágrafo 1º.) No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois (02) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal, substituído por um Suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º.) A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegerem, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. Artigo 25) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições, previstas no artigo 163 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76: a) Examinar, quando em funcionamento, os livros e papéis da sociedade, o estado do caixa e das carteiras; b) Lavar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo; c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre negócios e operações do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço geral e as contas dos administradores; d) Denunciar os erros, as fraudes e os crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que julgarem úteis à sociedade; e) Se em funcionamento, convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a diretoria retarde por mais de um mês a convocação; e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 26) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe: a) Tomar as contas dos diretores, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) Eleger os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal; d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76; e) Fixar os honorários, gratificações e percentagens da diretoria e os honorários do conselho fiscal, observadas as disposições do artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Artigo 27) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelos seus diretores, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos pelas letras "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, devendo o edital ou a convocação prevista pelo parágrafo 3º do artigo 124 da mesma Lei, conter o local e a hora da assembleia, a ordem do dia e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. Artigo 28) Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral quando convocada de maneira regular, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único) Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto, e em segunda convocação, publicada com antecedência mínima de (05) dias, respeitado o disposto pelo parágrafo 3º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com qualquer número. Artigo 29) O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado legalmente habilitado ou, ainda, por seu representante legal. Parágrafo Único) As pessoas presentes à assembleia, titulares de ações nominativas, deverão provar sua qualidade de acionistas, exibindo documento hábil de sua identidade. Artigo 30) A mesa que dirigiir os trabalhos da Assembleia Geral será constituída, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por um secretário por ele escolhido dentre os acionistas presentes. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 31) O exercício social coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento de balanço geral e demais demonstrações financeiras, apurando-se os lucros ou prejuízos. Parágrafo 1º.) A diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando essa à aprovação da assembleia geral. Parágrafo 2º.) A diretoria poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, distribuindo dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Artigo 32) Dos lucros líquidos regularmente apurados em balanço, 5% (Cinco por cento) serão destinados à constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (Vinte por cento) do Capital Social, e 10% (Dez por cento) serão destinados à constituição de um Fundo de Reserva Especial, também até o limite de 20% (Vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo 1º.) A sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no caso previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º.) Após as deduções para a Reserva Legal e Reserva Especial, apuradas na forma deste artigo, 2% (Dois por cento) do lucro restante será distribuído aos acionistas como dividendos obrigatórios, salvo deliberação em contrário aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, nas condições previstas pelo parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º.) Os dividendos determinados pela Assembleia Geral serão pagos no ano civil em que se realizou a Assembleia. Parágrafo 4º.) Caberá à Assembleia Geral destinar o montante de lucro após a dedução do valor dos dividendos, se for o caso, para Capital ou para outras Reservas. Artigo 33) Os dividendos não reclamados pelos acionistas durante 5 (cinco) anos, contados da data de sua distribuição, serão considerados prescritos em favor da sociedade. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 34) A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverão funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 35) Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Legislação em vigor e, especialmente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976". Ato contínuo, os atuais diretores, tendo em vista as alterações ocorridas nos cargos e poderes da Diretoria, colocaram seus cargos à disposição da assembleia. De consequência, elegeram para completar o mandato da atual diretoria, até a A.G.O. a realizar-se em 1999, já obedecendo a padronização no novo estatuto social, os seguintes membros e respectivos cargos, a saber: DIRETORA PRESIDENTE: DEA SPADONI BIAGI, italiana, viúva, industrial, RG 0920348-RNE-W315180-Y-SE/DPMAF, CPF(MF) 031.426.618-67; DIRETOR 1º. VICE-PRESIDENTE: EDUARDO BIAGI, bras. casado, engº, agrônomo, RG 3.542.871-SSP-SP, CPF(MF) 551.123.078-20; DIRETOR 2º. VICE-PRESIDENTE: PEDRO BIAGI NETO, bras., viúvo, engº, mecânico, RG 2.984.545-SSP-SP, CPF(MF) 284.339.638-72; DIRETORES: LUIZ ROBERTO KAYSEL CRUZ, bras., casado, engº, mecânico, RG nº 3.775.356-SSP-SP, CPF(MF) 000.277.788-60; JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA BARROS, bras. casado, agricultor e industrial, RG. 3.179.356-SSP-SP, CPF(MF) 156.605.758-20; e JOSÉ ROBERTO CARVALHO, bras. casado, advogado, RG 3.732.512-SSP-SP, CPF(MF) 074.351.698-20, todos residentes e domiciliados em Ribirão Preto - SP, Belém-Pa, 10/10/96, a.a) Pedro Biagi Neto por Imãos Biagi S/A - Açúcar e Alcool; Pedro Biagi Neto; Eduardo Biagi; Luiz Roberto Kayssel Cruz; José Luiz Junqueira Barros; José Roberto Carvalho; Bernardo Biagi; Lourenço Biagi; Ricardo Titoto Neto-Cons.Fiscal Efetivo; Luis Antônio Simões Gouveia por Price Waterhouse Auditores Independentes, Junta Comercial do Estado do Pará - Cartório. Cartório que esta documento foi arquivado sob nº e data apostas mecanicamente. JUCEPA9,6001036.8 e 9,6001036.9 - 23/10/1996. a.a) Dilemando Guedes Cabral-Secretário Geral.



2º CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp- Supermercado O Mariozinho Ltda-RS 769,71 - Dp-Premoldo Premold O Hilecu Ltda-RS 2.250,00 - Dp-Ana Cristina Ferreira da Paz-RS 318,00 - Dp-E A Sabat Cia. Ltda (04)- RS 237,63-RS 4.555,10-RS 10.101,60-RS 9.589,90 - Dp-Solpodes Seiji Horiguchi-RS 40,00 - Np-Ind Com Madeiras Rondin Ltda-RS 11.693,18 - Np-Hermínio Ferreira Silva Branco-RS 11.693,18 (Aval) - Dp-DJN Alves Mat. Const.-RS 59,47-RS 145,02 (02)- Dp-Sebastião Vilhena Gomes-RS 325,66 - Dp-Dilton Nascimento Alves-RS 209,83 - Dp-Tec Filtros Com Rep Ltda-RS 9.532,09 - Dp-Suporte Mat Const Ltda-RS 589,05 - Dp-Osmar Franca Nascimento-RS 251,58 - Dp-Representações Com Repram Ltda-RS 557,56 - Dp-Exito Propaganda Ltda- RS 1.000,00 - Dp-Suporte Mat Const Ltda- RS 570,00 - Ch-Terra Futuro Com RS 900,00 - Dp-Daniel Francelino Santos-RS 53,30 - Dp-Comércio Jerico Ltda-RS 1.070,00 - Dp-Abraão F Abreu-RS 163,20 - Dp-Ibrart I Art Metal Ltda-RS 100,38 - Dp-Suporte Mat Const Ltda-RS 215,27 - Dp-R Waldir Correa-RS 405,83 - Dp-Coml Bebidas Sordi Ltda-RS 209,28 - Np-Fruiteira Jbiapaense-RS 20.046,60 - Np-Antônio Irismar Portela (Aval)-RS 20.046,60 - Dp-A M Sanches-RS 254,68 - Dp-Antônio Maia Silva-RS 394,20 - Dp-Raimundo Lobato Silva-RS 1.155,40 - Dp-JM Marques -RS 200,24 - Dp-MJR Melo-RS 269,42 - Dp-Suporte Mat Const Ltda-RS 1.033,30 - Ch-Terra Futuro Com-RS 900,00 - Dp-Alaíq Maq Pcs Serv Ltda-RS 180,50 - Dp-Irmãos Gonçalves Cia Ltda-RS 191,70 - Dp-Ibifan Ind Biol Fmru Amaz-RS 1.688,50 - Dp-La Belle Pizzaria Ltda-RS 723,87 - Dp-André Tupinamba Alves Santos-RS 87,42 - Dp-LM Assessoria Produções Publicidade-RS 558,00 - Dp-Hamilton Nazaré Gonçalves-RS 130,63 - Dp-Charles Estand Fig Araújo-RS 212,75 - Dp-Drogassa Ltda-RS 310,22 - Dp-Favacho & Sousa Ltda-RS 87,00 - Dp-Amacoco Anga Ceco Amazônia-RS 1.467,00 - Dp-José Luis Silva-RS 65,92 - Dp-PP Com Ltda-RS 343,11 - Dp-AJ Souza Eletrônica-RS 800,00 - Dp-Transportadora Sinc Cruz Ltda-RS 1.100,00 - Dp-J Batista Frutas Cereais-RS 4.268,20 - Dp-Amazoupepe Captura Com Pescados Ltda-RS 5.144,28 - Dp-Navecal Nav Cujari C Serv-RS 416,53 - Dp-Paranáveis Com Rep Ltda-RS 846,49 - Dp-Ana Maria Araújo Santos-RS 1.430,10 - Dp-Elvio Ferreira Moraes-RS 23,89 - Dp-Churrascaria Na Brasa Ltda-RS 151,96 - Dp-Marcelo Viana Macedo-RS 200,00 - Lc-Marcelo Silva Freitas-RS 498,52 - Dp-F Silva C Ltda-RS 216,91 - Dp-ML Coelho Martins C Me-RS 231,50 - Dp-JP Barros Me-RS 283,25 - Dp-José Jairo Martins-RS 39,40 - Dp-Santos E Maciel Ltda-RS 235,34 - Dp-Techique Eng Rep Ltda-RS 1.771,95 - Dp-MCP Loureiro-RS 369,27 - Dp-Disproveite C Prod Agrop-RS 362,89 - Dp-Constutora Barra Venturieri Ltda-RS 80,00 - CICC- Amazônia IC Ltda-RS 19.748,71 - RS 22.592,10(02) - Tp-Cleiteia Desfile Coml Ltda-RS 1.839,24-RS 1.383,57-RS 383,57-RS 383,57(04) - Dp-Francisco Stos Silva-RS 170,33 - Dp-Sorriso C Rep Ltda-RS 110,60 - Dp-Castur Castanilha Turismo Ltda-RS 533,46 - Dp-Rosana S O Carmo-RS 296,12 - Dp-Telecomunicações Para Sa Telepar-RS 398,72 - Dp-CAP Constr Abal Plan-RS 441,84 - Dp-W Resende Cia Ltda-RS 120,00 - Dp-Goonorte Serv Geol Sond Perf Ltda-RS 160,00 - Dp-Sta Rita Eng Ltda-RS 48,00 - Dp-Imatões Montenegro Ltda-RS 3.215,16 - Dp- J Vasques E Filhos Ltda-RS 146,50-RS 530,18(02) - Dp-Esquina 90 C Ltda-RS 290,00 - Dp-Granpara Distr Ltda-RS 678,00 - Dp-Suporte Mat Const Ltda-RS 598,50 - Dp-J Rique Costa C Rep-RS 454,88 - Dp-Bazar Sta Bárbara Ltda-RS 772,39 - Dp-Livraria Jurídica Ltda-RS 385,55 - Np-Luiz Eduardo Silva Castilho-RS 50,00(02) - Np-Marcus Vinicius Costa Selino-RS 37,18 - Np-Paulo Gilberto Amorim Danin-RS 48,75 - Np-Sandra Suelly Maclado Luz Carvalho-RS 83,33-RS 83,33(02) - Np-Luiz Renato Lopes-RS 50,00 - Np-Karla Lopes Sobrinho-RS 63,50 - Dp- M J Empreendimentos Ltda-RS 1.500,00 - Dp-Teka C Distr Ltda-RS 554,65 - Dp-Loja Belém Utilidades Ltda-RS 590,00 - Dp-Amazônia Prod Óculos Ltda-RS 611,62 - Dp-Globo C I Rep Ltda-RS 529,74 - Dp-Carvalho E Araújo Ltda-RS 848,08 - Dp-Amazônia Prod Óculos Ltda-RS 466,00 - Dp-Rubber Star Maq Ferr Ltda-RS 1.060,79 - Dp-M R Lotoia-RS 293,33 - Dp-José Maria Marçal Franco Me-RS 90,79 - Dp-Cecim Tecnologia-RS 32,82 - Dp-Posto Fixo Paraglaíd Coml Imp-RS 322,00 - Dp-Page Desing Informática Ltda-RS 3.084,04 - Dp-Acacio Theodoro Costa Canto-RS-598,45 - Dp-Integral C Serv Ltda-RS 91,59 - Dp-Barra Vasconcelos Eng Civil Ltda-RS 92,49 - Dp-Carvalho E Frutas Ltda-RS 325,68 - Ch-A B Acioel Lins-RS 3.900,00 - Dp-M S Ind Com Transp Ltda-RS 499,22 - Dp-Lima Oliveira C Rep Ltda-RS 1.200,00 - Dp-Navecal Nav Cujari C Serv-RS 296,88 - Dp-Sirley Tec-Serve Ltda-RS 43,52 - Np-Washington Oliveira Quadros-RS 1.785,40 - Dp-Bazar Sta Bárbara Ltda-RS 431,44 - Dp-Distr Mineral Ltda-RS 1.680,00 - Dp-João Danúbio C Freires-RS 437,35 - CeSC-Nivaldo Ribeiro Mendonça-RS 1.212,71 - Dp-R Pardaul Gouveia-RS 655,00 - Dp-Odontocred Assist Odont S/C Ltda-RS 1.500,00 - Dp-Diagro Distr Agrop Ltda-RS 1.415,74 - Dp-Distravest Dist Aves Suínos Ltda-RS 1.000,00 - Dp-Active Eng C Ltda-RS 523,40 - Dp-CAP Constr Aval Planejamento-RS 308,66 - Dp-Transseixas Transp Cargas Geral Ltda-RS 140,48 - Dp-CAP Const Aval Planejamento-RS 83,79-RS 19,10(02) - Dp- M S El Banna Cia Ltda-RS 243,36 - Dp-Menezes E Araújo Ltda-RS 427,94 - Dp-M Vinicius S Gouveia Me-RS 1.396,50 - Dp-A F Cavaleante-RS 1.659,48 - Dp-Solamazom Transp Ltda-RS 119,00 - Dp-Posto Fixo Paraglaíd Coml Importação-RS 321,00-RS 2.823,00 (02) - Dp-Teka I C Ltda-RS 1.717,46 - Dp-Marrs Planos Assist Técnica Ltda- RS 160,00 - Dp-Target Propaganda Ltda-RS 1.060,00 - Dp-Panido Trabalhista Brasileiro-RS 451,60 - Dp-Eugênio Guilherme Lopes-RS 216,32 - Dp-Móveis Bessa Exportação Ltda-RS 129,00 - Dp-Jairo Figueredo Farias-RS 132,50 - Dp-A A Moraes Cia Ltda-RS 436,90 - Dp-M J Empreendimentos Ltda-RS 2.080,91 - Dp-Casa Cirio Ltda-RS 968,09 - Dp-Renaldo Uliana-RS 173,48 - Dp-Carmen G Castelo Branco-RS 211,92 - Dp-Rosana S O Carmo-RS 296,12 - Dp-Bazar Sta Bárbara Ltda-RS 554,78 - Dp-Raimundo Jorge Rodrigues-RS 46,92 - Dp-Irleno Roque Souza-RS 41,88 - Dp-Distribuidora Pças Norte Ltda-RS 259,60 - Dp-A Pires Chagas-RS 230,29 - Dp-Samsu C Rep Ltda-RS 171,41 - Dp-Antônio A S Valle Me-RS 1.515,90 - Dp-A C Rabelo Carvalho-RS 972,00 - Dp-Atividades Serviços Com Ltda-RS 715,05 - Dp- R L R Souza Me-RS 187,20 - Dp-Supermercado Amazônia Ltda-RS 330,10 - Dp-Favacho E Souza Ltda-RS 210,41 - Dp-Panificadora Brasil Portugal Ltda-RS 389,60 - Dp-D E B Silva Com Me-RS 2.292,34 - Dp-Santos E Maciel Ltda-RS 58,18-RS 204,35(02) - Dp-D M G Pereira-RS 1.081,21 - Dp-Rubber Star Maq Ferramentas Ltda-RS 173,65 - Dp-F F Silva Telecomunicações Ltda-RS 1.018,53 - Np-Imperatriz Petróleo Ltda-RS 20.145,00 - Dp-D Rocha C Serv Ltda-RS 331,52 - Dp-Panificadora Aviz Ltda-RS 102,40 - Dp-Ercilio Marinho Tavares-RS 17,68 - Dp-Eliana Melem Carneiro-RS 29,80 - Dp- Ercilia Marinho Tavares-RS 44,22 - Dp-Impacto C Ltda-RS 15.246,00 - Dp-Júlio Sérgio Brito-RS 3.888,85 - Dp-Ribbel Com Rep Ltda-RS 977,50 - Dp-Bazar Sta Bárbara-RS 583,50 - Dp-Sociedade Cultural Educ Para Ltda-RS 1.253,17 - Dp-R G Souza Serviços Me-RS 51,51 - Dp-Rosy E Paraguassu Ltda-RS 342,30 - Dp-João Danúbio C Freires-RS 488,12 - Dp-J Cardoso Sobrinho Me-RS 536,24 - Dp-M C P Loureiro-RS 547,24 - Dp-Teka I C Ltda-RS 554,65 - Dp-Ricardo Luis Costa Fernandes-RS 572,00 - Dp-Grafiti Arq Eng Ltda-RS 3.827,71 - Dp-Coml Borracha Monte Dourado Ltda-RS 227,02 - Dp-Lanchonete Mike House Ltda-RS 791,84 - Lc-Roberto Abdon D'Oliveira-RS 1.203,60 - Dp-Eugênio Guilherme Lopes-RS 166,40 - Ch-Dilza Barbosa Leal-RS 130,00 - Dp-M S El Banna Cia Ltda-RS 124,46 - Dp-Luiza Stos Dantas-RS 306,32 - Dp-Interbras I C Serv Ltda-RS 715,16 - Dp-Josimar Alves Costa Me-RS 1.175,00 - Dp-Papa Verão Coml Ltda-RS 380,00 - Dp-Anderson Sidrin Pessoa-RS 223,04 - Dp-A C Cascaes Silva Me-RS 63,80 - Dp-Odir Lima Souza-RS 230,35 - Dp-Rosa Maria Machado Correa-RS 112,05 - Np-Pazenda Sta Maria Rondin-RS 160.200,00 - Np-João Lopes Angelo (Aval)-RS 160.200,00 - Dp-João Danúbio C Freires-RS 261,57 - Dp-M D S B Nascimento Decorações-RS 43,97 - Np-M Inácio Silva-RS 8.418,90 - Np-Marcos Inácio Silva(Aval)- RS 8.418,90 - Np-Nelto Alumínio I C Ltda-RS 7.200,00 - Np-Mira Stos Anaíres-RS 7.200,00 - Dp-Coml Planalto Ltda-RS 36,35 - Dp-Ivannaq Maq Mat Ltda-RS 37,67 - Dp-Brastock Ltda-RS 42,07-RS 43,23(02) - Dp-Emgrat Emp Inob Ltda-RS 54,91 - Dp-Casemiro C Barra Me-RS 59,46 - Dp-Orlando Vasques Filho-RS 103,35 - Dp-R P M Graf Edt Ltda-RS 601,24 - Dp-Getúlio Vilhena Stos-RS 382,00 - Dp-Darcilene Barros Gonçalves Me-RS 582,99 - Dp-Mário Moura Lopes-RS 562,16 - Dp-Francisco Chagas Nascimento-RS 200,00 - Dp-Bazar Sta Bárbara Ltda-RS 772,37 - Dp-M S El Banna Cia Ltda-RS 189,84 - Dp-Josimar Alves Costa Me-RS 96,50 - Dp-Empresa Transp Esperança Ltda-RS 409,60 - Dp-Naur In Coml Dist Rep Ltda-RS 238,14 - Pelo que ficam os devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 30 de outubro de 1996. Cartório de Protesto Moura Palha - II Ofício - Júlio Antônio Gaia Lopes - Escrevente Juramentado.

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 01/11/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 257/96/CRU - LICENÇA PRÓPRIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA - 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR - LAICIA MARIA PURIADO MARQUES
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO - AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORA DE TOXICOCINCOLOGIA
TERMINO REPROPOSTA - 26.04.96 a 25.04.96 CP 96/0130642-8

(Fat. nº 023, Reg. nº 023, Dia: 01/11/96)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/96

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, neste ato representada por seu Presidente, no uso de sua atribuição legal, RESOLVE, reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marca BAUMER, de propriedade desta FUNDACÃO, junto a empresa HEMOTEC G. e Serviços Ltda, conforme solicitação das Coordenadorias de manutenção e administrativa e RATIFICAÇÃO da Presidência em pedido da Vice-Presidência.

Belém, 30 de outubro de 1996.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

CP96/0130657-7

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 01/11/96)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - EMPRESA BENEFICÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC/MF 83.307.694/0001-31. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/96, às 08:00 horas do dia 24 de outubro de 1996, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, 718 sala 904 - C. Central, Belém, Pará. Reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando por tanto dispensados dos efeitos de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e Maria Cristiana Debeux Pontes Tavares de Melo - Secretária. ORDEM DO DIA: a) Emissões de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", e consequente alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social; b) O que ocorrer, DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações constantes da ordem do dia: a) Emissão dentro dos limites do Capital Social de 26.118.719 ações Preferenciais Nominativas da Classe "A", sem valor nominal, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS nº 530/96 de 24.10.96. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 30.10.96, assinados pelo Sr. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes e René Faiz de Pontes Neto, representantes da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho, Diretor e Luiz E. P. Lobo, chefe do Deffs, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 31.10.96, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 96001058,3 do dia 31.10.96 - Diferença Guedes, Sec. Geral.

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 01/11/96)

ERRATA - na Publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, nº 28.330 de 30/10/96 da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Vale do Itaipava Agropecuária Ltda para Sociedade Anônima, deixou de constar a Data e o número de arquivamento da JUCEPA que fazemos a seguir. Arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6009350,6 em 15/04/96, Reg. sob o nº 159,0017391,5 - 153,0001692,4.

(Fat. nº 009, Reg. nº 009, Dia: 01/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL
AFM's: 96001277 e 96001323
Mod. de Licitação: CV-DESUP-227/96
Partes: CELPA X J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS - CVP (AFM-1277)
CELPA X ASP ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (AFM-1323)
Objeto: Aquisição de condutores de cobre
Vigência: Início: 29/10/96
Termino: 28/11/96 (AFM-1277)
Início: 25/10/96
Termino: 24/11/96 (AFM-1323)
Valor: R\$-832,35 (AFM-1277)
R\$-4.720,55 (AFM-1323)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Foro: Belém
Data de assinatura: 29/10/96 (AFM-1277)
25/10/96 (AFM-1323)
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 01 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0130623-4

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001403
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação baseada na Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV.

Partes: CELPA X ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de peças para motores diesel originais e não originais.
Vigência: Início: 25/10/96
Termino: 09/12/96
Valor: R\$-11.331,10
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502
Foro: Belém
Data de assinatura: 25/10/96
Ordenador Responsável: Adnar Ribeiro Mats
Chefe Departamento de Suprimentos
Belém, 01 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0130645-5

EXTRATO CONTRATUAL
AFM's: 96001328, 96001329, 96001330, 96001331, 96001332 e 96001333
Mod. de Licitação: CV-DESUP-173/96
Partes: CELPA X A PHILILÂNDIA LTDA. (AFM's: 1328, 1329 e 1330)
CELPA X PROTEGE COMERCIAL LTDA. (AFM's: 1331, 1332 e 1333)
Objeto: Aquisição de ferramentas e equipamentos para as viaturas do COD e na reforma da RDU-Belém.
Vigência: Início: 25/10/96
Termino: 24/11/96 (AFM's: 1328, 1329 e 1330)
Início: 24/10/96
Termino: 23/11/96 (AFM's: 1331, 1332 e 1333)
Valor: R\$-99,80 (AFM-1328)
R\$-274,00 (AFM-1329)
R\$-274,00 (AFM-1330)
R\$-170,00 (AFM-1331)
R\$-170,00 (AFM-1332)
R\$-170,00 (AFM-1333)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DECAS-540
Foro: Belém
Data de assinatura: 25/10/96 (AFM's: 1328, 1329 e 1330)
24/10/96 (AFM's: 1331, 1332 e 1333)

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 01 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0130614-5

(Fat. nº 029, Reg. nº 029, Dia: 01/11/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio ASJUR nº 005/96
Partes: CELPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Objeto: Ampliação da Rede de Distribuição Urbana para atender o Bairro de Santa Luzia, no Município de Capanema.
Vigência: 60 (sessenta) dias corridos, contados de 30/10/96.
Valor: R\$43.817,48 (Quarenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Conforme Cláusulas 2ª e 3ª do Convênio.
Foro: Belém - Pará
Belém, 30 de outubro de 1996
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Guido Iberê Pereira Rennó
Diretor Presidente
CP96/0130705-0

(Fat. nº 030, Reg. nº 030, Dia: 01/11/96)

C.G.C/MF no. 04.895.728/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter início no próximo dia 07 de novembro, às 15:30 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:
I- Promover agrupamentos de ações ou "implit" com a transformação de um milhão de ações do Capital Social em 1 (uma) ação;
II- Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, em consequência dos agrupamentos de ações;
III- Autorização para que as partes fracionárias da operação de "implit" sejam pagas à vista pela CELPA, para cancelamento, ou, como opção, a escrituração como crédito contra a CELPA, a ser utilizado em futura subscrição. Assim como, que, para fins de operacionalização, toda vez que o valor a ser pago ou escriturado como crédito for inferior à menor expressão monetária existente, seja considerada esta, ou seja, R\$0,01 (um centavo de real);
IV- Substituição e eleição de Membros do Conselho de Administração;
V- Eleição de Suplente para o Conselho Fiscal;
VI- O que ocorrer.
Belém(PA), 11 de outubro de 1996
Guido Iberê Pereira Rennó
Presidente do Conselho de Administração.
CP96/0130372-3

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dias: 30, 31/10 e 01 e 06/11/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/96
PORTARIA Nº 0350/96 de 01.11.96
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA VERAS CAETANO
MATRICULA: 3176991-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISORA ADJUNTA DO REGIONAL DE ALTAMIRA.
MOTIVO: DESIGNAR FG. CP96/0130715-0
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96
TERMO DE EXTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO
PARTES: EMATER-PARÁ E JOÃO PAULO MATA NETO
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.91
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96
MATRICULA: 5310385-017 CP96/0130707-9
ASSINATURA: CREABEN GAUCH
PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/96
PORTARIA Nº 0351/96 de 30.10.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ OTÁVIO LEITE DA ROCHA
MATRICULA: 3179796-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: OP. DE RADIODIFUSÃO/ES'LOG DE ANANINDEUA/CASTANHAL.
MOTIVO: REVOGAR FG. CP96/0130723-0
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96
PORTARIA Nº 0353/96 de 30.10.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ JOSÉ RIBEIRAR COMES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5044286-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE BRAGANÇA/UDB
MOTIVO: DESIGNAR FG. CP96/0130699-4
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dia: 01/11/96)



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

Pelo presente, fica notificado o condutor JOÃO PEREIRA DIAS brasileiro, casado, se casado for, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº00011592951/PA, categoria "D", com endereço na Av. Marquês de Herval, 135, Pedreira, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Procuradoria Geral deste Departamento, sito na Estrada do Murucutum, bloco administrativo do CEASA, Km, 04, Marco desta Cidade, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da publicação deste, a fim de exercer o seu direito de ampla defesa e do livre contraditório nos autos do processo administrativo que trata do acidente de trânsito ocorrido no dia 06.08.96, às 5:20 horas, na Rodovia BR-316, quando na direção do veículo de placa JTA-8076/PA causou a morte de Romão da Silva Feitosa, Antonio Carlos da Silva Feitosa, Maria Lucia Sombra Feitosa, Taisa Sombra Feitosa, e lesões corporais em Maria de Fátima Preste Sombra, Hérica Sombra Feitosa, Renata Sombra Feitosa, e Edileusa Lopes da Silva. Belém, 29 de outubro de 1996.

DJALMA MACHADO  
Advogado/OAB/PA nº4.457/A

**VISTO:**

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0130689-7  
Diretor Superintendente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº02/96-CPL**

Objeto: Aquisição de veículos de fabricação nacional, movidos à gasolina, sendo 30 veículos(trinta) leves, tipo auto móveis, capacidade para transportar cinco pessoas e quatro utilitários, três portas, capacidade para nove pessoas, etc. Abertura: 06.12.96, às 10:00 hs  
Local: Sede do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, sito na Estrada da CEASA, s/n, bloco administrativo, sala da Comissão Permanente de Licitação.  
OBS: O Edital completo poderá ser adquirido no local acima mencionado e as informações sobre o procedimento através do telefone 226.69.00 ou 248.33.33, ramal 308, com a Presidente da Comissão.

LEONOR MONTANHA PANTOJA  
Presidente da CPL

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0130681-1  
Diretor Superintendente

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria nº879/96-DS/DAF/CF  
Nome do servidor: Rosa Maria Monteiro de Paiva  
Matrícula do servidor: 3264837-010  
Valor do suprimento: R\$-3.000,00  
Elementos de despesas: 4.337-3132-00  
Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.10.96 CP96/0130714-1

Portaria nº880/96-DS/DAF/CF  
Nome do servidor: Rosa Maria Monteiro de Paiva  
Matrícula do servidor: 3264837-010  
Valor do suprimento: R\$-2.000,00  
Elementos de despesas: 4.337-3120-00  
Período de concessão: 30 dias CP96/0130633-1  
Data da concessão: 18.10.96

**RESUMO DE PORTARIA**

Portaria nº892/96-DS/DAF/CA/DIRH - 31.10.96  
Objeto: Prorrogar por mais 30(trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 856/96 para apurar irregularidades constantes no registro do veículo de placa NG-5301-observando o que dispõe o artigo 201 da Lei 5.810/94 em seu Parágrafo Único. CP96/0130641-2

(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 01/11/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Replicar por Incorreção a Portaria nº 558 de 24.10.96, publicada no Diário Oficial de nº 28.330 de 30.10.96, onde-se lê: VITO DE JESUS LAMEIRA JUNIOR. CP96/0130509-9

PORTARIA Nº 553 de 23.10.96, CONCEDER, a funcionária LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3156109-015, de cada no DAS, 15(QUINZE) dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, conforme Laudo nº 45 de 22.08.96 no período de 01.08 a 15.08.96. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 01.08.96. CP96/0130617-0

PORTARIA Nº 569 de 25.10.96, CONCEDER, ao servidor PHILHO BATISTA NETO, Agente Regional, Código DAS-01.2, Matrícula nº 7031440-020, lotado na Coordenadoria Regional, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Cidade de Belém, no período de 21 a 23.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 14.10.96. CP96/0130613-8

PORTARIA Nº 565 de 25.10.96, CONCEDER, aos servidores EUNSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Assessor, Cód. DAS-01.1, Mat. nº 2009706-016, lotado na Coordenadoria Regional e ANA CRISTINA SALES, Aux. Téc., Chef. de Divisão, DAI-02.4, Mat. nº 3156150-011, lotada na Coordenadoria Regional, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Moji, no período de 16 a 18.10.96. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 16.10.96. CP96/0130610-2

PORTARIA Nº 567 de 25.10.96, CONCEDER, aos servidores ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Representante Municipal, Código DAS-01.1, Matrícula nº 5725470-019, lotado na C.R. diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada

nos Municípios de Rio Maria e Orilândia do Norte, no período de 15 a 17.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 15.10.96. CP96/0130619-6

PORTARIA Nº 568 de 25.10.96, CONCEDER, ao servidor LUIS ROCHA DA SILVA, Motorista, Matrícula nº 3157377-010, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança nos dias 29 e 30.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 29.10.96. CP96/0130511-0

PORTARIA Nº 570 de 25.10.96, CONCEDER, a servidora MYRTES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, Téc. Assessoria DAS-01.1, Matrícula nº 3156966-015, lotada na ACA, diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, no período de 27.10 a 10.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 27.10.96. CP96/0130620-0

PORTARIA Nº 573 de 25.10.96, CONCEDER, ao servidor OAVIO SILVA BARROSA, Motorista, Matrícula nº 3156834-016, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, no dia 25.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 25.10.96. CP96/0130512-9

PORTARIA Nº 562 de 25.10.96, CONCEDER, aos servidores SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Téc. Chefe de Seção, Código DAI-02.3, Matrícula nº 6121152-014, lotado no DHE e RUI JORGE NASCIMENTO ALVES, Motorista, Matrícula nº3156729-010, lotado no DEA, diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Igarapé-Miri nos dias 24 e 25.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 24.10.96. CP96/0130621-8

PORTARIA Nº 563 de 25.10.96, CONCEDER, a servidora CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, Téc. Matrícula nº 3155242-010, lotada na C.R. diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Soure, no período de 28.10 a 06.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 28.10.96. CP96/0130613-7

PORTARIA Nº 564 de 25.10.96, CONCEDER, ao servidor ANTONIO ROBERTO DA COSTA MACEDO, Representante Municipal, Código DAS-01.1, Matrícula nº 5741777-015, lotado na C.R. diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Cidade de Belém, no período de 28.10 a 01.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 28.10.96. CP96/0130622-6

PORTARIA Nº 566 de 25.10.96, CONCEDER, ao servidor SALVADOR LOPES SERRA, Representante Municipal de Tucuruí, Código DAS-01.1, Matrícula nº 5723620-019, lotado na C.R. diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Breu Branco, no período de 21 a 23.10.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 21.10.96. CP96/0130673-0

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 01/11/96)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

**LICENÇA ESPECIAL**

Portaria nº 204/96, de 31.10.96  
Nº de dias de licença: 30(trinta) dias  
Nome do servidor: Maria de Nazare Oliveira Athaide  
Matrícula: 7004320 - 017  
Cargo/Função: Auxiliar Técnico  
Período: 01.11. à 30.11.96  
Quinquênio referente: 01.07.88 à 30.06.93

Portaria nº 205/96, de 01.11.96  
Nº de dias de licença: 30(trinta) dias  
Nome do servidor: Silvana Holles Bezerra  
Matrícula: 7003803 - 019  
Cargo/Função: Bibliotecária  
Período: 01.11. à 30.11.96  
Quinquênio referente: 07.07.87 à 06.07.92

Portaria nº 211/96, de 31.10.96  
Nº de dias de licença: 60(Sessenta) dias  
Nome do servidor: Arlete Cunha Dias  
Matrícula: 5006996 - 012  
Cargo/Função: Auxiliar Técnico  
Período: 01.11. à 30.12.96  
Quinquênio referente: 01.08.87 à 30.07.92

**REINTEGRAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO**

Portaria nº 206/96, 24.10.96  
Nome do servidor: Antonio Cláudio V. Darwich  
Matrícula: 7003986 -017  
Cargo/Função: Redator  
Data do encerramento: 01.11.96  
Data do retorno: 01.11.96

Afonso de Ligório Dias Klautau  
Presidente da Fundtelpa

(Fat. nº 003, Reg. nº 003, Dia: 01/11/96)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRANCRÉDO NEVES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves  
Modalidade: TP.nº011/96-FCPTN  
Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização para o Teatro da Paz.

Firmas Vencedoras:  
T.N. TELECOMUNICAÇÕES: Itens 03,04,05,06,07,09,10,13,15,18,19,20,22,26,28,29,30 e 33.

ASPIN: Itens 01,02,08,14,16,17,21,23,24,25,27,31 e 32.  
Obs: Os itens 11 e 12 não foram cotados.  
ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS  
Presidente da Comissão.

CP96/0130659-5

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 01/11/96)

**LICENÇA PRÊMIO**  
PORTARIA Nº 420 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996  
Dias: 30(trinta)  
Servidor(a): RENE DE AZEVEDO MOARES  
Matrícula nº 3227499-029  
Cargo: Agente Administrativo  
Período: 04.11 a 03.12.96  
Triênio: 17.06.89 a 16.06.92

**FÉRIAS - NOVEMBRO/96**  
PORTARIA Nº 418 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996  
Servidor(a): ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA  
P.A. 95/96 Férias 04.11 a 03.12.96

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 01/11/96)

**DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
PORTARIA Nº 411 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996  
Servidor(a): EDILMA DO SOCORRO SOUZA MIRANDA  
Matrícula nº 5236673-019  
Função: Agente Administrativo  
Motivo: Por abandono da Função  
Data: Retroagem a 12.08.96 CP96/0130665-0

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR**  
PORTARIA Nº 413 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996  
Servidor(a): MARILDA PAES BARRETO MARQUES  
Matrícula nº 5453232-014  
Motivo: Impedimento do Titular  
Período da Substituição: 18.10 a 27.10.96 CP96/0130651-0

**LICENÇA SAÚDE**  
PORTARIA Nº 401 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996  
Laudo Médico nº 5167/96 - Dias: 05(cinco)  
Servidor(a): VERA LÚCIA PAES BARRETO  
Matrícula nº 0020036-019  
Cargo: Agente Administrativo  
Período: 09 a 13.09.96

**PORTARIA Nº 402 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996**  
Laudo Médico nº 5145/96 - Dias: 10(dez)  
Servidor(a): RUTE TELES DOS SANTOS  
Matrícula nº 0031860-016  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Período: 10 a 19.09.96

**LICENÇA MATERNAIDAL**  
PORTARIA Nº 404 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996  
Laudo Médico nº 4983/96  
Dias: 120(Cento e vinte dias)  
Servidor(a): MARIA DE NAZARE ASSUNÇÃO DE SOUZA  
Matrícula nº 5038758-029  
Cargo: Agente Administrativo  
Período: 02.09 a 30.12.96

**LICENÇA ASSISTENCIAL**  
PORTARIA Nº 405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996  
Laudo Médico nº 053/96  
Dias: 08(oito)  
Servidor: JOCIIVALDO SIQUEIRA DA SILVA  
Matrícula nº 2005166-030  
Função: Recepcionista  
Período: 05 a 12.07.96

**PORTARIA Nº 406 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996**  
Laudo Médico nº 4631/96  
Dias: 10(dez)  
Servidor: JOSÉ LAÉRCIO FIGUEIREDO CARDOSO  
Matrícula nº 2004763-028  
Cargo: Aux. de Fotografia  
Período: 20 a 29.08.96

**LICENÇA PRÊMIO**  
PORTARIA Nº 408 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996  
Termos da Portaria nº 933-A/94-GABS-PMB - 60(sessenta) dias  
Servidor(a): ANA CAROLINA PONTES ARAÚJO  
Matrícula nº 5013372-018  
Cargo: Agente Administrativo  
Triênio: 02.04.84 a 01.04.87  
Períodos: 10.09 a 09.10.96 e 02 a 31.12.96

(Fat. nº 019, Reg. nº 019, Dia: 01/11/96)

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE "VALES ALIMENTAÇÃO"  
A LOTERIA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTTERPA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA. AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E SEUS ANEXOS. BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1996.  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0130331-5

(Fat. nº 681, Reg. nº 681, Dias: 30, 31/10 e 01/11/96)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 006/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 004/96  
Partes: COHAB-PA X SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
Objeto: Contratação de firma especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais.  
Vigência: 25.10.96 à 25.04.97  
Valor: R\$ 21.257,66 (Vinte e um mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos)  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.05.003 - De Viagens - Recursos Próprios-Orçamento/1996/97

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
CP96/0130644-7

AFM Nº 054/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 013/96  
Partes: COHAB-PA X EXPONTE COMERCIAL LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho.  
Vigência: 29.10.96 à 05.11.96  
Valor: R\$ 358,50 ( Trezentos e cinquenta e oito reais, cinquenta centavos)  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001- Expediente e Desenho-Recursos Próprios-Orçamento/1996

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
CP96/0130643-9



AFM Nº 055/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 013/96  
Partes: COHAB-PA X IPANEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho  
Vigência: 29.10.96 à 05.11.96  
Valor: R\$ 1.460,00 ( Hum mil, quatrocentos e sessenta reais)  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001- Expediente e Desenho- Recursos Próprios -Orçamento/1996

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
CP96/0130642-0

AFM Nº 056/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 013/96  
Partes: COHAB-PA X LIVRARIA NACIONAL LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho.  
Vigência: 29.10.96 à 05.11.96  
Valor: R\$343,54 ( Trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001-Expediente e Desenho-Recursos Próprios-Orçamento/1996.

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

AFM Nº 057/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 013/96  
Partes: COHAB-PA X PAPEL 100 PAUTA LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho  
Vigência: 29.10.96 à 11.96  
Valor: R\$163,20 (Cento e sessenta e três reais, e vinte centavos)  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001-Expediente e Desenho - Recursos Próprios-Orçamento/1996

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

AFM Nº 58/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 004/96  
Partes: COHAB-PA X MASTER DISTRIBUIDORA LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho  
Vigência: 29.10.96 à 05.11.96  
Valor: R\$255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001-Expediente e Desenho - Recursos Próprios-Orçamento/1996.

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

AFM Nº 59/96  
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 004/96  
Partes: COHAB-PA X PARAISO COMERCIAL LTDA  
Objeto: Aquisição de material de expediente e desenho  
Vigência: 29.10.96  
Valor: R\$652,40 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).  
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.001-Expediente e Desenho - Recursos Próprios-Orçamento/1996

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 25.10.96  
Ordenador responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

CP96/0130574-2

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 01/11/96)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

### EXTRATO DE EMPENHOS

EMPENHO Nº 350/96  
FORNECEDOR: TABRA INFORMATICA LTDA  
OBJETO: 21.004 TONER E IMPRESSORA LASER  
VALOR: -2.824,20  
MODALIDADE: CONVITE Nº 038/96 CP96/0130722-2

EMPENHO Nº 351/96  
FORNECEDOR: IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA  
OBJETO: BEELE, HELICE, COMPRESSOR, MOTOR, TURBINA  
VALOR: -2.828,28  
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/96 CP96/0130731-1

EMPENHO Nº 352/96  
FORNECEDOR: ENGENHOS COM REPR LTDA  
OBJETO: CONDENSADORES  
VALOR: -44,00  
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/96 CP96/0130730-3

EMPENHO Nº 353/96  
FORNECEDOR: NORTE REFRIGERAÇÃO  
OBJETO: COMPRESSOR, MOTOR, VENTILADOR  
VALOR: -3.434,25  
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/96  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD/CHIEFIA  
BELÉM (PA), 01 DE NOVEMBRO DE 1996 CP96/0130724-9

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 01/11/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A - CGC. Nº 33.478.009/0001-61 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede social da companhia sita na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Visconde de Souza Franco nº 60, Bairro Reduto, às 11 horas do dia 12 de novembro de 1996, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto Social, face à subscrição e integralização de parte das ações preferenciais classe "B", emitidas conforme autorização da AGE que se realizou em 27 de setembro de 1996. b) Assuntos de interesse geral. Belém, 28 de outubro de 1996. a) Ilegível - Presidente do Cons. de Adm.

(Fat. nº 693, Reg. nº 693, Dias: 30, 31/10 e 01/11/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

### LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº/DATA: 1052/96 de 21.10.96  
NOME: CLEIDE MARA FONSECA PARA CAMPOS  
MATRICULA: 5657660-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA / PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 16.10.96 a 06.11.96

### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 994/96 de 02.10.96  
NOME: ROSIANE QUIRINO SILVA TAVARES  
MATRICULA: 5726115-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/P.S.J./DACOL  
PERÍODO: 25.09.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 995/96 de 02.10.96  
NOME: ANDREA SIMONE DOS SANTOS  
MATRICULA: 5614635-014  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 996/96 de 07.10.96  
NOME: JOSE CARLOS BARRIOS RODRIGUES  
MATRICULA: 5156169-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. AGRICOLA/C.A.H.F.  
PERÍODO: 25.09.96 a 24.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 998/96 de 08.10.96  
NOME: ABEULINS CONCALVES XAVIER  
MATRICULA: 5414890-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F. (COQUEIRO)  
PERÍODO: 29.09.96 a 27.11.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 1003/96 de 11.10.96  
NOME: ELIANE BELEN FINHEIRO  
MATRICULA: 5431417-012  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO/C.A.H.F./DACOL  
PERÍODO: 23.09.96 a 12.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1007/96 de 16.10.96  
NOME: OZENO CABRAL NORONHA  
MATRICULA: 5462690-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/CASA ALBERGADO  
PERÍODO: 10.10.96 a 08.11.96

PORTARIA Nº/DATA: 1009/96 de 17.10.96  
NOME: CUILHERNE FERNANDES VIEIRA JUNIOR  
MATRICULA: 5614520-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 10.10.96 a 23.11.96

PORTARIA Nº/DATA: 1050/96 de 18.10.96  
NOME: LUIZ CARLOS SHELSON  
MATRICULA: 5062802-022  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROF. ED. FISICA/CASA ALBERGADO  
PERÍODO: 10.10.96 a 29.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1065/96 de 23.10.96  
NOME: ROSIANE QUIRINO SILVA TAVARES  
MATRICULA: 5726115-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J./DACOL  
PERÍODO: 03.10.96 a 24.10.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 1067/96 de 24.10.96  
NOME: ARCELINA CORDOVIL VIEIRA  
MATRICULA: 5614457-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ENFERMAGEM/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 10.10.96 a 19.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1059/96 de 22.10.96  
NOME: MIRNA CARVALHO MONTEIRO  
MATRICULA: 5415683-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/P.S.J.  
PERÍODO: 05.10.96 a 03.11.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 1060/96 de 22.10.96  
NOME: GILMAR MELO RUIES  
MATRICULA: 5415268-011  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 21.10.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1061/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA  
MATRICULA: 0041297-017  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.R.H./SUSIPE  
PERÍODO: 09.10.96 a 23.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1072/96 de 30.10.96  
NOME: MARIA DE NAZARE MACEDO DE CARVALHO  
MATRICULA: 3277640-012  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: REC. EN SANEAMENTO SENIOR/DEPTO SAÚDE  
PERÍODO: 25.10.96 a 23.11.96

### LICENÇA AMBULATÓRIA

PORTARIA Nº/DATA: 1063/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA JACIETE BEZERRA LOPES  
MATRICULA: 5595240-018  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.A.I.  
PERÍODO: 22.06.96 a 20.12.96

### LICENÇA MATERIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 1068/96 de 24.10.96  
NOME: ALESSANDRA DOS SANTOS FIGUREDO  
MATRICULA: 5614481-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ODONTOLOGO/C.R.F. (COQUEIRO)  
PERÍODO: 19.10.96 a 15.02.97.

### LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 1000/96 de 08.10.96  
NOME: OTAVIO CARDOSO BRITO  
MATRICULA: 5414261-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. MANUTENÇÃO/C.A.H.F.  
PERÍODO: 06.10.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1006/96 de 16.10.96  
NOME: ALMIR FERREIRA PIMENTA  
MATRICULA: 5414156-010  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 25.09.96 a 04.10.96

PORTARIA Nº/DATA: 1062/96 de 22.10.96  
NOME: ROMILDO ARAUJO DA CUNHA JUNIOR  
MATRICULA: 5414393-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO  
PERÍODO: 19.10.96 a 28.10.96

### RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 1054/96 - Cab. SUSIPE, de 21.10.96  
DESIGNAR os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário (Presidente), MARIA DE FÁTIMA FARIAS CAITANO, Assistente (Membro) IANA BARCESSAT PINTO, Assessora (Membro), para apurarem os responsáveis pela fuga do preso RAIMUNDO TADEU GENAQUE.

PORT. Nº 1073/96 - Cab. SUSIPE, de 31.10.96 CP96/0130615-3  
DESIGNAR a servidora IANA BARCESSAT PINTO, Assessora para substituir ANDRÉ SILVA OLIVEIRA na presidência da Comissão Permanente de Licitação, desta Superintendência, no período de 01 a 30/11/96 em virtude do seu período de férias.

PORT. Nº 1074/96 - Cab. SUSIPE, de 31.10.96 CP96/0130624-2  
CONCEDER ao servidor JAIR SANTANA DE OLIVEIRA, Agente Prisional o pagamento de 01 (uma) diária referente a viagem realizada no município de Mac-dor-Ribeirópolis visitando os presos ANTONIO JORGE DA CRUZ LEAL e JEOVÁ CARLOS RIBEIRO SAMPAIO.

CP96/0130683-8

### HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 065/96-SUSIPE, destinada à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação do órgão, decido HOMOLOGAR o presente certame, que, sob o critério "Menor Preço", obteve os seguintes vencedores: FIS Comercio e Repres. Ltda - Itens 9, 13, 18 e 21; A. A. Comercial de Negócios Ltda - Itens 2 e 6; e, por fim, D. S. VIANA - Itens 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 20.

Belém (PA), 30 de outubro de 1996.  
JOSÉ ALYRIO WANKLER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

CP96/0130625-0

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 01/11/96)

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 261/96, de 24 de setembro de 1996, instalada no Quartel do Comando Geral, sito à Rua João Diogo nº 236 - Comércio, torna público aos interessados o resultado da Licitação Modalidade Concorrência de nº 002/96, nos termos da Lei 8.666/96 e alterações posteriores que adotando o critério de menor preço, associada ao exigido no Edital de Licitação e seus anexos, que foram adjudicadas as "FIRMAS" nos seguintes "FÓLOS".

FÓLO "A" - MULTINORTE COMERCIAL LTDA:

Ítems: 04, 05, 07, 11, 16, 17, 19, 24, 25, 30, 36, 38, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79.

FÓLO "A" - UNIVERSO COMERCIAL LTDA:

Ítems: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 44, 45, 46.

FÓLO "B" - MULTINORTE COMERCIAL LTDA:

Nos ítems de 01 à 75, 77, 78 e 79.

Belém/PA, 29 de outubro de 1996

ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM  
Presidente da Comissão.

CP96/0130690-0

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 01/11/96)

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CBMPA, com sede nesta cidade de Belém, sito à Rua João Diogo, 236, inscrito no CGC/MF nº 34.847.236/0001-80, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, CEL QOBM Pedro de Abreu Costa, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para locação de 01 (um) imóvel sito à Rua Mundurucus nº 3851, nesta cidade de Belém, para funcionamento do Centro de Operações Bombeiro Militar, com fundamento no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém-PA, 30 de setembro de 1996

CEL QOBM - PEDRO DE ABREU COSTA  
Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

CP96/0130582-0

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
CONTRATADO: Sr. Jonil Wanderley Holanda  
OBJETO: Locação de Imóvel não Residencial  
PRAZO: 12 (doze) Meses, a partir de 01/10/96  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.102.06.178.2.245.4130

REFERÊNCIA DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM  
Cmt Geral do CBMPA - RG 5581

CP96/0130675-7

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 01/11/96)









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.332

BELEM - SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1996

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 327/96**

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário, que no dia 07.11.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 95/51750-8, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, em face do convênio IPASEP S/Nº/94 e Termo Aditivo, assinados em 04.11.94 e 28.11.94, respectivamente.

Belém, 30 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP96/0130676-5

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 328/96**

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ PEREIRA E SILVA, Ex-Diretor-Presidente, que no dia 07.11.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 96/52749-1, que trata do Recurso referente a decisão proferida na Resolução nº 14.593, referente ao Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EQUIPTEL S/A EQUIPAMENTO E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, assinado em 17.07.95.

Belém, 30 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP96/0130684-6

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 329/96**

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito, que no dia 07.11.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 95/54451-3, referente a Tmada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN nº 117/93, assinado em 17.12.93.

Belém, 30 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP96/0130701-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de outubro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.885**

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Processo: 96/54363-5  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: RAIMUNDO BARROS DO REGO BATISTA  
Processos: 96/55063-7 e 96/55344-6  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: CRISTILENY LEITE DOS SANTOS, SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE ARAÚJO, MILTON MAGNY e outros.  
Processo: 96/55420-2 - Termos Aditivos ao Contrato  
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Interessado: HAROLDO JORGE FERREIRA BRAGA, HELDER FERREIRA MARTINS, HUGO RODRIGUES BATISTA e outros.  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

CP96/0130756-7

**ACÓRDÃO Nº 23.886**

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Processo: 96/55840-8 e 96/55905-1  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA, ORLANDA MELO LOBO, MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA e outros.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

CP96/0130754-8

**ACÓRDÃO Nº 23.887**

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Processo: 96/56037-2  
Origem: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO-SOCIAL DO PARÁ  
Interessado: MAURA DA SILVA COSTA  
Processo: 96/55766-7  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: MARAICA GOMES DOS SANTOS, GILVANE ALVES DE SOUSA, AGENOR DOS SANTOS SILVA e outros  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130772-9

**ACÓRDÃO Nº 23.889**

Processo: 96/51877-6  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: NICOLAU RIBEIRO DA SILVA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130780-0

**ACÓRDÃO Nº 23.890**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/53128-0  
Interessado: DINETE REGINA MORAIS DA SILVA  
Processo nº 96/55169-8  
Interessado: MARIA PINHEIRO DA PADÃO

Processo nº 96/54581-6  
Interessado: NOÊMIA DOS SANTOS DIAS  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130660-9

**ACÓRDÃO Nº 23.891**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53327-6  
Interessado: ZENEIDE PIMENTEL SQUIRES  
Processo nº 96/54897-0  
Interessado: JOANA FRANCO DEZINCOURT  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130652-8

**ACÓRDÃO Nº 23.892**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53358-0  
Interessado: JOANA DA SILVA RENTE  
Processo nº 96/54042-1  
Interessado: MARIA TRINDADE COELHO DE SOUSA  
Processo nº 96/54250-9  
Interessado: MARIA IZABEL SOUZA PINHEIRO  
Processo nº 96/54299-8  
Interessado: RAIMUNDA DA SILVA BARROS  
Processo nº 96/54374-1  
Interessado: ODIMAR DA SILVA PAES  
Processo nº 96/54433-9  
Interessado: TEREZA FEIJÓ TAVARES  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

CP96/0130677-3

**ACÓRDÃO Nº 23.893**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53390-2  
Interessado: NILDA DE OLIVEIRA BENTES  
Processo nº 96/52484-9  
Interessado: ISES PINHO DE AZEVEDO GAMA  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

CP96/0130655-4

**ACÓRDÃO Nº 23.894**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/53986-2  
Interessado: GENY AMORIM PAPALÉO  
Processo nº 96/53991-2  
Interessado: LUIZ PALHETA RIBEIRO BRITO  
Processo nº 96/54027-8  
Interessado: EURACI CASSIANO DAS MERCES  
Processo nº 96/54038-4  
Interessado: MARIA DE LOURDES CARDOSO SOZINHO  
Processo nº 96/54116-6  
Interessado: ORMENDINA TEIXEIRA DOS SANTOS  
Processo nº 96/54330-6  
Interessado: MARIA DIAS MALAQUIAS  
Processo nº 96/54404-0  
Interessado: BENEDITA LEONI SANTIAGO GAMA  
Processo nº 96/54625-0  
Interessado: MARIA LUCIMAR SILVA REIS  
Processo nº 96/54733-2  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DOS SANTOS  
Processo nº 96/54844-3  
Interessado: SEBASTIÃO DO CARMO VASCONCELOS  
Processo nº 96/55066-5  
Interessado: CLOTILDE SANTIAGO DA SILVA  
Processo nº 96/55140-6  
Interessado: ISABEL GONÇALVES DE ASSIS  
Processo nº 96/55260-8  
Interessado: EDMUNDO LEITE DA SILVA  
Processo nº 96/55263-6  
Interessado: MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS  
Processo nº 96/55515-7  
Interessado: HONORATO PEREIRA TRINDADE  
Processo nº 96/55681-6  
Interessado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DE MELO  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130717-6

**ACÓRDÃO Nº 23.895**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54003-0  
Interessado: MARIA MENEZES DOS SANTOS  
Processo nº 96/54043-4  
Interessado: MARILIA MOREIRA MOURÃO GALVÃO  
Processo nº 96/54410-3  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA MOURÃO  
Processo nº 96/54432-6  
Interessado: MARIA JOSÉ MARTINS ALBUQUERQUE  
Processo nº 96/54618-4  
Interessado: MARIA TEREZINHA NAIFF DA SILVA  
Processo nº 96/54621-9  
Interessado: ILNÁ DE CARVALHO BURGOS XAVIER  
Processo nº 96/54724-1  
Interessado: MARIA LEOCILA NASCIMENTO LIMA  
Processo nº 96/55032-3  
Interessado: LUIZA MOTA FERREIRA  
Processo nº 96/55053-3  
Interessado: RAIMUNDA DE BRITO BRAGA  
Processo nº 96/55164-4  
Interessado: MARIA SANTANA SANTOS DA SILVA  
Processo nº 96/55232-2  
Interessado: MARIA CÉLIA DA SILVA COSTA

Processo nº 96/55233-5  
Interessado: JÚLIA FAYAL NUNES  
Processo nº 96/55256-0  
Interessado: MARIA DE LOURDES BORGES SILVA  
Processo nº 96/55431-9  
Interessado: RAIMUNDA PIRES DE FRANÇA  
Processo nº 96/55627-0  
Interessado: DEMÓCRITO RAYOL PALHETA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

CP96/0130725-7

**ACÓRDÃO Nº 23.896**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54025-2  
Interessado: EVANDRO DE CARVALHO PEREIRA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130733-8

**ACÓRDÃO Nº 23.897**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54052-5  
Interessado: AMÉLIA DE SOUSA SANTOS  
Processo nº 96/54033-0  
Interessado: MARIA ALMEIDA BENTES  
Processo nº 96/53395-6  
Interessado: ONEIA DOS SANTOS RIBEIRO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

CP96/0130781-8

**ACÓRDÃO Nº 23.898**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54075-0  
Interessado: MARIA DOS ANJOS DE FREITAS  
Processo nº 96/54322-8  
Interessado: ANA MARIA BENASSULY SILVA  
Processo nº 96/54579-4  
Interessado: MARIA HELENA SOUSA DOS ANJOS  
Processo nº 96/54561-9  
Interessado: LUCIMAR ALMEIDA BARRETO  
Processo nº 96/54380-4  
Interessado: MARIA DA GRAÇA FIGUEIREDO CARDOSO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

CP96/0130789-3

**ACÓRDÃO Nº 23.899**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54092-0  
Interessado: BENEDITA COSTA FERREIRA  
Processo nº 96/54252-4  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VILHENA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130773-7

**ACÓRDÃO Nº 23.900**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54114-0  
Interessado: AGOSTINHO ARAÚJO DE SALES  
Processo nº 96/54297-2  
Interessado: SUELY BRISO MENDES  
Processo nº 96/54391-0  
Interessado: LUCILIA MARIA CORRÊA DE SOUZA  
Processo nº 96/54399-2  
Interessado: MARIA DE JESUS LOPES MONTEIRO  
Processo nº 96/54630-0  
Interessado: JOANA CÉLIA SANTOS COUTO  
Processo nº 96/54642-9  
Interessado: ALTINA MENDES PEREIRA DOS SANTOS  
Processo nº 96/55044-2  
Interessado: MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO PARDAL

Processo nº 96/55162-9  
Interessado: CÉLIA RIBEIRO NUNES DOS SANTOS  
Processo nº 96/55265-1  
Interessado: MARIA BENEDITA AFONSO MORAES  
Processo nº 96/55626-8  
Interessado: RAIMUNDA MORAES GOMES  
Processo nº 96/55629-6  
Interessado: CELESTINA BALDEZ DE SOUZA  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130757-6

**ACÓRDÃO Nº 23.901**

Processo nº 96/54218-6  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MÁRIO DE JESUS GONÇALVES FERREIRA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

CP96/0130765-6

**ACÓRDÃO Nº 23.902**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54239-6  
Interessado: MARIA DA DIVINDADE JORGE PEREIRA  
Processo nº 96/54400-0  
Interessado: MARIA NÉRIA DA SILVA  
Processo nº 96/52537-3  
Interessado: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA  
Processo nº 96/55163-1  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA CORDOVIL



Processo nº 96/55134-3  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA  
Processo nº 96/55136-9  
Interessado: LUCI DALVA DA SILVA PAZ  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130741-9

**ACÓRDÃO Nº 23.903**  
Processo nº 96/54624-7  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: TEREZINHA GONÇALVES SANTOS DE SOUZA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0130749-4

**ACÓRDÃO Nº 23.904**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54757-0  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA CRUZ  
Processo nº 96/55621-4  
Interessado: NELMA EDNA DE SOUZA FRANCÉS  
Processo nº 96/55590-2  
Interessado: JOSÉ LOPES FILHO  
Processo nº 96/55663-4  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DIAS RIBEIRO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130777-4

**ACÓRDÃO Nº 23.905**  
Processo nº 96/55019-5  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: MARIA IVONE GODINHO DE MORAES  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0130788-5

**ACÓRDÃO Nº 23.906**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/55539-5  
Interessado: EUNICE COSTA DE FREITAS  
Processo nº 96/54585-7  
Interessado: MARIA LUIZA RAIOL DOS SANTOS  
Processo nº 96/54573-8  
Interessado: TEREZINHA BRITO DA CUNHA  
Processo nº 96/54476-1  
Interessado: CLEIDE MARIA DE SOUSA SACRAMENTO  
Processo nº 96/53997-9  
Interessado: CLEONICE DA COSTA TAVARES  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Registrar. CP96/0130795-6

**ACÓRDÃO Nº 23.907**  
Processo: 96/56144-2  
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: NICOLAU JOÃO BRITO SARATY  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0130795-8

**ACÓRDÃO Nº 23.908**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRARÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54758-3  
Interessado: RAIMUNDA DE LIMA NOGUEIRA ALCANTARA  
Processo nº 96/55029-9  
Interessado: RAIMUNDO COSTA  
Processo nº 96/55202-1  
Interessado: ELSENIR DA COSTA MARTINS  
Processo nº 96/55252-0  
Interessado: ANTÔNIA RAIOL DE AVIZ  
Processo nº 96/55507-9  
Interessado: ANTÔNIO DA ROCHA  
Assunto: Reforma  
Processo: 96/54832-4  
Interessado: 3º Sargento PM EDUARDO MEDEIROS PINTO  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0130726-5

**ACÓRDÃO Nº 23.909**  
Processo: 96/54776-5  
Requerente: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
Assunto: Pensão  
Interessado: SILVIA MORAES CARVALHO, GLEYDSON MOARES CARVALHO e GLEDSON MORAES CARVALHO  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar. CP96/0130782-6

**ACÓRDÃO Nº 23.910**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Reforma  
Processo nº 96/54764-6  
Interessado: Soldado PM JOSÉ MARIA DAMASCENO RAMOS  
Processo nº 96/54771-1  
Interessado: Soldado PM VALDECI ALCIDES CONCEIÇÃO  
Processo nº 96/54772-4  
Interessado: Soldado PM VALTER DOS SANTOS VALE  
Processo nº 96/54840-2  
Interessado: Soldado PM ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Processo nº 96/55182-6  
Interessado: Subtenente CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar. CP96/0130790-7

**ACÓRDÃO Nº 23.911**  
Processo: 95/55281-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ - Convênio nº 01/94 DETRAN  
Responsável: Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Irregular com multa CP96/0130742-7

**ACÓRDÃO Nº 23.912**  
Processo: 96/53477-9  
Assunto: Pedido de Recurso  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Recorrido: Acórdão nº 23.060, de 12.03.96  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Acóher e dar provimento ao presente Recurso, para, reformando a decisão anterior, julgar as contas regulares com ressalva. CP96/0130774-5

**ACÓRDÃO Nº 23.913**  
Processo: 96/55418-0  
Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita Municipal de INHANGAPI  
Recorrido: Acórdão nº 19.400, de 29.06.93  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Negar provimento ao presente Recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão prolatada no Acórdão recorrido. CP96/0130758-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.914**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53415-1  
Interessado: MARIA JOSÉ DE MELO RODRIGUES  
Processo nº 96/54028-0  
Interessado: MARIZETE CORDOVIL FERREIRA  
Processo nº 96/54050-0  
Interessado: CREUSA PAULA OLIVEIRA MARIA  
Processo nº 96/54324-3  
Interessado: ELIZETE DE ALMEIDA SILVA  
Processo nº 96/54378-2  
Interessado: DAVID VICTOR SKEET  
Processo nº 96/54389-9  
Interessado: MARIA MADALENA SILVA LUZ  
Processo nº 96/54397-7  
Interessado: RAIMUNDA TRINDADE DE OLIVEIRA  
Processo nº 96/54416-0  
Interessado: ZILDA DE LIMA RODRIGUES  
Processo nº 96/54418-5  
Interessado: RENILDE NAZARÉ DO NASCIMENTO BASTOS  
Processo nº 96/54434-1  
Interessado: MÁISA SENHORINHA NAIFF RABELO  
Processo nº 96/54575-3  
Interessado: SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA  
Processo nº 96/54640-3  
Interessado: MARIA ROSA MORAES FILGUEIRA  
Processo nº 96/54715-0  
Interessado: MARIA LUIZA DA ROCHA BARATA  
Processo nº 96/54880-7  
Interessado: LUCIMAR SILVA CALDEIRA  
Processo nº 96/54881-0  
Interessado: RAQUEL JUDI DE GUSMÃO FEIO  
Processo nº 96/54884-8  
Interessado: DULCE BRITO DE OLIVEIRA  
Processo nº 96/54900-2  
Interessado: LÍDIA DIAS NEGRÃO  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§2º do art. 200 do Regimento).  
Decisão: Registrar. CP96/0130766-4

**ACÓRDÃO Nº 23.915**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54041-9  
Interessado: HERUDINA GOMES  
Processo nº 96/54066-0  
Interessado: SHIRLEY GOUVEIA RAIOL RABELO  
Processo nº 96/54379-5  
Interessado: DEOLINDA SENA DOS PASSOS  
Processo nº 96/54424-8  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA FREITAS  
Processo nº 96/54560-6  
Interessado: ANA MARIA FERREIRA SOARES  
Processo nº 96/54587-2  
Interessado: CARMITA REZENDE PINTO

Processo nº 96/54652-2  
Interessado: RAIMUNDA PANTOJA BARBOSA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§2º do art. 200 do Regimento).  
Decisão: Registrar. CP96/0130750-8

**ACÓRDÃO Nº 23.916**  
Processo nº 96/55797-0  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: MIRTES ESTER HOLDORF, EULINA ALVES DE MOURA, ELIANA MARIA DE SOUZA BRANDÃO e outros.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento).  
Decisão: Registrar. CP96/0130734-6

**ACÓRDÃO Nº 23.917**  
Processo nº 96/55910-1  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: FÁTIMA CRISTINA GUERREIRO REALE, EDJANE DO SOCORRO GOMES MELO, KLEBER CAMPELO SILVA e outros.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Registrar. CP96/0130710-9

**ACÓRDÃO Nº 23.918**  
Processo nº 96/56123-2  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: CRISTIANO PARDAL LOPES, MARIA IZABEL DE JESUS, RONALDO MATEUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, e outros.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar. CP96/0130718-4

**ACÓRDÃO Nº 23.919**  
Processo nº 96/56138-0  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: VANDA ALVES FRANCO, SANDRA MARIA COSTA SANTIAGO, RAIMUNDA DIAS PINTO, INATIL SENA SILVA, e outros.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar. CP96/0130798-2

**ACÓRDÃO Nº 23.920**  
Processo nº 96/52985-4  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: DULCELINA BENTES DE OLIVEIRA  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130735-4

**ACÓRDÃO Nº 23.921**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/53695-0  
Interessado: DEUSARINA MARIA DA SILVA FARO  
Processo nº 96/54444-5  
Interessado: NÉLIA MARIA TEÓFILO MONTEIRO  
Processo nº 96/55237-6  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DELGADO  
Processo nº 96/53999-4  
Interessado: GERALDO FERNANDES RAULINO  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar. CP96/0130791-5

**ACÓRDÃO Nº 23.922**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53987-5  
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO MORAIS  
Processo nº 96/54078-9  
Interessado: MARIA DO CARMO DOS ANJOS PINHEIRO  
Processo nº 96/53852-6  
Interessado: LAUDELINA RODRIGUES ALVES  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130783-4

**ACÓRDÃO Nº 23.923**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54113-8  
Interessado: JANDIRA OLIVEIRA DA COSTA  
Processo nº 96/55157-9  
Interessado: JOANA DO SOCORRO RODRIGUES BATISTA  
Processo nº 96/55266-4  
Interessado: MARIA IOLANDA BRAGA GONÇALVES  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§2º do art. 200 do Regimento).  
Decisão: Registrar. CP96/0130775-3

**ACÓRDÃO Nº 23.924**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54331-9  
Interessado: FLÁVIA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA  
Processo nº 96/54752-7  
Interessado: RAIMUNDO FRANKLINO DA SILVA  
Processo nº 96/55133-0  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ TAVARES MENDES  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§2º do art. 200 do Regimento).  
Decisão: Registrar. CP96/0130759-1

**ACÓRDÃO Nº 23.925**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54395-1  
Interessado: ROSÂNGELA DOS SANTOS BARROS  
Processo nº 96/55137-1  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA DE SOUSA  
Assunto: Retificação de Proventos  
Processo nº 96/54834-0

Interessado: Cabo PM JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar. CP96/0130767-2

**ACÓRDÃO Nº 23.926**  
Processo nº 96/54558-4  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: TEREZINHA DE JESUS LIMA PEINADO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130751-6

**ACÓRDÃO Nº 23.927**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54722-6  
Interessado: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA  
Processo nº 96/54628-8  
Interessado: IZABEL DA SILVA BOTELHO  
Processo nº 96/54089-5  
Interessado: ANTÔNIA FERREIRA DA GAMA  
Processo nº 96/55105-5  
Interessado: MARIA BENEDITA SILVA COSTA  
Processo nº 96/55073-0  
Interessado: LENIR BATISTA DA SILVA  
Processo nº 96/55665-0  
Interessado: ANTÔNIA DE LIMA SANTOS  
Processo nº 96/55263-2  
Interessado: FRANCISCA JOSÉ FRANCISCO  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Registrar. CP96/0130743-5

**ACÓRDÃO Nº 23.928**  
Processo nº 96/54850-6  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Interessado: MARIA DO CÉU CARDOSO DA SILVA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar. CP96/0130711-7



**ACÓRDÃO Nº 23.929**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/55194-5  
 Interessado: MARIA DO SOCORRO SILVA  
 Processo nº 96/55201-9  
 Interessado: ADEMARINA DO CARMO FAVACHO  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130719-2

**ACÓRDÃO Nº 23.930**  
 Processo nº 96/55245-4  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Interessado: MARIA DA GRAÇA CARVALHO RAMOS  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130727-3

**ACÓRDÃO Nº 23.931**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/55457-2  
 Interessado: MANOEL FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
 Processo nº 96/55238-9  
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARREIRA  
 Processo nº 96/55154-0  
 Interessado: HERMITA OLIVEIRA DE NORONHA  
 Processo nº 96/55083-4  
 Interessado: THEREZINHA DO NASCIMENTO SOARES  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar  
 CP96/0130799-0

**ACÓRDÃO Nº 23.932**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/55899-0  
 Interessado: BEATRIZ SILVA DE LACERDA  
 Processo nº 96/55982-2  
 Interessado: CARMEZINA SILVA SENA  
 Processo nº 96/56022-5  
 Interessado: CECÍLIA ANTÔNIA DO ROSÁRIO DE SIQUEIRA  
 Processo nº 96/55620-1  
 Interessado: PAULO BRAGA AMORIM  
 Processo nº 96/55586-5  
 Interessado: NADIR OLIVEIRA MOURA  
 Processo nº 96/55534-1  
 Interessado: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
 Processo nº 96/55458-5  
 Interessado: MIGUEL NUNES DE SOUZA  
 Processo nº 96/55128-0  
 Interessado: CARMEN MARIA DE VILHENA  
 Processo nº 96/54899-5  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS ALVES ARAÚJO  
 Assunto: Reformas  
 Processo nº 96/55183-9  
 Interessado: Soldado PM EDMILSON FERREIRA BAIA  
 Processo nº 96/54833-7  
 Interessado: Major PM NAGIB COELHO MATNI  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Registrar  
 CP96/0130631-5

**ACÓRDÃO Nº 23.933**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Reformas  
 Processo nº 96/54768-7  
 Interessado: Subtenente PM WALDEMAR DOS SANTOS SILVA  
 Processo nº 96/55181-3  
 Interessado: Soldado PM SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130679-0

**ACÓRDÃO Nº 23.934**  
 Processo nº 96/51434-5  
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, exercício financeiro de 1995.  
 Responsável: Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Secretário.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Contas regulares.  
 CP96/0130687-0

**ACÓRDÃO Nº 23.935**  
 Processo nº 96/53630-4  
 Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, exercício financeiro de 1995.  
 Responsável: Sr. OTÁVIO AUGUSTO CHAVES - Superintendente  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Contas regulares.  
 CP96/0130671-4

**ACÓRDÃO Nº 23.936**  
 Processo nº 96/54857-5  
 Assunto: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes  
 Recorrido: Acórdão nº 23.403, de 28.05.96  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Acolher o Recurso, porém negando-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a decisão recorrida.  
 CP96/0130647-1

**ACÓRDÃO Nº 23.937**  
 Processo nº 96/54588-5  
 Assunto: Recurso de Revisão  
 Recorrente: Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Castanhal  
 Recorrido: Acórdão nº 23.315, de 09.05.96  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Acolher o presente recurso, para reformar a decisão recorrida no tocante à devolução da quantia convenida, permanecendo o caráter irregular das Contas, bem como a aplicação de multa ao responsável.  
 CP96/0130655-2

**ACÓRDÃO Nº 23.938**  
 Processo nº 96/55670-0  
 Assunto: Pedido de Recuperação  
 Recorrente: Sra. REGINA COELI FARIAS BRASIL  
 Recorrido: Acórdão nº 23.514, de 20.06.96

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: É de ser conhecido o Recurso, dando-se provimento ao mesmo, para modificar em parte a decisão recorrida, excluindo da responsabilidade de prestar contas do valor de Cz\$300,00 (quinhentos cruzados), padrão monetário à época, a recorrente, e consequentemente o Sr. Aríberto Venúrinil, persistindo a responsabilidade deste quanto ao valor de Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados), conjuntamente com Franklin Ronaldo Martins Tavares.  
 CP96/0130663-3

**ACÓRDÃO Nº 23.939**  
 Processo nº 96/54159-9  
 Assunto: Recurso de Revisão  
 Recorrente: Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES - ex-Prefeito Municipal de Bagre  
 Recorrido: Acórdão nº 19.924, de 26.04.94  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: É de ser conhecido o Recurso, dando-se provimento ao mesmo, para modificar em parte a decisão recorrida, julgando as contas regulares com ressalva, sendo mantida a multa aplicada.  
 CP96/0130639-0

**ACÓRDÃO Nº 23.940**  
 Processo nº 96/58069-2  
 Assunto: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL - ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
 Recorrido: Resolução nº 14.162, de 21.09.95  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: É de ser conhecido o Recurso, para reformar a decisão anterior, arquivando-se o processo.  
 CP96/0130695-1

**RESOLUÇÃO Nº 15.044**  
 Processo nº 95/55760-3  
 Assunto: Contrato nº 68/95  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Arquivar o processo e aplicar multa ao Profº João de Jesus Paes Loureiro - Secretário.  
 CP96/0130654-4

**RESOLUÇÃO Nº 15.045**  
 Processo nº 96/53204-6  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 68/95  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir o cadastro de T.A., excluindo-se do mesmo a cláusula 4ª.  
 CP96/0130685-2

**RESOLUÇÃO Nº 15.046**  
 Processo nº 96/53285-8  
 Assunto: Licitação - Concurso Público nº 005/95  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Arquivar o processo.  
 CP96/0130678-1

**RESOLUÇÃO Nº 15.047**  
 Processo nº 95/53785-0  
 Assunto: Contrato nº 047/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: firma ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Arquivar o processo.  
 CP96/0130670-6

**RESOLUÇÃO Nº 15.048**  
 Processo nº 96/55647-8  
 Assunto: Convênio s/nº  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir o cadastro.  
 CP96/0130662-5

**RESOLUÇÃO Nº 15.049**  
 Processos nºs 96/57322-4 e 96/57324-0  
 CONSIDERANDO pedido de aposentadoria voluntária, formulado pelas interessadas, protocolado neste Tribunal sob os nºs 96/07784-8 e 96/07785-0;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 110, item III, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único);  
 CONSIDERANDO manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.712.

**RESOLVE**, unanimemente:  
 Autorizar a Presidência a BADYAR O ATO de aposentadoria por tempo de serviço das servidoras efetivas e estáveis deste Tribunal, ALTAIR MARQUES DE MESQUITA e MARIA DE FÁTIMA VASQUES, ambas ocupantes do cargo de Técnico Auxiliar de Controle Externo - TCE-ATI-405, Classe C, Níveis 3 e 1, respectivamente.  
 CP96/0130694-3

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACÓRDÃO Nº 14.939

Proc. nº : 1906/96  
 Autos de : Recurso Eleitoral  
 Origem : Muaná - 10ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão proferida pela 25ª Junta Apuradora que não acolheu o pedido do recantagem de votos.  
 Recorrente : Coligação "Unidos pelo Progresso de Muaná" - PMDB/PFL, por seu advogado, Dr. João Rauldo.

Recorrido : Juiz Presidente da 25ª Junta Apuradora, Dr. José Coriolano da Silveira.  
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Pedido do recantagem de votos. Não foram oferecidas provas do alegado. Recurso improvido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 14.955

Proc. nº : 1910/96  
 Autos de : Recurso Eleitoral - Ex Officio  
 Origem : Goianésia do Pará - 51ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da Junta Apuradora que anulou a votação e apurou em separado a uma da Seção nº 087, por divergência entre o número de votos e de votantes.  
 Recorrente : Juiza Presidente da 86ª Junta Apuradora, Dra. Ana Lúcia Bentes Lynch - 51ª Zona Eleitoral - Rondon do Pará  
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Divergência entre o número de votantes - uma anulada e apurada em separado. A diferença alegada não configura fraude. Recurso provido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dá provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 14.956

Proc. nº : 1898/96  
 Autos de : Recurso Eleitoral  
 Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da 54ª Junta Apuradora considerou nulo voto para Vereador, nas seções 341/359, 004, 029 e 028 da 24ª Zona Eleitoral sob a alegação de que não há candidato com o número inscrito nas cédulas.  
 Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.  
 Recorrido : Juiza Presidente da 54ª Junta Apuradora, Dra. Maria de Betânia Paes Rodrigues.  
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral - Nulidade de votos atribuídos a candidatos inexistentes. Configurada a intenção do eleitor em votar em determinado Partido. Recurso conhecido e provido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dá provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 14.957

Proc. nº : 1900/96  
 Autos de : Recurso Eleitoral  
 Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da 54ª Junta Apuradora que, por maioria, considerou válido o voto para o candidato nº 11.806, e não ao candidato nº 12.606, por não estar escrito com clareza suficiente.  
 Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.  
 Recorrido : Presidente da 54ª Junta Apuradora, Dra. Maria de Betânia Paes Rodrigues.  
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Não há dúvida quando ao número lançado na cédula, não configurando a intenção do eleitor. Recurso conhecido e provido, para considerar nulos os votos.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para considerar o voto nulo, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 14.959

Proc. nº : 1905/96  
 Autos de : Recurso Eleitoral  
 Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral



**Assunto** : Decisão da 54ª Junta Apuradora pela validade do voto apurado na 31ª Seção e atribuído ao candidato a Vereador Eduardo Cavalcante Lemos.

**Recorrente** : Partido Comunista do Brasil - PC do B, do Município de Conceição do Araguaia, através de sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.

**Recorrido** : Juiz Presidente da 54ª Junta Apuradora, Dra. Maria de Betânia Paes Rodrigues.

**Relator** : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**EMENTA:** Recurso Eleitoral, Validade de voto errada. Configurada a intenção do eleitor. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.963**

**Proc. nº** : 1892/96

**Autos de** : Recurso Eleitoral

**Origem** : Itupiranga - 56ª Zona Eleitoral

**Assunto** : Decisão da Junta que considerou um (01) voto válido da Seção 43ª, para o candidato Wandenkolk.

**Recorrente** : Coligação "Continuar para não Parar", por seu advogado, Dr. José Raimundo Alves dos Santos.

**Recorrido** : 90ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Diracy Nunes Alves.

**Relator** : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Cédula Eleitoral - Eleição majoritária. Voto destinado a dois candidatos. Nulidade na forma do artigo 32-Item I da Resolução 19.540/96. Recurso conhecido e provido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.964**

**Proc. nº** : 1882/96

**Autos de** : Recurso Eleitoral

**Origem** : Santarém - 20ª Zona Eleitoral

**Assunto** : Decisão da Junta que computou o voto para o candidato Júlio César, uma da 317ª Seção.

**Recorrente** : Coligação "Santarém Vai Ganhar", por seu advogado, Dr. Roberto Alves Vinholta.

**Recorrido** : Juiz Presidente da 46ª Junta Apuradora, Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches.

**Relator** : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Voto com fixação de número de candidato a Vereador. Quebra do devido sigilo. Identificação do eleitor. Nulidade na forma do artigo 175, item III. Recurso conhecido e provido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.965**

**Proc. nº** : 1887/96

**Autos de** : Recurso Eleitoral - Ex Officio

**Origem** : Bagá - 15ª Zona Eleitoral

**Assunto** : Decisão da 35ª Junta que apurou em separado os votos da 164ª seção e anulou a votação nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução nº 19.540/96 - TSE.

**Recorrente** : Juiz Presidente da 35ª Junta Apuradora, Dra. Valéria Medeiros Mendonça.

**Relator** : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral de ofício. Nulidade de Seção. Alegação de incoincidência de número de votantes e de cédulas encontradas. Alegação não comprovadas pelo BU. Existência de fraude não devidamente apurada. Recurso conhecido e provido para validar a votação.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.966**

**Proc. nº** : 1883/96

**Autos de** : Recurso Eleitoral

**Origem** : Santarém - 20ª Zona Eleitoral

**Assunto** : Decisão da Junta que, deferindo impugnação do Ministério Público, considerou nulos todos os votos da Seção nº 212.

**Recorrente** : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu Presidente, Sr. Oti Silva Santos.

**Recorrido** : 46ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz Jorge Lisboa Sanches - 46ª Zona Eleitoral.

**Relator** : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Nulidade de votos. Seção nº 212. Impugnação feita pelo Ministério Público. Não conhecimento. Falta de habilitação do assinante. Recurso não conhecido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público para não conhecer do recurso, pois não está subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.968**

**Proc. nº** : 1897/96

**Autos de** : Recurso Eleitoral

**Origem** : Orlimimá - 38ª Zona Eleitoral

**Assunto** : Decisão da 69ª Junta Apuradora que considerou nulos os votos atribuídos ao candidato Antônio Carlos Printes, nas seções nºs 69, 58, 22, 80, 78, de vez que o mesmo não tem a opção "Carlos Printes" registrada.

**Recorrente** : Partido dos Trabalhadores - PT, por seus Delegados.

**Recorrido** : Presidente da 69ª Junta Apuradora.

**Relator** : Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Recurso Eleitoral. Nulidade de votos por constar os mesmos nomes não registrados. Preliminar de não conhecimento por não ser assinado por advogado. Preliminar acolhida para não se conhecer o recurso.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público para não conhecer do recurso, pois não está subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1772**

**Proc. nº** : 1853/96

**Autos de** : Pedido de Recontagem de Votos da 46ª Zona Eleitoral com Embargos de Declaração

**Embargante** : Coligação Frente Social Trabalhista (PDT/PSC), por seu advogado, Dr. Arnaldo da Silva Reis.

**Embargado** : V. Resolução nº 1770

**Origem** : Expediente datado de 18.10.96.

**Relator** : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA:** Embargos de Declaração com efeito modificativo. Alegação de contradições e omissões. Incomendo o *decisum* embargado nas contradições e omissões, acolhe-se os embargos com efeito infringente para indeferir o pedido de recontagem de votos e negar provimento ao recurso.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, acolher os embargos com efeitos infringentes e indeferir o pedido de recontagem, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juizes Francisco Brasil e Maria Helena Ferreira. Absteve-se de votar o Juiz Paulo Frota por ter chegado após o relatório. A Desª. Presidente proferiu voto de desempate.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1774**

**Proc. nº** : 1909/96

**Autos de** : Pedido de Recontagem de Votos

**Requerente** : Partido Socialista Brasileiro, Goianésia do Pará.

**Origem** : Expediente datado de 07.10.96 do Requerente.

**Relator** : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção)

**EMENTA:** Pedido de Recontagem de votos, em decorrência da decisão da Junta em anular os votos de uma que apresentava incoincidência entre votos e votantes. Remessa à Zona de origem para apreciação pela Junta.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, decidir pela devolução do processo à Zona Eleitoral, para que a 86ª Junta aprecie o pedido de recontagem.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1775**

**Proc. nº** : 1994/96

**Autos de** : Consulta

**Consulente** : Televisão Liberal Ltda, por seu advogado, Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça.

**Assunto** : Se pode ser veiculada matéria paga, contendo mensagem de agradecimento de candidatos, Partidos ou Coligações que não estarão disputando o segundo turno.

**Origem** : Expediente datado de 18.10.96 do consulente.

**Relator** : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

**EMENTA:** Consulta - Aplicação do art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral e 22, inc. X, do Regimento Interno do TRE-PA. Apenas as entidades mencionadas nos art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral e 22, inc. X, do Regimento Interno do TRE-PA - autoridades públicas e partidos políticos - têm legitimidade para formular consultas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por falta de legitimidade processual ativa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Relator, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg,300)

**ATO Nº 10.441**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e à vista do disposto na Resolução nº 18.154, de 14.05.92,

**RESOLVE:**

**FACULTAR** o dia 01.11.96, determinando que a Secretaria e Zonas Eleitorais da Capital funcionem em regime de plantão com os serviços essenciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 1996.

@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO SUPERIOR****EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscrição à remoção na 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de SANTARÉM, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO.

Belém-PA, 21 de outubro de 1996.  
MANGEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de OBIDOS, que será preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTEIRO CECIM
4. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
5. ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHAR
6. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. FÁBIA DE MELO E SILVA
9. FABRÍCIO RAMOS COUTO
10. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
11. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
12. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
13. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
14. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
15. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
16. LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
17. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
18. MARGARETH PUGA CARDOSO
19. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
20. MAURO MARQUES DE MORAES
21. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
22. PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
23. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
24. RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
25. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
26. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
27. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
28. SANDRO GARCIA DE CASTRO
29. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
30. VÂNIA CAMPOS DE PEREIRA
31. WALCY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO
32. WILSON GAIA FARIAS

Belém-PA, 21 de outubro de 1996.  
MANGEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CP96/9130070-8



EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de ITAITUBA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTERO CECIM
4. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
5. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
6. EDMILSON BARBOSA LERAY
7. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
8. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
9. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
10. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
11. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
12. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
13. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
14. MARGARETH PUGA CARDOSO
15. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
16. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
17. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
18. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
19. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
20. SANDRO GARCIA DE CASTRO
21. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
22. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130055-2

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de ITAITUBA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTERO CECIM
4. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
5. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
6. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
9. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
10. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
11. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
12. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
13. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
14. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
15. MARGARETH PUGA CARDOSO
16. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
17. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
18. RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
19. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
20. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
21. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
22. SANDRO GARCIA DE CASTRO
23. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
24. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130064-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de ITAITUBA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTERO CECIM
4. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
5. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
6. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
9. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
10. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
11. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
12. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
13. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
14. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
15. MARGARETH PUGA CARDOSO
16. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
17. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
18. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
19. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
20. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
21. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
22. SANDRO GARCIA DE CASTRO
23. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
24. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130072-4

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de MARABÁ, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTERO CECIM
4. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
5. ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES
6. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
9. FÁBIA DE MELO E SILVA
10. FABIANO AMIRALDO E SILVA
11. FABRÍCIO RAMOS COUTO
12. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
13. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
14. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

15. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
16. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
17. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
18. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
19. LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA
20. LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
21. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
22. MARCELO BATISTA GONÇALVES
23. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
24. MARGARETH PUGA CARDOSO
25. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
26. MAURO MARQUES DE MORAES
27. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
28. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
29. PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
30. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
31. RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
32. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
33. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
34. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
35. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
36. VÂNIA CAMPOS DE PINHO
37. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
38. WILSON GAIA FARIAS

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130055-4

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de MARABÁ, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ALCYR MONTERO CECIM
4. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
5. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
6. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
9. FABIANO AMIRALDO E SILVA
10. FABRÍCIO RAMOS COUTO
11. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
12. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
13. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
14. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
15. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
16. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
17. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
18. MARCELO BATISTA GONÇALVES
19. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
20. MARGARETH PUGA CARDOSO
21. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
22. MAURO MARQUES DE MORAES
23. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
24. PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
25. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
26. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
27. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
28. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
29. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
30. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130063-5

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de MELGAÇO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Promotora de Justiça Dr. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA.

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130071-6

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para a 2ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de SÃO FELIX DO XINGU, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Promotor de Justiça Dr. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA.

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL CP96/0130768-0

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscrição para remoção na 1ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de PORTO DE MOZ, que será preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE.

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL CP96/0130775-1

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção na 1ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de AFUÁ, que será preenchida por REMOÇÃO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR
2. MARGARETH PUGA CARDOSO
3. RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
4. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
5. WILSON GAIA FARIAS

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130784-2

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção na 1ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de RURÓPOLIS, que será preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ANTONIO LOPES MAURÍCIO
2. MARGARETH PUGA CARDOSO
3. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
4. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130792-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção na 1ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de BARCARENA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
2. ALINE MOREIRA BARATA
3. ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES
4. ANDREA MOURA SANTOS
5. ANTONIO LOPES MAURÍCIO
6. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
7. EDMILSON BARBOSA LERAY
8. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
9. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
10. IONÁ SILVA DE SOUZA
11. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
12. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
13. LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
14. LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA
15. MARGARETH PUGA CARDOSO
16. MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
17. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
18. PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
19. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
20. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
21. RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
22. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
23. SILVIA BRANCHES SIMÕES
24. SUELY SILVA DOS REIS
25. WILSON GAIA FARIAS

Belém-PA, 31 de outubro de 1996.  
 Manoel Santino Nascimento Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0130800-8

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA - Juiz Federal  
 ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.09.96

DESPACHOS

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 93.0004463-01  
 Excte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Excto : VALDENE DO SOCORRO RIBEIRO ARAUJO  
 Despacho : Apresente a excoquente o valor atualizado do débito. Após, expeçam-se mandados de penhora e de desocupação do imóvel.

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 93.004962-3  
 Excte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excto : LUCINEIDE LIMA NASCIMENTO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.



## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0002383-9  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : MARIA DOS AFLITOS SANTOS DE BRITO E OUTROS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0002914-4  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco  
 Excdto : WELLINGTON MOURA DE BRITO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0003474-1  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excdto : ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0000505-9  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco  
 Excdto : JESEQUIEL PAIVA RIBEIRO E OUTRO  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado da dívida. Após, cite-se, Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), salvo embargos.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0000051-0  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES  
 Despacho : Registre-se a penhora. Proceda-se a avaliação do bem penhorado. Expeça-se mandado de desocupação.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 93.0004956-9  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : FERNANDO AMARAL VILACORTA  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0000757-4  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excdto : CÍCERO PEREIRA LIMA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0001664-6  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E OUTRO  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado do débito. Após, cite-se em atendimento ao despacho de fls. 23.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0003419-9  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
 Excdto : RAIMUNDO FREDSON DA SILVA ALMEIDA  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado do débito. Após, cite-se em atendimento ao despacho de fls. 28.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0001130-0  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco  
 Excdto : DOMINGOS PEREIRA MIRANDA  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado do débito. Após, cite-se em atendimento ao despacho de fls. 20.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 93.0004967-4  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : ANTONIO MARQUES RIBEIRO NETO E OUTRO  
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente apresente o valor atualizado do débito, bem como, para que indique fiel depositário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

## CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 93.0005013-3  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Excdto : ANTONIO DE MOURA ACÁCIO E OUTRO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 94.0000833-3  
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excdto : ELIENE PEREIRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 96.0001866-9  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : ALÍPIO JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO  
 Despacho : Designo o dia 28.11.96, às 15:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos denunciados. Citem-se.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0000540-5  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurad. : Álvaro Lotufo Manzano  
 Réu : SÔNIO DO LIVRAMENTO COELHO CORREA  
 Advogado : Alberto Ruy da Silva  
 Despacho : 1- Cumpra-se a r. sentença de fls. 148, da MM. Juíza Federal da 5ª Vara. 2- Expeça-se carta precatória a Comarca de Santana do Araguaia, para a concessão do benefício previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, ao denunciado SÔNIO DO LIVRAMENTO COELHO CORREA.

## CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.0020528-0  
 JFTE : JOÃO MEIRELES DA SILVA  
 Advogado : Joziani B. Collinette - PA 4835-A  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho : Na AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, realizada no dia 19.09.96: A audiência de JUSTIFICAÇÃO fica desde logo marcada para o próximo dia três de dezembro do corrente, às 15:00 horas, nesta Vara. O justificante e as testemunhas deverão ser intimados por Oficial de Justiça. Comunique-se ao Juiz deprecado a remarcação da data da audiência.

## SENTENÇA

## CLASSE 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.0022275-5  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA  
 Advogado : Marco Alexandre da Costa Rosário - PA 5793  
 Sentença : VISTOS, ETC., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 e condeno o acusado FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 312 do Código Penal. Presentes os pressupostos autorizativos (CP, art. 77), faz jus a suspensão condicional da pena, que fica deferida sob condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. Lance-lhe o nome no rol de culpados e procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado para a acusação e considerando o tempo decorrido entre a época dos fatos (setembro/82) a data do recebimento da denúncia (06.05.93), voltem-me conclusos para exame da prescrição retroativa, nos termos do art. 110, § 1º e 2º do Código Penal.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0026105-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : JOSÉ CARLOS PEDROSA  
 Advogado : Manuel Ribeiro Neto  
 Sentença : Vistos, etc., Ex positis, Decreto a extinção da punibilidade, pela prescrição, do crime atribuído nestes autos ao acusado JOSÉ CARLOS PEDROSA, com fundamento no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal. Procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição. Custas, Ex vi legis.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 21.08.96  
DECISÃO

## CLASSE 15.202 - BUSCA E APREENSÃO

Nº : 96.0022885-0  
 Reqte : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MARABÁ  
 Reqdo : LADISLAU GUEDES  
 Despacho : Vistos, etc. Como o comércio ilegal de mercadorias estrangeiras constitui-se em delito que fere a Administração Pública Federal, o qual deve ser drasticamente coibido em todo o Território Nacional, atendendo ao requerimento da autoridade policial federal, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO de bens que sejam produto ou instrumento de crime, de procedência nacional ou estrangeira, encontrados sob guarda ou responsabilidade da pessoa conhecida como GUEDES, relacionados com a infração noticiada, na residência do mesmo, situada a folha 17, Quadra 5, Lote A20, bairro Nova Marabá, nesta cidade. Expeça-se o mandado, in forma legis.

EXPEDIENTE DE 20.09.96  
DESPACHO

## CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 96.0022854-0  
 Reqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado : Wilson Cardoso de Sousa - PA 85  
 Reqdo : URCINATO SUMÉ TAVARES  
 Despacho : 1. Decreto a revelia do Requerido, nos termos do art. 319 do CPC. 2. Venham-me os autos conclusos para Sentença.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 96.0002610-6  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Antônio Rito das Graças Tavares  
 Expdo : CIA AGROPECUÁRIA SANTA SANTA MARIA DA CANARANA LTDA  
 Despacho : 1- Em face de ter sido retificado o valor da indenização na inicial, expeça-se novo Edital Para Conhecimento de Terceiros. 2- Dê-se cumprimento aos itens 2, 3 e 4 do despacho de fls. 40. 3- Deposite-se o cheque acostado às fls. 53, na conta nº 0683.005.0013-8, a disposição deste Juízo. 4- Expeça-se Alvará para o INCRA levantar a importância cuja guia consta às fls. 42.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0030133-7  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Vanildo Xavier Correia  
 Expdo : JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Sebastião Ribeiro Salomão  
 Despacho : 1- À Distribuição para excluir CARLOS GOMES DOS REIS e MARIA LÚCIA GOMES DOS REIS do Termo de Autuação, em face do que consta às fls. 339, e substituir a UNIÃO FEDERAL pelo INCRA. 2- Sobre o laudo apresentado às fls. 373 a 392 digam as partes. 3- Intime-se o INCRA para se manifestar sobre a proposta de honorários do Perito, e, em caso de concordância, efetuar o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Dê-se vista ao Ministério Público Federal.



## CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.0020527-2  
 Jfte : DALVINO LOURENÇO DO CARMO  
 Advogado : Simão Malaquias Filho  
 Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho : 1- Em que pese o não comparecimento do Justificante e seu procurador judicial à Audiência anteriormente designada, pelo princípio da economia processual, deixo de arquivar o feito, designando o dia 04.12.96, às 15.00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. 2- Intimem-se.

## CLASSE 13.203 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.000545-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : SIDNEY MENDES DE ABREU  
 Advogado : Hilda Regina Maia Medeiros  
 Despacho : 1- Chamo o processo a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 86, haja vista que o acusado é domiciliado na Comarca de Rio Maria/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório a Comarca de Rio Maria/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal (fls...), se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. Intime-se, ainda, o MPF.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 94.0006197-8  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Ronaldo Sérgio Silva Cruz  
 Expdo : GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado : José Carlos Dias Neto  
 Despacho : 1- Expeça-se Alvará para liberação dos honorários periciais remanescentes. 2- Tendo em vista a concordância com proposta de ressarcimento ao Perito do Juízo da quantia gasta para obtenção de uma imagem de satélite, deposite o INCRA o valor constante da nota fiscal de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias.

## CLASSE 5.108 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

Nº : 00.0030692-4  
 Reqte : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 Reqdo : MIGUEL GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : João Albuquerque Nunes Neto  
 Advogado : Ana Célia Carneiro Bastos  
 Advogado : Fernando da Silva Gonçalves  
 Despacho : Intimem-se os arbitradores nomeados às fls. 133, pessoalmente, para apresentarem proposta de honorários.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.0002461-6  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Vanildo Xavier Corrêa  
 Expdo : EPAMINODAS PARREIRA DUARTE  
 Advogado : Luiz Bezerra da Silva  
 Despacho : Intime-se o INCRA para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, e, em caso de concordância, efetuar o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

## CLASSE 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Nº : 00.0028843-8  
 Reqte : COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO  
 Advogada : Sônia Maria Melo da Silva  
 Reqdo : MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRO  
 Procurador : Álvaro Lufu Manzano  
 Reqda : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo  
 Despacho : Sobre a petição e documentos constantes às fls. 170/173, diga a requerente.

## CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.000559-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
 Advogado : Jorge Lopes de Farias  
 Despacho : 1- Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls... dos autos, haja vista que o acusado é domiciliado na Comarca de Parauapebas/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo, expeça-se Ofício precatório a Comarca de Parauapebas/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal (fls...), se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

## CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 94.0002146-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogada : Cristovina Pinheiro de Macedo  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 00.0022152-0  
 Exqte : UNIÃO FEDERAL  
 Excdo : CALOS ALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS  
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz  
 Despacho : Aguarde-se a quitação do Precatório Requisitório noticiado às fls. 524/527.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0029625-2  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas  
 Expdo : CAPETINGA AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

Advogado : Gildo Corrêa Ferraz  
 Despacho : Aguarde-se a decisão nos Embargos a Execução, Após o que, será apreciado o pedido de fls. 545/547.

## DECISÃO

## CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 00.0019006-3  
 Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Excdo : JOAQUIM GONÇALVES EVANGELISTA  
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 63/64, determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

## CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 95.0001029-1  
 Autor : ANA DELFINA CARVALHO E SILVA E OUTROS  
 Advogado : Osvaldo Pinto Coelho  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Ré : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 Sentença : Vistos, etc., ISTO POSTO, julgo procedente, em termos, o pedido formulado por ANA DELFINA CARVALHO E SILVA e demais litisconsortes elencados na exordial (fls. 05/06), e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover os correspondentes créditos, em favor dos autores, junto aos respectivos bancos depositários, na conformidade dos índices constantes da fundamentação do decisum, figurado a UNIÃO FEDERAL como responsável solidária pela

condenação imposta a CEF. A correção monetária das parcelas é plena, com inclusão de todos os expurgos inflacionários posteriores, e os juros moratórios são de 5% ao mês, a contar da citação da primeira litisconsorte. Condeno as rés no pagamento aos autores de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o que restar apurado em liquidação. O valor da condenação, exceto os honorários de advogado, deverá ser creditado nas contas vinculadas dos autores, se existentes à época. Em caso contrário, o depósito da liquidação far-se-á nos próprios autos, à disposição do Juízo. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição.

## CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 95.0000958-7  
 Autor : LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadao  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo  
 Ré : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João Lopes Aguiar Carvalho  
 Sentença : Vistos, etc., ISTO POSTO, julgo procedente, em termos, o pedido formulado por LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO GOMES DA SILVA, EDMILSON GOMES DA SILVA, GHSILAINE DA PENHA RODRIGUES, GLEIDE DE FREITAS LACERDA CANEVARI e RUY BARBOSA CHAVES e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover os correspondentes créditos, em favor dos autores, junto aos respectivos bancos depositários, na conformidade dos índices constantes da fundamentação do decisum, figurando a UNIÃO FEDERAL como responsável solidária pela condenação imposta a CEF. A correção monetária das parcelas é plena, com inclusão de todos os expurgos inflacionários posteriores, e os juros moratórios são de 0,5% ao mês, a contar da citação da primeira litisconsorte. Condeno as rés no pagamento aos autores de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o que restar apurado em liquidação. O valor da condenação, exceto os honorários de advogado, deverá ser creditado nas contas vinculadas dos autores, se existentes à época. Em caso contrário, o depósito da liquidação far-se-á nos próprios autos, à disposição do Juízo. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição.

## EXPEDIENTE DO DIA 23.09.96

## DESPACHO

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 96.0022977-5  
 Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Vanildo Xavier Corrêa  
 Expdo : OTÍLIA PINHEIRO E OUTRO  
 Despacho : 1- Proceda o INCRA o depósito da quantia oferecida na inicial à título de indenização. 2- Citem-se, nos termos do pedido. 3- Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curionópolis para averbar o ajuizamento da ação expropriatória.

## CLASSE 5.0117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Nº : 95.0007469-9  
 Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Reqdo : FRANCISCO DOS REIS MACHADO  
 Despacho : Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 29-verso, diga a CEF.

## CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 00.0029581-7  
 Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Vanildo Xavier Corrêa  
 Reqdo : JOSÉ DO CARMO E OUTRO  
 Advogado : Francisco dos Reis Machado  
 Despacho : No processo abaixo relacionado, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Edison Messias de Almeida, proferiu o seguinte despacho: Sobre as petições acostadas às fls. 71/72 e 83/84, diga o INCRA, fornecendo, ainda, em face do certificado de fls. 90, os endereços atualizados dos requeridos e das testemunhas.

## CLASSE 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Nº : 94.0005300-2  
 Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Graciane da Mota Costa  
 Reqdo : RUIBERTO ALVES DOS REIS  
 Advogado : Naildo do Carmo Lôbo  
 Despacho : Sobre a documentação trazida aos autos pelo Requerido, diga a CEF.

## CLASSE 13.203 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 91.0000097-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : LEONARDO DIAS SILVEIRA



Despacho : 1- Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de Fls... dos autos, haja visto que o acusado é domiciliado em Ourilândia do Norte/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Deste modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Ourilândia do Norte/PA, a fim de CITAR o acusado para que compareça perante aquele Juízo e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se as condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal (fls. ...), se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

## CLASSE 13.203 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0000547-2  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : CELSO DE SOUSA OLIVEIRA  
 Despacho : 1- Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de Fls... dos autos, haja visto que o acusado é domiciliado em Ourilândia do

Norte/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Deste modo, expeça-se Ofício Precatório a Comarca de Rio Maria/PA, a fim de CITAR o acusado para que compareça perante aquele Juízo e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se as condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal (fls. ...), se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

## CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 91.0001457-5  
 Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : João Luiz Colares Sarmiento  
 Reqdo : EMIVAL COSTA CAIADO  
 Despacho : 1- Desentranhem-se as peças de fls. 56/62. 2- Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 65, diga o INCRA.

## CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 92.0000790-2  
 Exqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Ronaldo Sérgio Silva Cruz  
 Excdo : LUIZ VIANA ARRUDA  
 Despacho : Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 84, diga o INCRA.

## DESIÇÃO

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020053-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : PATRIARCA & ROCHA LTDA  
 Despacho : Vistos, etc., isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1.490/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020098-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : PATRIARCA & ROCHA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020117-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : J. FERREIRA FILHO & CIA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020155-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : J. A. ATACADISTA LTDA - ME  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020219-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : J. FERREIRA FILHO & CIA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020225-7  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ENGICOL ENG. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020294-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : PAULO ELIAS VERNER  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021108-6  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ORMINDA DOS SANTOS ALVES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021302-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ODILON CLAUDINO DE FREITAS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021318-6  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021319-4  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : SIMÃO MOREIRA MALAQUIAS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021391-7  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : NELSON COELHO DE SOUZA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021400-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : NACIN ABRANHÃO FARAH PEDREIRO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021429-8  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ALCIDES VIECILLI  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021430-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ANTONIO MARINHO GUIMARÃES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021511-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : AGRIPINA SANTANA BRANDÃO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021622-3  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ADALBERTO GUERREIRO DO AMARAL  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021623-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021636-3  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : PEDRO DE SIQUEIRA SOBRINHO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021637-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : MARILEUDA COSTA BEZERRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021774-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOHN CORINGHAN NETTO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021798-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : RAIMUNDO LAVOR DE BARROS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021805-6  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : ROSINDA MORAES DA GAMA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021816-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : MANOEL VILLELA FERREIRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021911-7  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOSÉ AMÂNCIO RAMALHO JUNIOR  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021983-4  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOSÉ FARIAS DOS SANTOS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021984-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL

Excdo : JOSÉ RUFINO RIBEIRO

Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021985-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOSÉ JUCIÉ BRITO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021998-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOAQUIM LOPES CÂMARA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022066-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : JOSÉ ALENCAR DA SILVA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022147-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : QUINTINO MENDES FRAZÃO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022148-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : THEÓFILO SOARES DE A. FILHO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022163-4  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : VALDETE GONÇALVES LOPES DOS SANTOS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022164-2  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : VALDINO SENA ARAÚJO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022172-3  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : RAIMUNDA RIBEIRO DOS REIS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022180-4  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : RAIMUNDA FERREIRA CHAVES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022184-7  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : RAIMUNDO SANTOS MORAES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022185-5  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Excdo : RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE  
 Despacho : Idêntico ao anterior.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.332

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1996

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022234-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA DAS GRAÇAS NUNES DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022238-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LONGINO RAMOS VÊNCIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022279-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022304-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MANOEL BATISTA ACÁCIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.00223606-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUIZ MARTINS FERREIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022309-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUIZ MANOEL DA MATA LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022323-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUIS CARLOS NAVARRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022337-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA LÚCIA RODRIGUES GOMES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022338-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA MARLENE DA GAMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022360-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SÉRGIO REIS SOARES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022361-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SYLVIO ALBERTO BALLERINI  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022315-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DIVINA MARIA DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022524-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUIZ ALVES VILARINHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022556-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PEDRO FARIAS SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022558-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PEDRO VIEIRA DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022560-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL

Excdo : PAULO JOSE LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022562-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PEDRO LINO DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022585-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JURANDIR DOMINGOS DE OLIVEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022606-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LAUDELINA CLEMENTE ALVES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022718-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ RODRIGUES DO VALE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022739-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JAIR FERRARI  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022781-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOÃO SABINO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0026099-1  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : JOSÉ BARBOSA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado : Hilda Regina Maia Medeiros  
Despacho : Configurada a revelia dos acusados JOSÉ BARBOSA RIBEIRO, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, VICENTE BARBOSA, LUIZ SAGRES DOS SANTOS e MARCELINO MOTA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, consoante certidão de fls. 85, citados por Edital, fls. 103, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.271, de 17.04.94.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 91.0001123-1  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : JOÃO BOSCO MENDES  
Advogada : Ione Rosely Francés Lopes  
Despacho : Chamo o processo a ordem e tomo sem efeito o despacho de fls. 141 dos autos, haja vista que o acusado é revel, se encontrando em lugar incerto e não sabido (certidão de fls. 116), citado por Edital, fls. 121, pelo que SUSPENDO o processo bem como o curso do prazo prescricional, em consonância com o art. 366 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.271, de 17.04.96.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0002732-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : ERMERSON WANDER SOARES CANGUSSU  
Despacho : Considerando a revelia do acusado ERMERSON WANDER SOARES CANGUSSU, que se encontra em lugar incerto e não sabido (desde a denúncia, fls. 03), citado por Edital, fls. 95, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da lei nº 9.271, de 17.04.96.

SENTENÇA

CLASSE 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Nº : 96.0022533-8  
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Antonio Joaquim Garcia  
Réu : RICARDO JOSÉ BARALDI  
Sentença : Ante o exposto, e tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual, com a citação do Réu, extigo o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-

se baixa na distribuição e arquite-se. Custas de Lei.

CLASSE 14.000 - HABEAS CORPUS

Nº : 96.0022962-7  
Impte : JOSÉ ORLANDO SANTOS  
Advogado : Wanderlei Martins Ladislau  
Sentença : Idêntico ao anterior. Vistos, etc... Ex positis e por mais que dos autos consta, julgo o impetrante carecedor do presente "Habeas Corpus" preventivo, face a manifesta ausência de interesse processual, o que faço com fulcro no art. 648, do Código de Processo Penal, feitas as anotações e comunicações de praxe, e decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, após baixa na distribuição. Sem custas, ex vi legis.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0000367-4  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
Advogado : Manuel Figueiredo Neto  
Sentença : No processo abaixo relacionado, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Edison Messias de Almeida, proferiu a seguinte sentença: Ante o exposto, julgo impercedente a denúncia e absolvo o réu MANOEL NUNES DE ALMEIDA, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal Brasileiro. Quanto ao material apreendido (fls. 50), deve ser encaminhado à autoridade administrativa competente do Departamento de Comunicações para decidir a respeito, como de direito.



## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0034704-3  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Edmee Moura Corrêa  
 Expdo : VALDOFREDO GONÇALVES DE PAULA E OUTRO  
 Advogado : Gildo Correa Ferraz  
 Sentença : Vistos, etc., *Ex positis* JULGO PROCEDENTE a presente ação de desapropriação por interesse social, movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra Valdofredo Gonçalves de Paula e sua mulher Corina Nair Vieira de Paula, tendo por objeto o imóvel constituído pela "Fazenda Estrela do Pará" ou "Flor do Pará", objeto do Decreto Presidencial nº 95.719, de 11.02.1988, cuja localização, características, limites e confrontações vem especificadas na petição inicial (fls. 03/04) e nos laudos periciais de fls. e fls., e em consequência transfiro para a União Federal o domínio e posse do referido imóvel, com as benfeitorias nele existentes, minudentemente descritas no laudo oficial, o que faço mediante o pagamento de indenização no valor global de R\$ 303.964,47 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que compreende indenização da terra nua e das benfeitorias, como acima especificado, com os seguintes acréscimos legais: a) - correção monetária plena, pelo IPC/FGV, desde a data do laudo - 30.11.1994; b) - juros compensatórios, de 1% (um por cento ao mês) desde a imissão de posse do INCRA no imóvel (23.08.94), sobre o montante da indenização encontrada no laudo oficial; c) - juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, até a data do efetivo pagamento; d) - despesas processuais de reembolso, eventualmente suportadas pelos expropriados; e) - honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre a oferta inicial e os valores da indenização ora fixada. Outrossim, fica ordenado nos termos da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, art. 14, o depósito em Juízo dos valores em dinheiro e em TDA's, que deverão complementar a oferta inicial para ajustá-la a indenização aqui estatuída. Atendida a providência acima e na eventualidade de levantamento, nos termos do art. 17 da LC 76/93, para inscrição no Registro de Imóveis. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar 76, de 06.07.93.

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0032922-3  
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procurador : Vanildo Xavier Corrêa  
 Expdo : RENATO CELIDÔNIO E OUTROS  
 Advogado : Aniel Frôes de Couto  
 Sentença : Vistos, etc., *Ex positis* JULGO PROCEDENTE a presente ação de desapropriação por interesse social, movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra Renato Celidônio, José Hugo Celidônio, Maria Thereza Terra Celidônio, Cid Lauro Celidônio, José Carlos de Assis Rocha, Jorge Lauro Celidônio, Jaques Lauro Celidônio, Gabriel Lauro Celidônio e Antonio Lauro Celidônio, tendo por objeto o imóvel constituído pela "Fazenda Ingá", objeto do Decreto Presidencial nº 92.832, de 26.06.86, cuja localização, características, limites e confrontações vem especificadas na petição inicial (fls. 02/08) e nos laudos periciais de fls. e fls., e em consequência transfiro para a União Federal o domínio e posse do referido imóvel, com os recursos naturais nele existentes, minudentemente descritos no laudo do Assistente Técnico, o que faço mediante pagamento de indenização no valor global de CR\$ 305.270.186,00 (trezentos e cinco milhões, duzentos e setenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), valor este a ser convertido e atualizado para a moeda atual, com os seguintes acréscimos legais: a) - correção monetária plena, pelo IPC/FGV, desde a data do laudo - 30.10.1991. b) - juros compensatórios, de 1% (um por cento ao mês) desde a imissão de posse do INCRA no imóvel (21.10.87), sobre o montante da indenização; c) - juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, até a data do efetivo pagamento; d) - despesas processuais de reembolso,

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020029-7  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : SAKAMOTO & TURUCA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020034-3  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA PAIANO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020035-1  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : ANTONIO GOMES PEREIRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020038-6  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : RAIMUNDA SOARES DA SILVA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020049-1  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : MERCANTIL BOM DIA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020065-3  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : ÁGUIA LOTÉRICA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020076-9  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : IVAN M. SILVEIRA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020095-5  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : JOSÉ LIRA PARAGUASSU  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020112-9  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : JOÃO CHAMON NETO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020163-3  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020179-0  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : MADEGÁS COM. E REP. LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020187-0  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : TRANSPORTADORA E MINERADORA DA CUNHA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020203-6  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : EXPRESSO MINEIRO LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020228-1  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : M. J. GOMES RODRIGUES  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020250-8  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : IRMASA INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020262-1  
 Expte : FAZENDA NACIONAL

eventualmente suportadas pelos expropriados; e e) - honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre a oferta inicial e os valores da indenização ora fixada. Outrossim, fica ordenado nos termos da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, art. 14, o depósito em Juízo dos valores em TDA's, que deverão complementar a oferta inicial para ajustá-la a indenização aqui estatuída. Atendida a providência acima e na eventualidade de levantamento, nos termos do art. 17 da LC 76/93, será emitido o mandado translativo do domínio, para inscrição no Registro de Imóveis. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.96.

EXPEDIENTE DO DIA 24.09.96  
DESPACHOS

## CLASSE 13.100 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0004536-5  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : GEREMIA ANTONIO BARROS GOMES  
 Advogado : Edir de Souza Briglia  
 Despacho : O Ministério Público Federal, às fls. 38, propôs a suspensão do Processo por 2 anos em consonância com a Lei nº 9.099/95. No entanto, tendo em vista que o acusado reside em Santana do Araguaia/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá, EXPEÇA-SE Ofício Precatório a Comarca de Santana do Araguaia/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto do citado artigo, ficando ciente o acusado que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propôs o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 91.0000103-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu : FÁBIO RODRIGUES VALADÃO  
 Advogado : Marco Alexandre da Costa Rosário  
 Despacho : O Ministério Público Federal, às fls. 214, propôs a suspensão do Processo, por 2 anos, em consonância com a Lei nº 9.099/95, em favor do acusado FÁBIO RODRIGUES VALADÃO. No entanto, tendo em vista que o mesmo reside em Xinguaçu/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal de Marabá, EXPEÇA-SE Ofício Precatório a Comarca de Xinguaçu/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente o acusado de que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propôs o Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

## DECISÃO

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020025-4  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : CERÂMICA UNIÃO LTDA  
 Despacho : Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem bñxa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1490-13/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

Excto : ARISTIDES DE SOUZA RAMOS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020280-0  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : QUINTINO & CÂNDIDO LTDA - ME  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020314-8  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : MARIA LÚCIA DE CASTRO  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020316-4  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : ORESTES BRUNO RIBAS ZIBETTI  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020348-2  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : MARIA CLEUNICE DOS SANTOS MARREIROS  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020394-3  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : JOSIAS FRANZINA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020396-2  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : COMERCIAL TIGRÃO LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020407-1  
 Expte : FAZENDA NACIONAL  
 Excto : ORGANIZAÇÃO ALIMENTAR CARAJÁS LTDA  
 Despacho : Idêntico ao anterior.



## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020425-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CARAJÁS ORIOSVALDO C. NAZARÉ  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020443-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SIVIRINO GOMES PEREIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020444-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FERNANDES DE MAGAÇÃES LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020450-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : J. R. VARELA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020456-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARISTELA DA SILVA MIRANDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020459-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CASA AURORA LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020461-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : G. A. ANDRADE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020483-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MANOEL CORDEIRO BASTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020487-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LOURIVAL ALVES DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020490-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ ILZANI ORNELAS FERNANDES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020505-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SANTA MARTHA IND. E COM. DE SUBPS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

DE ORIGEM ANIMAL LTDA

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020507-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CASA DAS CORTINAS LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020586-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO FELIZARDO ROCHA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020587-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020608-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ELIUDE SENA ARAÚJO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020644-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO JOSÉ CORREIA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020645-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ERACILDES CORDEIRO DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020651-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : EDUARDES CORREIA LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020652-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ENÉCIAS SCARDINI  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020653-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ELZA NEIVA SAMPAIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020677-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO MAIRTON CLAUDINO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020688-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ESTEVÃO PEREIRA DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020698-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : EVA MARIA LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020700-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ELVIRA SUELY PEREIRA PASTRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020709-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : EURÍPIDES GOULART FERREIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020721-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CANTÍDIO ALVES DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020741-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CLÁUDIO JOSÉ DE MIRANDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020768-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DEMÉTRIO PAVAN  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020769-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DELCIDES BENTO SOARES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020778-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DIANA GOMES FERREIRA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020783-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DAVID RODRIGUES DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020785-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DALMIRO DOMINGOS DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020786-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DALVA GOMES TEIXEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020854-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : HÉLIO SANTOS DE CARVALHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020862-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : IRMÃOS MADU E OUTROS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020867-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : HONÁULY CASTRO MARINHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020878-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : IOLANDA CAITANA CAMARGO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020933-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : GILDÁSIO NUNES MOUTINHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020950-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO TEOTÔNIO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020976-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ADISON DUARTE FIGUEIREDO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020979-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO PEREIRA MORAIS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020985-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : AMADEO JOSÉ BATISTA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020986-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ALZIRA FRANÇA DO NASCIMENTO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020992-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ALMÍRIO LUZ  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020995-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ADOLFO FERREIRA CARVALHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021084-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ABÍLIO GUIMARÃES LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021086-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021095-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO PEREIRA DE AGUIAR  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021100-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO NOBRE DA CUNHA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021217-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : TRASCO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021219-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : BENEDITO CATANHEDE HARACHE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021220-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : IRACI JOSÉ FERNANDES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021226-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SOUZA MARTINS LIMITADA COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Despacho : Idêntico ao anterior.  
CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021231-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : D. SANTOS & SILVA LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.



## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021236-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MADEIREIRA RIO VERMELHO LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021243-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : COSAN ENGENHARIA LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.021247-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : CERÂMICA VITÓRIA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021248-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FARMÁCIA E DROGARIA SÃO RAIMUNDO LTDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021257-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : VALDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021266-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PEDRO LACERDA DE OLIVEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021277-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ORZANI SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021279-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : OSVALDO MILHOMEM DE ALMEIDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021317-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SIDNEY ARTUR BALLERINE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021380-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NÉLIO SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021381-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NYLTON JOSÉ DE GODOY SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021386-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NILO ABADE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021399-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NAIDES FEITOSA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021401-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NOÉ AVELINO DA ROCHA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021434-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO PINHEIRO DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021435-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO JOSÉ SAMPAIO MATTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021437-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANGELO DA SILVA CARNEIRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021438-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANGELO FERRARI  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021441-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ADELAIDE ALVES ABBADE  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021449-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO DOURADO BARBOSA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021463-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ARISTON OLIVEIRA LÚCIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021465-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ADAUTO VICENTE SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021470-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIA IAGHI SALAME  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021472-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANGEL RÍVERO TERAN  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021482-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : APARECIDO WARASKI  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021516-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ANTONIO FERREIRA MARTINS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021538-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ARCEDINO DAVIDE DE BORBA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021609-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : AFONSO CHAVES SOBRINHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021616-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FILISMINO PINHEIRO PINTO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021653-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : OSÉAS PINTO MARÇAL  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021656-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PEDRO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021663-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SILVINO GOMES BARROS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021673-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SILVINA LOPES DE ABREU  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021690-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : OSVALDO PEREIRA LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021693-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PALMERINO RODRIGUES COELHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021710-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PASA AGROPECUÁRIA S/A IND. E COM.  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021711-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PRAXIDES DIAS ARAGÃO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021759-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ BRITO NEGREIRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021763-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ ROSA SANTANA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021769-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021776-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ TIMÓTEO DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021808-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ROQUE DOS REIS FILHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021842-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA DAS NEVES PEREIRA ROCHA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021856-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021883-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ALOYSIO RIBEIRO VIEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021980-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022018-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JONAS GUSMÃO PORTELA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022027-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : AVELINO RIBEIRO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022034-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022037-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022047-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : BERNARDINO VIEIRA DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022051-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ASTOLFO MARTINS NUNES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022052-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ARMANDO FERREIRA DA ROCHA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022128-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : TEÓFILO JOSÉ DUARTE  
Despacho : Idêntico ao anterior.



## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022130-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : TIAGO ROBERTO RODRIGUES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022141-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : SEBASTIÃO J. DE OLIVEIRA E OUTRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022175-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022177-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022187-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAULINO FERREIRA DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022206-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : REGINA MARIA DA COSTA LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022212-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MANOEL MARTINS DE LEÃO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022222-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA PEREIRA GOMES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022231-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA VALDIR NUNES DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022249-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LAURO PIRES DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022255-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : ÚRIAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022278-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA DOS ANJOS LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022288-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA MOUSSALLEM QUADROS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022311-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LIBÉRIO MUNIZOILA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022312-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUZIA ABBADE TERAN  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022363-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MARIA LUIZA FERREIRA SERWY  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022379-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : MÁRIO NAZARENO M. SAMPAIO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022551-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : PAULO MENDES DE SOUZA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022582-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ BARROS QUEIROZ  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022628-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022629-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAIMUNDO VITAL MENESES  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022637-7  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022651-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ SILVA DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022652-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOÃO ANTONIO DE FARIAS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022655-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ AFONSO XAVIER  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022661-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOAQUIM DIAS LIMA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022663-6  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JESÚFIO ZEFERINO DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022678-4  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JUDITH DE SOUZA ARRUDA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

Advogado : Austregésio de Brito Silva  
Réu : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Advogado : Carlos Fernando Gonçalves da Silva  
Sentença : Vistos, etc. ISTO POSTO, Com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c os artigos 109, III e 110 parágrafos 1º e 2º, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime, reconhecida na sentença de fls. a fls.. Transitada em julgado, procedam-se os devidos registros e comunicações e dê-se baixa na distribuição.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0028114-0  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : JAIR DE SOUZA  
Advogado : Leopoldo Costa  
Réu : HAROLDO LIMA VASCONCELOS  
Advogado : Raimundo Jorge Santos Matos  
Réu : JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Waldir da Silveira Viança  
Sentença : Idêntica à anterior.

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 89.0000289-9  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu : LUIZ DA SILVA BRITO E OUTROS  
Advogado : Marcos Alexandre da Costa Rosário  
Advogado : Teodomiro Cantuária Filho  
Sentença : Vistos, etc., Nessas razões, julgo improcedente a denúncia de fls. 15/16, e absolvo os acusados das imputações que lhe foram feitas pelo MPF, fundamentado no art. 386, III, do CPP. Custas ex vi legis. Procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.96  
DECISÃO

## CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.0007239-4  
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Marlene Fernandes de Miranda  
Expdo : JOAQUIM QUEIROZ SILVEIRA  
Advogado : Asdrúbal Mendes Bentes  
Despacho : Defiro o pedido de fls. 123. Expeçam-se Alvarás de Levantamento.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0050809-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : DIRCEU CONTINENTINO JACINTO  
Despacho : Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1.490-13/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022686-5  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ LUIZ MARTINS E OUTRO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022693-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOAQUIM DE ALMEIDA BRAGA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022702-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ FORTUNATO DO NASCIMENTO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022703-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ FERNANDES DE BRITO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022709-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022313-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : LUIZ GONZAGA DA GAMA FILHO  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021382-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : NAGIB CHAMON  
Despacho : Idêntico ao anterior.

## SENTENÇA

## CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0026716-3  
Autor : JUSTIÇA OPÚBLICA  
Réu : PEDRO ALVES CABRAL

Advogado : José da Rocha Moreira  
Réu : JOILDO SOUZA FURTADO  
Advogado : Heliomar Gonçalves de Matos  
Réu : JOÃO FRANCISCO DE MATOS  
Advogado : Austregésio de Brito Silva  
Réu : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado : Antonio Geraldo Salviano de Sena  
Réu : LEOCÍDIO DE SOUZA BISPO



CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021105-1  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 96.0001929-0  
Embte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Vanildo Xavier Corrêa  
Embdo : CAPETINGA AGROPECUÁRIA S/A  
Advogado : Gildo Corrêa Ferraz  
Sentença : Vistos, etc., Nessas razões, em face da concordância dos embargos, julgo procedente os presentes Embargos a Execução, acolhendo a conta do INCRA que apurou o valor de R\$ 2.146.965,70 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Assim o fazendo, homologo para os jurídicos e legais efeitos os cálculos de liquidação de fls. 05/06. Eventuais defeitos de representação serão resolvidos à oportunidade do pedido de levantamento.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021595-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JORGE BASTOS GABY

Sentença : Vistos, etc., Isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021608-8  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Excdo : JORGE BASTOS GABY  
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nº : 96.0022401-3  
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Excdo : FARMÁCIA CENTRAL E OUTRO  
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nº : 96.0022409-9  
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Excdo : FARMÁCIA CENTRAL E OUTRO  
Sentença : Idêntica à anterior.

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 159/96 - EXPEDIENTE DO DIA 14.10.96

DESPACHO PROFERIDO

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 94.3805-4  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : EDIS FRANCISCO DE PAULA  
ADV. : JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO E OUTROS  
DESP. : 1. Para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, designo o dia 13/11/96, às 15:00 horas. 2. As intimações e requisições de estilo.

DECISÕES PROFERIDAS

SAÍDA TEMPORÁRIA - CLASSE 16104

NÚMERO: 96.6020-7, 96.6021-5 e 96.6022-3.  
REGTE : HAILTON SILVA DO NASCIMENTO, OZIMAR SILVA CARVALHO e ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS, respectivamente.

ADV. : CARLOS FIGUEIREDO  
DEC. : (...) é verdade que há muito fora endereçado a esta Vara de Execuções Penais, desde o dia 02.10.96, mas por fato inexplicável do serviço de distribuição só foi encaminhado à 4ª Vara no dia 10.10.96 e a este Juízo quando já não havia tempo suficiente para um exame mais detido do pedido, tendo ainda a registrar o grande acúmulo de trabalho, em que se vê este Julgador sobrecarregado pela cumulação do cargo de Juiz Eleitoral junto ao TRE, onde é público e notório o torrencial número de feitos em julgamento, circunstância que me obrigou a encerrar minhas atividades no dia 11.10.96 por volta das 18:20 horas, não tendo sido possível por essas razões despachar o feito a tempo. Arquite-se. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.31112-0  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : IVALDO BAIÁ RODRIGUES DA SILVA  
ADV. : DAÍLSON MARINHO NOGUEIRA  
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para sujeitar o Acusado IVALDO BAIÁ RODRIGUES DA SILVA às consequências de seu ato, impondo-lhe a condenação nas penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Face à sua primariedade, bons antecedentes, personalidade não recalcitrante, boa conduta social, conquanto intensamente reprovável sua conduta, sob o ângulo da culpabilidade, e as circunstâncias e consequências do crime, com alguma indulgência fixo-lhe a pena-base no

grau mínimo em um ano de reclusão e 10 (dez) dias multa a 1/20 (um vigésimo) do Salário Mínimo. Sem agravantes e atenuantes, nem causas especiais majorantes e mitigadoras, tornando-se definitiva a pena imposta a ser cumprida em regime aberto. Incabível a substituição. Atendendo aos requisitos objetivos e subjetivos, concedo-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, devendo o acusado no primeiro ano prestar serviços comunitários, consoante for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais. No segundo ano, a) proibição de frequentar locais de má ou duvidosa reputação como casas de jogos de azar, prostíbulos, bilharitos, etc.; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, devendo dizer em Audiência Admonitória se aceita o sursis. Custas pelo réu, como de lei. Transitada em Julgado esta decisão, lance-se-lhe o nome no Livro de Rol dos Culpados. P.R.I.

NÚMERO: 91.2595-0  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ  
ADV. : REGINALDO DERZE  
SENT. : (...) Ante o exposto, Julgo Improcedente a denúncia e absolvo o Réu RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ da imputação criminal que lhe é feita na peça acusatória inicial, com fulcro no art. 386, VI do CPPB. P.R.I.

PROCESSO DO JURI - CLASSE 13102

NÚMERO: 90.0622-8  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
RÉU : MANOEL BARTOLOMEU DAS GRAÇAS VILLACORTA  
ADV. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
SENT. : (...) Em consequência, pronuncio o acusado MANOEL BARTOLOMEU DAS GRAÇAS VILLACORTA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Por ser Réu primário e de bons antecedentes permanecerá solto. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇAS DO DIA 30.09.96

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.4629-8  
IMPTE : BANCO BMG S/A  
ADV. : CARLOS FERRO E OUTROS  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
SENT. : (...) Em vista do exposto, com fulcro no art. 15B, § único c/c o art. 267, inciso VIII do CPC, homologo a desistência pleiteada pela Impetrante e extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.1493-5  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nº : 96.0022402-1  
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Excdo : JOÃO DIAS LADEIRA  
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer onus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nº : 96.0022505-2  
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Excdo : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA  
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022506-0  
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Excdo : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA  
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.0025878-4  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu : ERALDO ANTONIO BARATA MODESTO E OUTROS  
Advogado : Heliomar Gonçalves de Matos

Sentença : Vistos, etc. ISTO POSTO, Com fundamento no art. 107, Inciso IV, c/c o art. 109, III e 110 parágrafo 1º e 2º, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime, reconhecida na sentença de fls. 309 a 315. Transitada em julgado, procedam-se os devidos registros e comunicações e dê-se baixa na distribuição.

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.96

SENTENÇA

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0001625-3  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : MANOEL JOSÉ DA SILVA COSTA  
Advogado : Márcia Joana Albuquerque de Cristo  
Sentença : Visto, etc., Nessas razões, Julgo Improcedente a denúncia de fls. 02/03, formulada contra MANOEL JOSÉ DA SILVA COSTA, e o absolvo das imputações que lhes foram feitas, fundamentado no art. 386, III, do CPP. Custa, ex vi legis. P.R.I. Expeçam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

RÉU : JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO  
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES E SANDRA SUELY CARVALHO

SENT. : (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para sujeitar o acusado JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO às consequências de seus atos. Fixo-lhe a pena-base no mínimo cominado em dois anos de reclusão e a 10 (dez) dias multa a 1/5 (um quinto) do salário mínimo, por considerar que são favoráveis as circunstâncias judiciais, que se torna definitiva por não concorrerem agravantes nem atenuantes, nem causas especiais de aumento ou diminuição, que deverá ser cumprida na Casa do Albergado, em regime aberto. Não cabe substituição. Todavia, face à primariedade do réu, culpabilidade, bons antecedentes, boa conduta social e personalidade não afetada ao crime, concedo-lhe o direito à suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: No primeiro ano do prazo, deverá o réu prestar serviços à comunidade; No segundo ano: a) proibição de frequentar determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, devendo dizer em Audiência Admonitória se aceita o sursis. Custas pelo réu, como de lei. Transitada em Julgado esta decisão, lance-se-lhe o nome no Livro de Rol dos Culpados. P.R.I.

(G.Reg.229)

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 160/96 - EXPEDIENTE DO DIA 16.10.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA - CLASSE 01200

NÚMERO: 93.3119-8  
AUTOR : JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTRO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.6094-0  
AUTOR : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.6977-6  
AUTOR : JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS  
ADV. : LAZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO E OUTROS



RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
 DESP. : Tendo em vista a intempestividade da contramutua apresentada pelos autores às fls. 46/47, determino o seu desentranhamento dos presentes autos. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.7330-7  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 ADV. : ALIN SILVIO A. GARCIA  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTROS  
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 96.0074-3  
 AUTOR : BENEDITO DA LUZ BORGES E OUTROS  
 ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 PROC. : MARCILENE GURSEN DE MIRANDA ARRAES E OUTROS  
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.2293-8  
 AUTOR : ANISIO PEREIRA MONTEIRO E OUTRO  
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
 RÉU : BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 ADV. : ANA CRISTINA SOARES E OUTROS  
 RÉU : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO  
 ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.0705-3  
 AUTOR : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA  
 ADV. : CLÓVIS DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Sobre as propostas de honorários periciais apresentadas às fls. 272 e 275/276, diga a Caixa Econômica Federal.

NÚMERO: 95.1116-6  
 AUTOR : JOSÉ MOACIR DA COSTA MIRANDA E OUTROS  
 ADV. : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.3652-5  
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE  
 ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
 DESP. : Sobre as contestações apresentadas, diga o Sindicato-autor.

NÚMERO: 95.4718-7  
 AUTOR : RANGEL SILVEIRA SANTOS E OUTROS  
 ADV. : EDISON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS  
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.5021-8  
 AUTOR : EURICO PINHEIRO MOREIRA E OUTROS  
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os

autores:

NÚMERO: 95.5428-0  
 AUTOR : DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINE BRANCO  
 ADV. : JADER KAHWAGE DAVID  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Promova a autora a citação da UNIÃO FEDERAL para integrar à lide na qualidade de litisconsorte passiva, como requerido às fls. 24/25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo, para tanto, trazer a cópia da petição inicial para instruir o respectivo mandado citatório.

NÚMERO: 95.5449-3  
 AUTOR : MOACIR TAVARES NORONHA  
 ADV. : JADER KAHWAGE DAVID  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.5454-0  
 AUTOR : MARIA AUGUSTA CRUZ E SOUZA  
 ADV. : JADER KAHWAGE DAVID  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.7223-8  
 AUTOR : OLAVO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADV. : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.5525-4  
 AUTOR : DELCY CASEMIRO FERREIRA E OUTROS  
 ADV. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESP. : Juntem os autores seus comprovantes de renda mensal, provando, dessa forma, a condição preconizada na Lei nº 1.060/50.

#### ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05110

NÚMERO: 90.5022-9  
 EXPTÉ : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROC. : HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS  
 EXCDO : JANUÁRIO CARLOS GONDIM FILHO  
 ADV. : JORGE GUILHERME SILVA DA COSTA  
 EXPDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 PROC. : JOÃO CONSTANTINO TORK DA SILVA  
 DESP. : Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, diga o autor.

#### ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 95.3780-7  
 REQTE : RONALDO CEZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
 DESP. : Sobre a petição de fls. 142, digam as requeridas.

NÚMERO: 96.1222-9  
 REQTE : ANETE UMBELINDA FERREIRA DE ALMEIDA LINS  
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
 DESP. : Sobre as contestações apresentadas, diga a requerente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 10500

NÚMERO: 95.2810-7  
 AGTE : BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONÇALVES BARROS  
 ADV. : RAIMUNDO N. FERREIRA BRAGA  
 AGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Intime-se o agravante para efetuar o preparo no valor de R\$ 70,96 (setenta reais e noventa e seis centavos).

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 161/96 - EXPEDIENTE DO DIA 17.10.96

#### DESPACHOS PROFERIDOS

##### AGRAVO INSTRUMENTO - CLASSE 10500

NÚMERO: 95.6599-1  
 AGVTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
 AGUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS  
 DESP. : Intime-se a Agravante para proceder a complementação das custas judiciais, conforme cálculo constante às fls. ....

NÚMERO: 96.0660-1  
 AGTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA  
 ADV. : NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
 AGDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### ACÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.6259-1  
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
 ADV. : ERNESTO PINHO PESSOA JUNIOR  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
 SENT. : (...) Assim, prevalece o entendimento que expus no despacho ordinatório de fls. 50/51, inatendido pela Autora, do que resulta inevitavelmente a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, IV do CPC. Custas e honorários advocatícios pela Autora, que arbitro em 10 % sobre o valor da causa. P.R.I.

##### PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 94.3802-0  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC. : PAULO MEIRA  
 RÉU : JOSÉ VICENTE FIGUEIRA DA SILVA  
 ADV. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO E OUTROS  
 SENT. : (...) Condeno o réu JOSÉ VICENTE FIGUEIRA DA SILVA à pena reclusiva de dois (2) anos, oito (8) meses e vinte (20) dias, em regime aberto, e a doze (12) dias-multa, a um 1/30 do salário mínimo. Custas pelo réu. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no livro do rol dos culpados. P.R.I.

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 162/96 - EXPEDIENTE DO DIA 18.10.96

#### DESPACHOS PROFERIDOS

##### EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL CLASSE 04200

NÚMERO: 00.6137-9  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS  
 EXCDO : MARIA ALDA DA SILVA GAMA E OUTROS  
 DESP. : Expirado o prazo de suspensão, diga a exequente se logrou êxito nas diligências para localização do endereço das devedoras e, em caso negativo, se tem ainda interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 93.1631-8  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 EXCDO : CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 DESP. : À vista do contido na certidão supra, desentranhe-se o mandado de fls. 14/18, entregando-o à Oficialia de Justiça encarregada do feito, para que proceda a citação do executado Abel José dos Santos Filho e demais atos subsequentes até o seu integral cumprimento.

NÚMERO: 93.4332-3  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 EXCDO : ANTONIO VALMIR CANTO SALGADO JUNIOR  
 DESP. : Inexistindo nos autos requerimento para substituição de depositário e sendo esse encargo confiado a um funcionário da CEF, como se constata às fls. 24, verso, e 25, esclareça a exequente as razões de sua indicação formulada às fls. 34.

NÚMERO: 94.1044-3  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 EXCDO : JORGE LIMA MENDES  
 DESP. : Expeça-se novo mandado de citação e penhora, remetendo-o ao Juízo Estadual da Comarca de Peixe-boi, a fim de atender a solicitação contida no ofício retro.

NÚMERO: 94.4160-8  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-  
 NAB  
 PROC. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO  
 EXCDO : M. C. FREIRE  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

NÚMERO: 95.7534-2  
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 ADV. : LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

EXCDO : JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 DESP. : Torno sem efeito as diligências certificadas às fls. 39 e o Auto de Penhora e Depósito de fls. 40, pois efetuados em desacordo com a legislação pertinente. Desentranhe-se o mandado de fls. 38/40, entregando-o ao Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento para realizá-lo integralmente obedecendo o art. 39 e seguintes da Lei nº 5.741/71, certificando, caso o executado não mais resida no imóvel hipotecado, quem o ocupa e a que título.

##### PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 89.1175-8  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC. : PAULO MEIRA  
 RÉU : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS  
 ADV. : ANTONIO PEREIRA MENDES  
 DESP. : 1. Para oitiva da testemunha WALDOMIRO RIBEIRO PEREIRA, arrolado pela acusação, designo o dia 19/11/96, às 15:30 horas. 2. As intimações de estilo. 3. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre o contido no ofício de fls. 193.

#### DECISÕES PROFERIDAS

##### FIANCA - CLASSE 15206

NÚMERO: 96.6171-8  
 REQTE : ADALGIZA DE SOUZA HANDA  
 ADV. : SUELY MARIA DOS SANTOS COSTA  
 DEC. : (...) Tenho, assim, por prejudicado o objeto do presente requerimento de concessão de liberdade provisória, pelo que determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

##### LIBERDADE PROVISÓRIA - CLASSE 15800

NÚMERO: 96.6153-0  
 REQTE : JANILDA PAZ DA COSTA  
 DEC. : Idêntica à anterior.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### ACÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.0731-0  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 RÉU : TEREZINHA DE JESUS SANTANA DE SOUZA E OUTRO  
 ADV. : PEDRO WASHINGTON DA SILVA  
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo pela prescrição, com base no art. 61 da Lei nº 7.357, de 02.09.85 c/c o art. 269, IV do CPC. Condeno a Autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10 % sobre o valor da causa. P.R.I.



EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 95.2943-0  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS  
EXCDO: SAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA  
SENT.: Face ao requerido pela exequente às fls. 16, verso, e nortado pela informação supra; ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no "caput" do art. 19 da Medida Provisória nº 1490/14, de 02.10.96 (DOU 04.10.96). P.R.I.

NÚMERO: 93.2068-4, 95.4561-3 e 94.3273-4.  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
EXCDO: GRÁFICA FALANGOLA EDITORA LTDA, TMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CLAUDIO LUZI, respectivamente.  
SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. ..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls. ..., com fulcro no art. 19 do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.2555-8, 95.3016-0, 95.4272-0 e 94.0438-2.  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
EXCDO: MACEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA, METALÚRGICA EDEM LTDA, EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ e RODOMAR LTDA, respectivamente.  
SENT.: Considerando que às fls. ... destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 93.0781-5, 95.2777-1, 95.4340-8, 96.1039-0 e 96.1629-1.  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
EXCDO: MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA, DISTRIBUIDORA NOBRE LTDA, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA, RECAPAGEM LIDER LTDA e LEITE E OLIVEIRA LTDA, respectivamente.  
SENT.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS - CLASSE 03300

NÚMERO: 89.1490-0  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
PROC.: FRANKLIN RABELO DA SILVA  
EXCDO: DEOLINDO SENA PASSOS  
SENT.: Considerando que às fls. ... destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11000

NÚMERO: 96.4557-7  
EMBTE: SILVIO DE MELO E SOUZA  
ADV.: CACILDO BAPTISTA PALHARES  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
SENT.: (...) Em vista do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução, com fulcro no art. 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

ACÇÃO CAUTELAR INDIRINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 94.4797-5 e 95.4728-4.  
REGTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
ADV.: ERNESTO DE PINHO PESSOA JR.  
REQDO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
SENT.: (...) Assim, prevalece o entendimento que expus no despacho ordinatório de fls. ..., inatendido pela Requerente, do que resulta inevitavelmente a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, IV c/c o art. 808, III do CPC, revogando, conseqüentemente, a liminar concedida. Custas e honorários advocatícios pela Requerente, que arbitro em cinco (05) salários mínimos, nos termos do art. 20, § 3º e 4º do CPC. Oficiem-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN/PA, ao Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN e às Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, neste Estado. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 17.10.96

ACÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 00.31364-5  
AUTOR: CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO E ZENEIDE AVELINO DE LIMA  
ADV.: REGINA MÁRCIA RAIOL DE LIMA E OUTROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
RÉU: ANTONIO SALOMÃO BARILE E ÂNGELA MARIA FRAGOSO TOSCANO BARILE

ADV.: ANA MARIA F. TOSCANO E OUTRO  
DESP.: Renovem-se as diligências para realização da audiência de conciliação no próximo dia 19 de novembro vindouro, às 14:00 horas, feitas as necessárias intimações.

ACÇÃO POSSESSÓRIA - CLASSE 05104

NÚMERO: 00.36127-5  
REGTE: ANTONIO SALOMÃO BARILE E ÂNGELA MARIA FRAGOSO TOSCANO BARILE  
ADV.: ANA MARIA F. TOSCANO E OUTRO  
REQDO: CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADV.: REGINA MÁRCIA RAIOL DE LIMA E OUTROS  
REQDO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
ADV.: TATIANA SELIGMANN E OUTROS  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Renovem-se as diligências para a realização da audiência de conciliação no próximo dia 19 de novembro vindouro, às 14:30 horas, feitas as necessárias intimações.  
(G.Reg.276)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 172/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc.: 93.2516-3  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
Excdo.: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO  
Despacho: -Ao Cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a Exequente para efetuar o devido recolhimento

Proc.: 94.1606-9  
Exqte.: CEF  
Adv.: Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros  
Excdo.: EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS  
Despacho: -Defero o requerido pela Exequente às fls. Deposite-se o imóvel penhorado nestes autos em mãos da pessoa indicada pela Exequente às fls. 44

Proc.: 95.4157-0  
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Excdo.: ARNALDO R. CICATELLO  
Despacho: -Oficie-se à Comarca de Moju, informando sobre a abertura da Conta Judicial para fins de transferência dos valores depositados naquela Comarca

CLASSE 06100 - CARTAS CÍVEIS/PRECATÓRIA

Proc.: 95.7287-4  
Regte.: J O NOBRE  
Adv.: Dr. Osvaldo Trindade Figueiredo  
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Samuel Hilel Benchaya  
Despacho: -Devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc.: 96.1438-8  
Embte.: MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO  
Adv.: Dr. Raimundo Wilson F. da R. Costa  
Embdo.: CEF  
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes  
Despacho: -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já sua finalidade

Proc.: 96.1491-4  
Embte.: FREDERICO ANDERSON SIROTHEAU WANGHON  
Adv.: Dr. Raimundo Wilson F. da R. Costa  
Embdo.: CEF  
Adv.: Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros  
Despacho: -Tendo em vista o contido na certidão acima, proceda-se à juntada das peças ali mencionadas

Proc.: 96.5909-8  
Embte.: BANCO REAL S/A  
Adv.: Dr. Paulo de Sá  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira da Rocha  
Despacho: -Tendo em vista o contido na certidão acima, aguarde-se o cumprimento do despacho prolatado às fls. 34 da Execução Fiscal

Proc.: 96.6016-9  
Embte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
Adv.: Dr. Aluísio A. Martins Meira e outra  
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Adv.: Dra. Maria Luísa Gouveia Pereira  
Despacho: -Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnação no prazo legal

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc.: 96.2940-7  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Samuel Hilel Benchaya  
Excdo.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A  
Sentença: -Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 12 verso e 13 e, considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 15, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc.: 00.28059-3  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira da Rocha  
Excdo.: CLAUDIO SEIXAS DAS MERCES  
Sentença: -Vistos, etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa conforme assegura a petição de fls. 40, assim como das Custas Processuais (fls. 43v), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.  
EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 08.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc.: 96.309-2  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Samuel Hilel Benchaya  
Excdo.: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA  
Adv.: Dr. Henrique de Jesus T. da Silva  
Sentença: -Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 11, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.  
EXPEDIENTE DO DIA 29.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - ACÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc.: 94.4640-5  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS  
Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira  
Despacho: -Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal

EXPEDIENTE DO DIA 22.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - ACÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc.: 93.969-9  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO  
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges e/ou Dra. Sandra Suely M. L. Carvalho e/ou Dra. Márcia Helena de Oliveira Alves  
Réu: ESMERILDA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges e/ou Dra. Sandra Suely M. L. Carvalho  
Despacho: -Cumpra-se o que dispõe o art. 499 do CPP  
(G.Reg.206)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO: EDISON FREIRE, filho de Osório Freire e Ermosa Mamade Freire.  
MARIA DO SOCORRO CHAVES DE ARAUJO, filha de Custódio Pereira Chaves e Celina Cavalcante Chaves.  
ANTONIA MARIA FERREIRA DA CUNHA, filha de Carlos Cunha e Vitória Ferreira Cunha.  
FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal nº 00.32514-7, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, telefone 242.0055, ramal 50 - Belém/Pará.

Belém-PA, 29 de outubro de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Substituição Pública "Arthur Vinhas"